



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO V — N.º 233

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1954

Mesa

Cyrillo Júnior — *Presidente*.
 José Augusto — 1.º *Vice-Presidente*.
 Damaso Rocha — 2.º *Vice-Presidente*.
 Munhoz da Rocha — 1.º *Secretário*.
 Osvaldo Studart — 2.º *Secretário*.
 Rui Santos — 3.º *Secretário*.
 Pedroso Júnior — 4.º *Secretário*.
 Suplentes:
 Antônio Mafra.
 Martiniano de Araújo.
 Guilherme Xavier.
 Antônio Martins.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário — Nestor Massena,
Secretário Geral da Presidência.

Comissões Permanentes

Constituição e Justiça

- 1 — Agamemnon Magalhães, *Presidente*.
- 2 — Gustavo Capanema, *Vice-Presidente*.
- 3 — Adrcaldo Costa.
- 4 — Afonso Arinos.
- 5 — Antônio Feliciano.
- 6 — Aristides Largura.
- 7 — Ataliba Nogueira.
- 8 — Calado Godoy.
- 9 — Benedito Valadares.
(Castelo Branco — 8 novembro)
- 10 — Carlos Waldemar.
- 11 — Clemente Mariani.
- 12 — Edgard Arruda.
- 13 — Eduardo Duvivier.
- 14 — Flores da Cunha.
- 15 — Lameira Bittencourt.
(Costa Pôrto — 13 outubro)
- 16 — Nobre Filho.
- 17 — Pacheco de Oliveira.
(Wellington Brandão — 18 julho)
- 18 — Pereira da Silva.
(Heróphilo Azambuja — 23 outubro)
- 19 — Pinheiro Machado.
- 20 — Plínio Barreto.
(Mário Piragibe — 13 outubro)
- 21 — Samuel Duarte.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

22 — Soares Filho.
 23 — Sousa Leão.
 24 — Vago.
 SUBSTITUTOS PERMANENTES
 P. S. D.:
 (José Maciel,
 (G) Soares.)
 U. D. N.:
 (Dolor de Andrade,
 (Ernãni Satro).
Secretário — Carlos Tavares de Lira.
 Reuniões — Terças e sextas, às 15 horas, na Sala Melo Franco.

Diplomacia

1 — João Henrique — *Presidente*.
 2 — Lima Cavalcanti — *Vice-Presidente*.
 3 — Alencar Araripe.
 4 — Alvaro Castelo.
 5 — Crepory Franco.
 6 — Egberto Rodrigues.
 7 — Faria Lobato.
 8 — Glicério Alves.
 9 — Hector Collet.
 10 — Jonas Correia.
 11 — José Armando.
 12 — Juraci Magalhães.
 13 — Lanyr Tostes.
 14 — Oscar Carneiro.
 15 — Paulo Bentes.
 16 — Renault Leite.
 17 — Vargas Neto.
Secretário — Dyhlo Guardia de Carvalho.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Economia

1 — Milton Prates — *Presidente*.
 2 — José Joffily — *Vice-Presidente*.
 3 — Alde Sampaio.
 4 — Allicmar Baleeiro.
 5 — Arves Linhares.
 6 — Amardo Foutes.
 7 — Ary Viana.
 8 — Carlos Pinto.
 9 — Cordero de Miranda.
 10 — Costa Pôrto.
 11 — Daniel Faraco.
 12 — Dolor de Andrade.

13 — Euzébio Rocha.
 14 — Galeno Paranhos.
 15 — Honório Monteiro.
 16 — Hugo Carneiro.
 17 — José Leomil.
 18 — Luís Carvalho.
 19 — Monteiro de Castro.
 20 — Nelson Parijós.
 21 — Pereira Mendes.
 22 — Regis Pacheco.
 23 — Sampaio Vidal.
 24 — Tavares d'Amaral.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

P. S. D.:

Gomy Júnior.
 Vandoni de Barros.

P. R.:

Diniz Gonçalves.

Reuniões — Segundas e quartas-feiras, às 15 horas, na Sala Carlos Peixoto Filho.

Secretário — Dyhlo Guardia de Carvalho.

Assistente — José Luz de Magalhães.

Auxiliares — Lucy Soares Maciel e Maria da Glória Péres.

Educação e Cultura

1 — Eurico Sales — *Presidente*.
 2 — Gilberto Freyre — *Vice-Presidente*.
 3 — Alfredo Sá.
 4 — Antero Bezvas.
(Asdrúbal Soares — 25 agosto)
 5 — Aureliano Leite.
(Lahyr Ferraz — 4 agosto).
 6 — Beni Carvalho.
(Teodomiro Fonseca.
(4 agosto)
 7 — Benjamin Farah
 8 — Carlos Medeiros.
(Leão Sampaio — 4 agosto).
 9 — Cesar Costa.
 10 — Erasto Gartner.
(Vargas Neto — 4 agosto).
 11 — José Amorim.
 12 — José Maciel.
 13 — Lopes Cançado
(Osório Tuyuty — 15 agosto)

14 — Pedro Vergara.
(Artur Picher — 15 agosto).
 15 — Raul Pila.
 16 — Walfredo Gurgel.
 17 — Vago.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

P. S. D.:

Alvaro Castelo.
 Darcy Gross.

Secretário — Lucilla Amarinha de Oliveira.

Finanças

1 — Horácio Lafer — *Presidente*
(Receita).
 2 — Agostinho Monteiro.
 3 — Aloisio de Castro — *Justiça*.
 4 — Amaral Peixoto.
 5 — Antônio Mafra — *Fazenda*.
 6 — Café Filho — *Tribunal de Contas*.
 7 — Dioclécio Duarte — *Aeronáutica*.
 8 — Fernando Nóbrega.
(João Ursulo).
 9 — Israel Pinheiro — *Agricultura*.
 10 — João Cleófas — *Relações Exteriores*.
 11 — José Bonifácio — *Poder Judiciário*.
 12 — Alves Linhares.
(Benjamin Farah).
 13 — Lauro Lopes — *Congressos e Viação*.
 14 — Luiz Viana.
(Nestor Duarte).
 15 — Maric Branat.
 16 — Oswaldo Lima.
(Brigido Pinoco).
 17 — Orlando Brasil — *Educação*.
 18 — Ponce de Ariuda — *Planejamento*.
 19 — Rafael Cincura.
 20 — Raul Barbosa — *Presidência da República e Órgãos não Ministeriais*.
(Hugo Carneiro).
 21 — Segadas Viana — *Trabalho*.
 22 — Toledo Piza — *Guerra*.
 23 — Vago.
 24 — Vago.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

P. S. D.:

Duque Mesquita.
 Daniel Faraco

U.D.N.:

Alencar Araripe.
Licurgo Leite.

P.T.B.:

Ruy Almeida.

P.S.P.:

João Acedato.

P.R.:

José Esteves.

Reuniões — Terças, quartas e quintas-feiras, às 15.30 horas na Sala Antônio Carlos.

Secretário — Maria Gertrudes Silva Reis.

Legislação Social

- 1 — Castelo Branco — *Presidente*.
- 2 — Paulo Saranate — *Vice-Presidente*.
- 3 — Auzilio Alves.
- 4 — Aivas Palma.
- 6 — Argemiro Fialho.
- 6 — Basta Neves.
- 7 — Brígido Tinoco.
- 8 — Carvalho Neto.
- 9 — Darcy Gross.
- 10 — Edgar Fernandes.
- 11 — Ernani Satiro.
- 12 — Euvaldo Lodi.
- 13 — Jacé Figueiredo.
- 14 — Jarbas Maranhão.
- 15 — Licurgo Leite.
- 16 — Nelson Carneiro.
- 17 — Wellington Brandão.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

P. S. D.:

Aristides Lurgura.
Gil Soares.

U. D. N.:
Ezequiel Mendes.
Paulo Santos.

Reuniões às terças e quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Heloisa Castelo Branco.

Redação

- 1 — Manuel Duarte — *Presidente*.
(Nicolau Vergueiro — 11 outubro).
 - 2 — Luis Cláudio — *Vice-Presidente*.
(Castelo Branco — 11 outubro).
 - 3 — Carlos Costa.
 - 4 — Haroldo Azambuja.
 - 5 — João de Abreu.
(Orlando Brasil — 11 outubro).
 - 6 — Romeu Fiori.
 - 7 — Tomás Fontes.
(Mário Piragibe — 11 outubro).
- Secretário — Teobaldo de Almeida Prado.

Saúde Pública

- 1 — Miguel Couto Filho — *Presidente*.
- 2 — Leão Sampaio — *Vice-Presidente*.
- 3 — Agrícola de Barros.
- 4 — Alarico Pacheco.
- 5 — Antônio Coreria.
- 6 — Bastos Tavares.
- 7 — Bayard Lima.
- 8 — Epilogo de Campos.
- 9 — Ferreira Lima.
- 10 — Froes da Mota.
- 11 — Janduí Carneiro.
- 12 — José Maria.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 98,00	Ano	Cr\$ 78,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 130,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- | | |
|------------------------|--|
| 13 — José Romero. | 4 — Berto Condé. |
| 14 — Moreira de Rocha. | 5 — Carvalho Leal. |
| 15 — Ollinto Fonseca. | 6 — Ezequiel Mendes. |
| 16 — Romão Júnior. | 7 — Freitas Cavalcanti. |
| 17 — Vago. | 8 — Gentil Barreira.
(José de Borja — 29 junho). |
| | 9 — Gil Soares. |
| | 10 — João Agripino.
(Ernani Satiro — 29 julho). |
| | 11 — Joaquim Ramos. |
| | 12 — Medeiros Neto.
(Castelo Branco) — 12 outubro). |
| | 13 — Osmar de Aquino. |
| | 14 — Rui Almeida. |
| | 15 — Sigefredo Pacheco. |
| | 16 — Vasconcelos Costa.
(Rocha Ribas — 20 julho). |
| | 17 — Vieira de Rezende. |

SUBSTITUTO PERMANENTE

Benjamin Farah.
Reuniões, às terças e sextas-feiras, às 14 horas, na Sala Francisco de Paula Guimarães.
Secretário — Gilda de Assis Republicano.

Segurança Nacional

- 1 — Arthur Bernardes — *Presidente*.
- 2 — Euclides Figueiredo — *Vice-Presidente*.
- 3 — Ademar Rocha.
- 4 — Arruda Câmara.
- 5 — Batista Luzardo.
- 6 — Coaraci Nunes.
- 7 — Fernando Flores.
(Bayard Lima).
- 9 — Freitas Diniz.
- 10 — Gofredo Teles.
(Gil Soares)
- 11 — Humberto Moura.
- 12 — José Jatobá.
- 13 — Milton Santana.
- 14 — Negreiros Paço.
- 15 — Osório Tuyuty.
- 16 — Paulo Fernandes.
(Castelo Branco).
- 17 — Rocha Ribas.

Reuniões, às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Carlos Tavares de Lyra.

Serviço Público Civil

- 1 — Getúlio Moura — *Presidente*.
- 2 — Antenor Bogéa.
- 3 — Aramis Ataíde.
(Pinheiro Machado — 26 julho).

- 4 — Berto Condé.
- 5 — Carvalho Leal.
- 6 — Ezequiel Mendes.
- 7 — Freitas Cavalcanti.
- 8 — Gentil Barreira.
(José de Borja — 29 junho).
- 9 — Gil Soares.
- 10 — João Agripino.
(Ernani Satiro — 29 julho).
- 11 — Joaquim Ramos.
- 12 — Medeiros Neto.
(Castelo Branco) — 12 outubro).
- 13 — Osmar de Aquino.
- 14 — Rui Almeida.
- 15 — Sigefredo Pacheco.
- 16 — Vasconcelos Costa.
(Rocha Ribas — 20 julho).
- 17 — Vieira de Rezende.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

P. S. D.:
Hector Collet.
Rogério Vieira.

Reuniões, às terças-feiras, às 15 horas.

Secretário — Luis Mac-Dowell da Costa.
Assinar — Marina Pereira das Neves.

Tomada de Contas

- 1 — Celso Machado — *Presidente*.
- 2 — João Mendes — *Vice-Presidente*.
- 3 — Arthur Fischer.
- 4 — Clemente Mourado.
- 5 — Duarte d'Oliveira — 22 de agosto.
- 6 — Frota Gentil.
- 7 — Hans Jordan.
(Rocha Ribas — 23 de agosto).
- 8 — Heribaldo Vieira.
- 9 — João Agular.
(Gil Soares — 22 de agosto).
- 10 — José Candido.
- 11 — José de Borja.

- 12 — Manuel Anuniação.
- 13 — Mário Gomes.
- 14 — Mércio Teixeira.
- 15 — Philippe Balbi.
(Hector Collet — 22 de agosto).
- 16 — Teodomiro Fonseca.
Reuniões, às quartas-feiras, às 15 horas na Sala da Comissão.
Secretário — Mário Iusim.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- 1 — Rogério Vieira — *Presidente*.
- 2 — Manuel Novais — *Vice-Presidente*.
- 3 — Antônio Silva.
- 4 — Aristides Milton.
- 5 — Anibal Soares.
- 6 — Coslino Rodrigues.
- 7 — Eunápio de Queiros.
- 8 — Fernandes Teles.
- 9 — José Esteves.
- 10 — Juscelino Kubischek.
(Gil Soares — 17 novembro).
- 11 — Leopoldo Maciel.
- 12 — Nicolau Vergueiro.
- 13 — Roberto Grossenbacher.
- 14 — Rui Palmeira.
- 15 — Ulisses Lins.
- 16 — Vandoni de Barros.
- 17 — Vargas Neto.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

P. S. D.:
Aramis Ataíde.
Hans Jordan.
U. D. N.:
José Leomil.
Tavares d'Amaral.
Teófilo de Albuquerque.
P. T. B.:
Milton Santana.
Reuniões, às terças e sextas-feiras, às 15 horas.
Secretário — Amarílio de Albuquerque.

Comissões Especiais

(Pela manhã)

Bacia do São Francisco

- 1 — Manuel Novais — *Presidente*.
- 2 — Medeiros Neto — *Vice-Presidente*.
- 3 — José Alkmin — *Relator Geral*.
- 4 — Oscar Carneiro — *Relator Parcial*.
- 5 — Freitas Cavalcanti — *Relator Parcial do Baixo São Francisco*.
- 6 — Arruda Câmara.
- 7 — Edgar Fernandes.
- 8 — Eunápio de Queiros.
- 9 — José Maria.
- 10 — Leandro Maciel.
- 11 — Leopoldo Maciel.
- 12 — Lima Cavalcanti.
- 13 — Luis Lago.
- 14 — Ollinto Fonseca.
- 15 — Pessoa Guerra.
- 16 — Teodoro de Albuquerque.
(João Esteves — 14 de abril de 1950).
- 17 — Vieira de Melo.

II

Valorização Econômica da Amazônia

- 1 — Lamieira Bittencourt — *Presidente*.
- 2 — Mourão Vieira — *Vice-Presidente*.
- 3 — Pereira da Silva — *Relator Geral*.
- 4 — Alarico Pacheco.
- 5 — Carvalho Neto.
- 6 — Castelo Branco.
- 7 — Coaraci Nunes.
- 8 — Cosma Ferreira.
(Manuel Anuniação — 17 de maio).
- 9 — Teodoro de Mendonça.
(João d'Abreu — 18 de junho).
- 10 — Dólar de Andrade.
- 11 — Epilogo de Campos.
- 12 — Huzo Carneiro.
- 13 — Jales Machado.
- 14 — Luis Carvalho.

- 15 — Paulo Bentes.
 - 16 — Pereira Mendes.
 - 17 — Vago.
- Secretário — Luis Mac Dowell da Costa.

III

Polígono das Sêcas

- 1 — Oscar Carneiro — *Presidente*.
- 2 — Paulo Sarasate — *Vice-Presidente*.
- 3 — Aluizio Alves.
- 4 — Ernani Sátiro.
- 5 — Eunápio de Queiroz.
- 6 — Ferreira Lima.
- 7 — Jansen Carneiro.
- 8 — José Alkmim.
- 9 — José Cândido.
- 10 — José Esteves.
- 11 — Leandro Maciel.
- 12 — Lopes Cançado.
- 13 — Medeiros Neto.
- 14 — Rafael Chincurá.
- 15 — Renault Leite.
- 16 — Sousa Leão.
- 17 — Walfredo Gurgel.

Reuniões, às quartas-feiras, às 16 horas.
Secretário — Asdrúbal Pinto de Ulisses.

IV

Atualização do Código Penal

- 1 — José Maria Alkmim — *Presidente*.
- 2 — Morais Andrade — *Vice-Presidente*.
- 3 — Antônio Feliciano.
- 4 — Carlos Valdemar.
- 5 — Carvalho Neto.
- 6 — Pedro Vergara.

Reuniões, às quintas-feiras, na Sala Afrânio de Melo Franco.
Secretário — Asdrúbal Pinto de Ulisses.

VII

Mudança da Capital da República

- 1 — Costa Neto — *Presidente*.
- 2 — Alde Sampaio — *Vice-Presidente*.
- 3 — Eunápio de Queiroz — *Relator Geral*.
- 4 — Vago.
- 5 — Bacta Neves.
- 6 — Cordeiro de Miranda.
- 7 — Costa Porto.
- 8 — Dolor de Andrade.
- 9 — Domingos Velasco.
- 10 — Egberto Rodrigues. (Osório Tuyuty — 5 de julho de 1949).
- 11 — Galeno Paranhos.
- 12 — Gornil Júnior.
- 13 — Israel Pinheiro.
- 14 — Jales Machado.
- 15 — João d'Abreu.
- 16 — José Esteves.
- 17 — Leandro Maciel.
- 18 — Leopoldo Maciel.
- 19 — Leite Neto.
- 20 — Pereira Mendes. (Ponce de Arruda — 10 de maio de 1949).
- 21 — Ulisses Lima.
- 22 — Vasconcelos Costa.

Reuniões na Sala da Comissão de Justiça.
Secretário — Eduardo Guimarães.

VIII

Emendas à Constituição

COMISSÕES

N.º 1

EMENDA HUGO CARNEIRO À CONSTITUIÇÃO
Arthur Bernardes — *Presidente*.
Gustavo Capanema — *Relator*.
Hermes Lima.
Flores da Cunha.
Secretário — Luis Mac Dowell da Costa.

N.º 2

EMENDA JOSÉ ROMERO À CONSTITUIÇÃO

(Autonomia do Distrito Federal)
Euclides Figueiredo — *Presidente*.
Lameira Bittencourt — *Relator*.
Antenor Bogela.
Vago.
José Esteves.
Reuniões, às Segundas-feiras.
Secretário — Carlos Tavares de Lyra.

N.º 3

EMENDA AURELIANO LEITE

(Livre manifestação ao pensamento)

- 1 — Gustavo Capanema — *Presidente*.
 - 2 — Amando Fontes — *Relator*
 - 3 — João Agripino.
 - 4 — Vago.
- Reuniões, quintas-feiras.
Secretário — Luis Mac Dowell da Costa.

N.º 4

EMENDA RAUL PILLA A CONSTITUIÇÃO

(Instituição ao regime parlamentar)

- 1 — Afonso Arinos — *Relator*.
 - 2 — Batista Pereira.
 - 3 — Benedito Valadares.
 - 4 — Freitas e Castro.
 - 5 — Mário Brant.
 - 6 — Raul Pilla.
- Reuniões, às sextas-feiras.
Secretário — Luis Mac Dowell da Costa.
- Batista Pereira.
Benedito Valadares.
Freitas e Castro.
Mário Brant.
Raul Pilla.
- Reuniões, às sextas-feiras.
Secretário — Luis Mac Dowell da Costa.

N.º 5

EMENDA AFONSO CARVALHO A CONSTITUIÇÃO

(Criação de Territórios)

- Flores da Cunha — *Presidente*.
 - Lameira Bittencourt — *Relator*.
 - Ermes Lima.
 - Gustavo Capanema.
 - José Esteves.
- Secretário — Luis Mac Dowell da Costa.

EMENDA JURANDIR PIRES À CONSTITUIÇÃO

(Organização Senado Federal)

- Gustavo Capanema.
- Edgard de Arruda.
- Caio de Godói.
- Segadas Viana.
- Raul Pilla.
- Costa Porto.
- Vago.

EMENDA CAFÉ FILHO A CONSTITUIÇÃO

- 1 — Ataliba Nogueira — *Relator*.
- 2 — Amando Fontes.
- 3 — Aristides Largura.
- 4 — José Leonil.
- 5 — Nobre Filho.
- 6 — Vargas Neto.

N.º 6

EMENDAS DO SENADO À CONSTITUIÇÃO

VENCIMENTOS DESEMBARGADORES

(Nova remuneração da Magistratura Estadual)

- 1 — Plínio Barreto — *Relator*.
- 2 — Aristides Largura.
- 3 — Carlos Valdemar.
- 4 — Eusébio Rocha.
- 5 — Flores da Cunha.

EMENDA CONSTITUCIONAL RELATIVA AO

TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA

Que dispõe sobre a Administração das Ilhas Oceânicas nelle não incluídas

- 2 — Augusto Viegas.
 - 3 — Aureliano Leite.
 - 4 — Carlos Valdemar.
 - 5 — Costa Porto.
 - 6 — Eunápio de Queiroz.
 - 7 — Gurgel do Amaral.
- Secretário — Djald Bandeira Góes Lopes.

IX

Comissão Mista de Leis Complementares à Constituição

- 1 — Alfredo Nasser.
 - 2 — Aloísio de Carvalho.
 - 3 — Apolônio Sales.
 - 4 — Arthur Santos.
 - 5 — Atílio Vivacqua.
 - 6 — Augusto Meira.
 - 7 — Euclides Vieira.
 - 8 — Ferreira de Sousa.
 - 9 — Flinto Müller.
 - 10 — Flávio Guimarães.
 - 11 — Ivo d'Aquino. (Alvaro Adolpho — 16 de setembro de 1949).
 - 12 — Marcondes Filho.
 - 13 — Pinto Aleixo.
 - 14 — Santos Neves.
 - 15 — Victorino Freire.
 - 16 — Valdemar Pedrosa.
- Deputados:
- 1 — Acúrcio Tôrres — *Presidente*.
 - 2 — Afonso Arinos.
 - 3 — Agamenon Magalhães.
 - 4 — Alde Sampaio.
 - 5 — Alencar Araripe.
 - 6 — Alves Palma.
 - 7 — Bastos Inavares.
 - 8 — Benedito Valadares.
 - 9 — Berto Conde.
 - 10 — Carlos Valdemar.
 - 11 — Deodoro de Mendonça.
 - 12 — Freitas e Castro.
 - 13 — Gabriel Passos.
 - 14 — Gustavo Capanema.
 - 15 — João Agripino.
 - 16 — João Mangabeira.
 - 17 — Lameira Bittencourt.
 - 18 — Leite Neto.
 - 19 — Luis Viana.
 - 20 — Plínio Barreto.
 - 21 — Raul Pilla.
 - 22 — Pacheco de Oliveira.
 - 23 — Segadas Viana.
- Secretário — Lauro Portela.

Comissão Mista de Revisão ao Código de Processo Civil

- Senadores:
- 1 — Arthur Santos.
 - 2 — Dario Cardoso.
 - 3 — João Vilasboas — *Presidente*.
 - 4 — Lúcio Corrêa.
 - 5 — Vago.
- Deputados:
- 6 — Carlos Valdemar.
 - 7 — Costa Neto.
 - 8 — Eduardo de Arruda.
 - 9 — Gustavo Capanema.
 - 10 — João Mendes.

Comissões de Inquérito

Comissão de Inquérito sobre Encampação das Estradas de Ferro Leopoldina, Great Western e Ilhéus-Conquista

- 1 — Samuel Duarte — *Presidente*.
- 2 — Mário Brant — *Vice-Presidente*.
- 3 — Benício Fontenele.
- 4 — Costa Porto.
- 5 — Leão Sampaio — *Relator Geral*.
- 6 — Pedro Vergara.

Reuniões, às terças-feiras, às 16,20 horas, na Sala Arnolfo Azevedo; quintas-feiras, às 15 horas, na Sala Afrânio de Melo Franco.
Secretário — Cid Velles.

Comissão de Inquérito sobre o Preço do Café

- 1 — Daniel de Carvalho — *Presidente*.
 - 2 — Toledo Piza — *Relator*.
 - 3 — Eduardo Duvivier.
 - 4 — Erasto Gaertner.
 - 5 — Eurico Sales.
 - 6 — Nobre Filho.
 - 7 — Vago.
- Secretário — Cid Velles.

Comissão de Inquérito sobre liquidação da dívida externa em esterlinos

- 1 — Horácio Lafer — *Presidente*.
- 2 — Café Filho — *Vice-Presidente*.

- 3 — Eurico Sales — *Relator Geral*.
- 4 — Gustavo Capanema.
- 5 — José Bonifácio.

Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no Serviço de Alimentação e Previdência Social

Alfredo Sá — *Presidente*.
Milton Prates.
Nicolaú Vergueiro.
Rui Almeida.
Vieira de Rezende.
Reuniões, às quartas-feiras, às 15 horas, na Sala Francisco de Paula Guimarães.
Secretário — Elias Gouveia.

Comissão de Inquérito sobre concessão de Loterias

- 1 — Agostinho Monteiro.
- 2 — Alves Palma.
- 3 — Celso Machado.
- 4 — Felipe Balbi.
- 5 — Freitas Cavalcanti.

Comissão Especial designada para emitir parecer sobre o Projeto n.º 747, de 1949 (artigo 107, § 1.º do Regimento)

- 1 — Galeno Paranhos.
- 2 — Antero Leivas.
- 3 — Darci Gross.
- 4 — Benício Fontenele.
- 5 — Paulo Bentes.

Comissão de Inquérito para Apuração das falhas verificadas na Execução do Código Eleitoral

- 1 — Plínio Barreto — *Presidente*.
- 2 — João Henrique — *Vice-Presidente*.
- 3 — Eduardo Duvivier — *Relator Geral*.
- 4 — Afonso de Matos.
- 5 — Alde Sampaio.
- 6 — Alomar Baleeiro.
- 7 — Alves Palma.
- 8 — Antero Leivas.
- 9 — Brigido Tinoco.
- 10 — Gil Soares.
- 11 — Gustavo Capanema.
- 12 — João d'Abreu.
- 13 — José Bonifácio.
- 14 — Lameira Bittencourt.
- 15 — Manoel Novais.
- 16 — Pinheiro Machado.
- 17 — Segadas Viana.
- 18 — Sigefredo Pacheco.
- 19 — Soares Filho.
- 20 — Vandoni de Barros.
- 21 — Wellington Brandão.

Secretário — Asdrúbal Pinto de Ulisses.

Comissão Especial designada para emitir parecer sobre o Projeto n.º 133, de 1950 (Artigo 107, § 1.º do Regimento)

- 1 — Getúlio Moura
- 2 — Costa Porto
- 3 — Galeno Paranhos
- 4 — Campos Jergal
- 5 — Alomar Baleeiro (Presidente)

Comissão Especial designada para emitir parecer sobre o Projeto n.º 1.183, de 1949 (Artigo 107, § 1.º do Regimento)

- 1 — João Henrique
- 2 — Gil Soares
- 3 — Tomás Fontes
- 4 — Caetano de Godói
- 5 — Teófilo de Albuquerque

**Concurso para Taquígrafos
Classe M**

EDITAL

Os candidatos inscritos no concurso para Taquígrafos Classe "M" desta Secretaria deverão comparecer no dia 22 do corrente, no Palácio Tiradentes, às 15 horas, para se submeterem à prova de língua vernácula, que constará de uma composição sobre tema sorteado na ocasião e terá o mínimo de cinquenta linhas. Por esta prova se apurará a capacidade de redação, bem como os conhecimentos de sintaxe do idioma.

O prazo de duração da prova, escrita a tinta azul-preta, será de duas horas.

O recebimento de auxílio estranho importará na imediata eliminação do candidato, qualquer que seja a forma pela qual esse auxílio se verifique.

Será obrigatório o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras, edição da Imprensa Nacional).

Os erros de ortografia, bem como os da pontuação, serão contados como meio erro cada um (1 traço a lápis vermelho).

Adroaldo Gigliotti, Diretor Geral.

Editai

Em cumprimento ao despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados e por ele exarado no ofício s. n. da Comissão de Saúde Pública, ficam, por meio deste, convocadas as entidades abaixo relacionadas a *comprovar perante a comissão o funcionamento regular e útil das referidas instituições assistenciais dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, tendo em vista o projeto número 746-1950, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, para ser distribuído pelas mesmas:*

- 1) — Sociedade Operária Humanitária, sítio à rua Senador Vergueiro n.º 834, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo;
- 2) — Lar de Jesus, sítio à rua da Serra n.º 1, no bairro do Caonze, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro;
- 3) — Centro Espírita "Vicente de Paula", na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo;
- 4) — Prefeitura Municipal de Nova Granada, na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo;
- 5) — Sanatório "Américo Barral" na cidade de Itapira, Estado de São Paulo;
- 6) — Associação Espírita "Santo Agostinho", na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais;

Em doze de dezembro de 1950.
(a) Old Vellez, Chefe da Seção do Expediente.
Visto (a) Mário da Fonseca Saraiva, Diretor dos Serviços Legislativos.

SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1950

Oradores inscritos para o expediente

PRIMEIRA PARTE

Ataliba Nogueira.
Benjamim Farah.
Damaso Rocha.

SEGUNDA PARTE

Ataliba Nogueira.
Benjamim Farah.

1.ª SESSÃO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1950

(Convocação)

PRESIDENCIA DOS SRS. JOSÉ AUGUSTO, 1.º VICE-PRESIDENTE; DAMASO ROCHA, 2.º SECRETÁRIO; OSVALDO STUDART, 2.º SECRETÁRIO.

As 14 horas comparecem os Senhores:

- José Augusto.
Damaso Rocha.
Osvaldo Studart.
Pedroso Júnior.
Antônio Maia.
Martiniano de Araújo.
Antônio Martins.
- Amazonas:**
Carvalho Leal.
Mourão Vieira.
- Pará:**
Agostinho Monteiro.
Enlago Campos.
João Botelho.
Rochas Ribas.
- Maranhão:**
Alarico Pacheco.
Creporo Franco.
Elizabetho Carvalho.
Luís Carvalho.
Odilon Soares.
- Piauí:**
Coelho Rodrigues.
José Cândido.
Renault Leite.
- Ceará:**
Alencar Araripe.
Alves Linhares.
Beni Carvalho.
Fernandes Teles.
Leão Sampaio.
Moreira da Rocha.
Paulo Sarasate.
Raul Barbosa.
- Rio Grande do Norte:**
Aloísio Alves.
Deoclécio Duarte.
Gil Soares.
José Arnaud.
Valfredo Gurgel.
- Paraíba:**
Ernani Satyro.
Fernando Nóbrega.
João Agostino.
José Joffly.
Plínio Lemos.
Samuel Duarte.
- Pernambuco:**
Azameimon Magalhães.
Alde Sampaio.
Arruda Câmara.
Costa Porto.
Edgar Fernandes.
Ferreira Lima.
Gilberto Freyre.
Sousa Leão.
Ulisses Lins.
- Cergipe:**
Carlos Costa.
Carlos Valdemar.
Carvalho Neto.
Heribaldo Vieira.
- Bahia:**
Allomar Baleeiro.
Aristides Milton.
Clemente Mariani.
Cordeiro de Miranda.
Dantas Júnior.
Eunápio de Queirós.
Fróis da Mota.
Juraci Magalhães.
Manuel Novais.
Nerzeiros Falcão.
Nestor Duarte.
Rafael Circurá.
Régis Pacheco.
Teodulo Albuquerque.
- Vieira de Melo:**
Espírito Santo.
Alvaro Castelo.
Asdrubal Soares.
Carlos Medeiros.
Vieira de Resende.
- Distrito Federal:**
Antônio Silva.
Baeta Neves.
Benício Fontenele.
Benjamim Farah.
Emílio Figueiredo.
José Romero.

Mário Piragibe.
Milton Santana.
Vargas Neto.
Rio de Janeiro:
Acúrcio Tôrres.
Bastos Tavares.
Brígido Tinoco.
Eduardo Duvivier.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
José Leaml.
Miguel Couto.
Prado Kelly.

Minas Gerais:
Afonso Arinos.
Alfredo Sá.
Augusto Viegas.
Buena Brandão.
Celso Machado.
Daniel de Carvalho.
Duque de Mesquita.
Ezequiel Mendes.
Felipe Belbi.
Gabriel Passos.
Jaci Figueiredo.
José Bonifácio.
Lahur Testes.
Leri Santos.
Licurgo Leite.
Lopes Cândido.
Mário Prant.
Milton Prates.
Monteiro de Castro.
Olinto Fonseca.
Rodrigues Seabra.
Vasconcelos Costa.

São Paulo:
Ataliba Nogueira.
Aureliano Leite.
Berto Condé.
Emílio Carlos.
Franklin Almeida.
Honório Monteiro.
Horácio Lafer.
João Abdala.
Pedro Pomar.
Píndaro Barreto.
Romeu Flori.

Goiás:
Díogenes Magalhães.
Domingos Velasco.
Galeno Paranhos.
Jales Machado.
João d'Abreu.

Mato Grosso:
Aricóla de Barros.
Ponce de Arruda.
Pereira Mendes.

Paraná:
Aramis Ataíde.
Erasto Gertrine.
Fernando Flores.
Gomy Júnior.
Lauro Lopes.

Santa Catarina:
Aristides Lareira.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Tavares d'Amaral.

Rio Grande do Sul:
Adroaldo Costa.
Antero Lelvas.
Artur Fischer.
Bavard Lima.
Bittercourt Azambuja.
Daniel Baraco.
Darci Gross.
Elói Rocha.
Flores da Cunha.
Herófilo Azambuja.
Nicolau Verrucio.
Osório Tuluf.
Pedro Vergara.
Raul Pilla.
Teodomiro Fonseca.

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amapá:
Coaraci Nunes.

Guaporé:
Aloísio Ferreira (157).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 187 Senhores Deputados. Está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura do expediente.

O SR. OSVALDO STUDART (2.º Secretário servindo de 1.º) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:
Do Sr. Deputado Vasconcelos Costa, 18 do corrente, nos seguintes termos:

Sr. Presidente:
Comunico a V. Ex.ª, nos termos do Regimento, que deverei ausentarme do País, em viagem para os Estados Unidos.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1950. — Vasconcelos Costa.
Três do Ministério da Fazenda, de 11 e 13 do iluente, remetendo as mensagens em que o Sr. Presidente da República justifica os projetos — abrindo o crédito especial de Cr\$ 10.785.500,00 para pagamento de aquisição de embarcações para o Serviço de Navegação da Baía do Prata; abrindo o crédito especial de Cr\$ 24.450.000,00 destinado a fabricação crédito suplementar de Cr\$ 137.240,00, em reforço à subvenção concedida à Universidade do Brasil.
— A imprimir.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJETOS

N. 1.141-A — 1949

Atua disposição da Lei número 27, de 15 de fevereiro de 1947; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Legislação Social.

PROJETO N. 1.141-1949, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Os artigos 3.º, 4.º e 5.º da lei n. 27 de 15 de fevereiro de 1947 passam a ter a seguinte redação:

Art. 3.º O aumento de salários verificado em consequência do de tarifas não prejudicará novo aumento dos mesmos, se as condições de vida dos empregados o exigirem.

Art. 4.º A autorização de que trata o art. 1.º será condicionada à comprovação da necessidade de elevação de tarifas para atender o aumento de salários.

§ 1.º A arrecadação resultante da elevação de tarifas não deverá exceder a quantidade indispensável a aumento de salários.

§ 2.º — O saldo que se verificar na conta de tarifas adicionais, depois de atendidos os aumentos de salários com fundamento nesta lei, será recolhido mensalmente, pelas empresas concessionárias ao Banco do Brasil S. A. até que o poder competente, decidindo sobre parecer da comissão especial constituída na forma do artigo 5.º, he dê destino apropriado, tendo em vista os interesses dos empregados das referidas empresas e as destas, na execução dos seus serviços.

§ 3.º — O saldo da comissão especial não caberá recurso.

§ 4.º — O lançamento do saldo para a sua imediata aplicação, será feito pelo poder concedente, mediante apresentação ao Banco do Brasil S. A. daquele documento.

§ 4.º — Se a conta Taxas Adicionais do Decreto-lei n. 7524 na data da presente lei ou em futuros exercícios financeiros, apresentar saldo este será aproveitado na forma do disposto no parágrafo segundo. Se tiver deficit poderá ele ser reduzido em exercícios futuros, de eventual saldo da mesma conta Taxas Adicionais.

§ 5.º — Em 1.º de janeiro e 1.º de julho — de cada ano, as empresas concessionárias enviando ao poder concedente minuciosa exposição sobre o estado, no semestre anterior, da conta de tarifas adicionais e aumentos de salários.

§ 5.º — O poder concedente, em cada ano, designará, dentro de dez dias do pedido das empresas ou dos empregados comissão especial da qual farão parte, além de outros representantes das empresas e dos respec-

tivos empregados, assegurada a paridade de representação dos dois últimos, para opinar, no prazo de vinte dias, sobre a elevação tarifária e a data da sua vigência "após as devidas diligências, inclusive exame de conta Taxas Adicionais do Decreto-lei n. 7.524 e ainda sobre a aplicação do saldo a que se refere o parágrafo segundo do artigo 4.º desta lei. O cumprimento da decisão do poder concedente independe de qualquer outro ato.

Parágrafo único. — Verificado, em qualquer momento, que a arrecadação resultante da elevação de tarifas é excessiva, o poder concedente, ouvida a comissão especial, determinará a redução do estritamente necessário para atender a aumento de salários.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, e as suas normas se estenderão aos saldos, na mesma data, existentes na conta de Tarifas Adicionais.

Justificação

A lei n. 27 de 15 de fevereiro de 1947, que estendeu as empresas concessionárias compreendidas no Decreto-lei n. 7524 de 5 de maio de 1945 as disposições do Decreto-lei n. 9.411 de 28 de junho de 1946, deu, em sua aplicação, ensejo a dúvidas e dissídios.

Ela não veio, em verdade, corresponder, com rigor, aos objetivos que teve em vista colimar.

É fácil demonstrá-lo. Pelo art. 4.º § 1.º a arrecadação resultante do aumento de tarifas não deverá exceder a quantidade indispensável ao aumento de salários.

Se, porém, verificou-se saldo nessa arrecadação, manda o texto que este tenha a aplicação ou venha a ser acordada entre o poder concedente e as empresas.

Faz, portanto, entender de um acordo, que somente se realizará, se as empresas concordarem.

Dada a hipótese contrária, isto é — se elas se negam a entrar em entendimento para a aplicação do saldo do que ficar em seu poder, até que se resolvam a faz-lo.

Ora, é evidente que tal situação não poderá ficar dependendo exclusivamente do arbítrio de uma das partes.

A lei, portanto, deve prover a respeito.

Ainda mais, pelo art. 3.º da lei vigente poderá supor-se que o aumento de salários posterior a ela, não deve mais ter relação ou conexão com o saldo da arrecadação de vida setenhão alterado.

Não noia estar essa restrição no pensamento — do legislador — e, por isso convém esclarecer a matéria.

Por outro lado, era de ver do poder público intervir em benefício do consumidor, quando verificasse que o aumento das tarifas pela volume da sua arrecadação, se tivesse tomado excessivo, como procuramos esclarecer no projeto.

As necessidades apontadas, parecemos compreender a importância que ora apresentamos, para obter alteração da citada lei 27.

S. S. 6 de dezembro de 1949. — Osvaldo Ventura. — Manoel Diniz. — Teodantira Figueira. — Manoel Vergueiro. — Feropilla Azambuja. — Pedro Vergara.

LEI N.º 27 — DE 15 DE NOVEMBRO DE 1947

Estende às empresas compreendidas no Decreto-lei n. 7.524, de 5 de maio de 1945, as disposições do Decreto-lei n. 9.411 de 28 de junho de 1946.

O Presidente da República; Para saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As empresas concessionárias de serviços públicos abrangidas pelo regime do Decreto-lei n. 7.524, de 5 de maio de 1945 e a que não te-

nhm, estendido o Decreto-lei n. 9.411, de 28 de junho de 1946, poderão, para os fins do artigo 2.º da presente lei, mediante prévia autorização do poder público concedente elevar as tarifas dos serviços de energia elétrica, gás, água e telefone, até 7,5% (sete e meio por cento) sobre os preços de 1 de maio de 1945, e as passagens de transportes coletivos urbanos até Cr\$ 0,10 (dez centavos).

Art. 2.º — A elevação das tarifas importará para as empresas, a obrigação de aumentar os salários de seus empregados, nas condições estabelecidas mediante acordo das partes, convenção coletiva de trabalho ou decisão judicial, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º — A data determinada na forma do art. 3.º a partir da qual será contado o aumento de salários, poderá ser anterior, à presente lei ou à elevação das tarifas.

Art. 4.º — A autorização de que trata o art. 1.º será condicionada à comprovação da necessidade de elevação das tarifas para atender o aumento de salários.

§ 1.º — A arrecadação, resultante da elevação de tarifas, não deverá exceder ao quantum indispensável ao aumento de salário.

Qualquer saldo da nota de tarifas adicionais e aumento de salários com fundamento nesta Lei terá a aplicação acordada entre o poder concedente e as empresas.

§ 2.º Se a conta "Taxas Adicionais do Decreto-lei n.º 7.524", na data da presente lei ou em futuros exercícios financeiros, apresentar saldo, este será transferido para a conta mencionada no parágrafo anterior e aproveitado no aumento de salários previstos nesta lei.

Se tiver déficit ele poderá ser reduzido, em exercícios futuros, de eventual saldo da mesma conta "Taxas Adicionais do Decreto-lei número 7.524".

Art. 5.º O poder concedente, em caso, designará dentro de dez dias de pedido das empresas, comissão especial, da qual farão parte, além de outros, representantes das empresas e dos respectivos empregados, assegurada a paridade de representação dos dois últimos, para opinar no prazo de vinte dias, sobre a elevação tarifária e a data de sua vigência, após as devidas diligências, inclusive exame da conta "Taxas Adicionais do Decreto-lei n.º 7.524".

O cumprimento da decisão do poder concedente independe de outro qualquer ato.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1947. 126.º da Independência e 59.º da República. — EURICO G. DUTRA. — Morvan de Figueiredo.

OFÍCIO DA COMISSÃO MISTA DE LEIS COMPLEMENTARES

N.º 14-50 — 7 de agosto de 1950
Senhor Primeiro Secretário:
Com o ofício n.º 91, de 25 de janeiro do ano em curso, dessa Câmara foi encaminhado por cópia à Comissão Mista de Leis Complementares o projeto n.º 1.141, de 1949, que altera disposições da Lei n.º 27, de 15 de fevereiro de 1947.

Devo esclarecer a Vossa Excelência que ao tempo em que foi recebido o referido projeto já não mais se encontrava neste órgão o que "regula o regime das empresas concessionárias de serviços públicos" (projeto n.º 1.036, de 1949), razão por que não se tornou possível a apreciação simultânea das duas proposições.

Verificando, porém, que o projeto n.º 1.036-48 não mais voltou a esta Comissão e que o mesmo transita no Senado Federal sob o n.º 198, de 1950, tenho a honra de restituir junto a este o aludido projeto n.º 1.141, de 1949.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu alto apreço e distinta consi-

deração. — Deputado Acúrcio Torres, Presidente da Comissão Mista de Leis Complementares.

— A imprimir:

Parecer da Comissão de Legislação Social

RELATÓRIO E PARECER

Somos pela aprovação do projeto n.º 1.141-49, pelas razões aduzidas na sua justificação, mas com algumas modificações.

Oferecemos, assim, substitutivo que, por forma mais adequada, alcance o objetivo visado pelo projeto, além de harmonizar-se com o sistema da lei n.º 27, de 15 de fevereiro de 1947.

A norma contida no art. 3.º do projeto deverá constituir, com outra redação, parágrafo único do art. 2.º da lei n.º 27.

O princípio inscrito no § 3.º do art. 4.º do projeto somente poderá servir para suscitar dúvidas. A comissão especial, ali referida, emite parecer, em que se baseará a decisão do poder concedente. Não se compreende possa caber recurso desse parecer. Convém, por isso, a supressão do princípio. De outra parte, a Justiça do Trabalho tem-se julgado incompetente para conhecer de reclamação do saldo da que trata o § 1.º do art. 4.º da lei n.º 27, em face do disposto nesse artigo. Modificado o § 1.º do art. 4.º, recomenda-se, ainda, a declaração explícita da competência daquela Justiça, para dirimir dissídios sobre a aplicação a aumentos de salários, da arrecadação decorrente da elevação de tarifas e de seu saldo. Com esse propósito, redigiu-se o § 3.º do substitutivo.

No projeto, aparecem dois parágrafos 4.º do art. 4.º. O segundo deles passa a ser o § 5.º. A este parágrafo e ao 4.º, sugerem-se pequenas alterações, que não afetam a norma adotada no projeto.

O § 5.º do projeto passa a ser o § 6.º

No art. 5.º, que na publicação do projeto aparece por engano, como § 5.º, impõe-se uma retificação. Onde se diz "o poder concedente, em cada ano, designará...", deverá dizer-se — "o poder concedente, em cada caso, designará...". A periodicidade de designação da comissão especial não se concilia com o objetivo da lei.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO N.º 1.141-49

Altera disposições da lei n.º 27, de 15 de fevereiro de 1947.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 2.º, 4.º e 5.º da lei n.º 27, de 15 de fevereiro de 1947, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2.º A elevação das tarifas importará, para as empresas, a obrigação de aumentar os salários de seus empregados, nas condições estabelecidas mediante acordo das partes, convenção coletiva de trabalho ou decisão judicial, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Essa obrigação se refere tanto ao primeiro aumento de salários após a vigência desta lei, quanto a posteriores que as condições de vida dos empregados exigirem.

Art. 4.º A autorização de que trata o art. 1.º será condicionada à comprovação da necessidade de elevação de tarifas, para atender a aumento de salários.

§ 1.º A arrecadação, resultante da elevação de tarifas, não deverá exceder à quantidade indispensável ao aumento de salários.

§ 2.º O saldo que se verificar na conta de tarifas adicionais, depois de atendidos aumentos de salários com fundamento nesta lei, será recolhido, mensalmente, pelas empresas concessionárias, ao Banco do Brasil S. A., até que o poder concedente, decidindo sobre parecer da comissão especial constituída na forma do artigo 5.º, autorize sua aplicação, tendo em vista, dentro da finalidade da lei, a melhoria das condições de vida dos empregados das respectivas empresas.

§ 3.º A decisão do poder concedente, tomada nos termos do parágrafo anterior, não exclui a competência da Justiça do Trabalho, de conformidade com a legislação vigente, para dirimir dissídios sobre a aplicação a aumentos de salários ou, em geral, aos benefícios ou das vantagens aos empregados, da arrecadação decorrente da elevação de tarifas e a do saldo referido no mesmo parágrafo.

§ 4.º O levantamento do saldo, para o imediato aproveitamento, far-se-á mediante autorização especial do poder concedente ao Banco do Brasil S. A.

§ 5.º Se a conta "Taxas adicionais do Decreto-lei n.º 7.524", na data da presente lei ou em futuros exercícios financeiros, apresentar saldo, este será utilizado na forma do disposto no parágrafo segundo. Se tiver "déficit", poderá ele ser deduzido, em exercícios futuros, de eventual saldo da mesma conta "Taxas adicionais do Decreto-lei n.º 7.524".

§ 6.º Até o dia 10 de janeiro a dez de julho de cada ano, as empresas concessionárias enviarão ao poder concedente minuciosa exposição sobre o estado, no semestre anterior, da conta de tarifas adicionais e aumentos de salários.

Art. 5.º O poder concedente designará, em cada caso, dentro de dez dias do pedido das empresas ou dos empregados, comissão especial, da qual farão parte, além de outros, representantes das empresas e dos respectivos empregados, assegurada a paridade de representação dos dois últimos, para opinar no prazo de trinta dias, sobre a elevação tarifária e a data de sua vigência, após as devidas diligências, inclusive exame da conta "Taxas adicionais do Decreto-lei n.º 7.524", e ainda sobre a destinação do saldo a que se refere o parágrafo segundo do art. 4.º

O cumprimento da decisão do poder concedente independe de qualquer outro ato.

Parágrafo único. Verificado, em qualquer momento, que a arrecadação resultante da elevação de tarifas é excessiva para os fins do artigo 2.º e parágrafo único desta lei, o poder concedente, ouvida a comissão especial, determinará a redução das tarifas ao estritamente necessário.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e as suas normas se estenderão aos saldos na mesma data existentes na conta de "Tarifas adicionais".

Sala da Comissão de Legislação Social, em 14 de novembro de 1950. — Castelo Branco, Presidente e Relator. — Darci Gross. — Boeta Neves. — Ernani Sátiro. — Wellington Brandão. — Paulo Saraiva, com restrições. — Gil Soares. — Jaci de Figueiredo, com restrições. — Brígido Tinoco.

OFÍCIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS

EM 6 DE DEZEMBRO DE 1950

Senhor Presidente:

Nos termos do requerimento do Senhor Deputado Antônio Mafra, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento à Mesa, do Projeto n.º 1.141, de 1949, que visa alterar disposições da Lei n.º 27, de 15 de fevereiro de 1947 (Fin. 694-50), por não se enquadrar na competência regimental da Comissão de Finanças.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço. — Horácio Lafer — Presidente.

REQUERIMENTO DO SR. DEPUTADO ANTONIO MAFRA

O projeto n.º 1.141, de 1949 visa alterar disposições da lei n.º 27, de 15 de fevereiro de 1947.

A mencionada lei cogita da elevação de tarifas dos serviços de energia elétrica, telefone, gás, e água, de empresas concessionárias de serviços públicos e do consequente aumento dos salários de seus empregados.

A Comissão de Legislação Social, ao examinar aquela proposição, elaborou um substitutivo.

O estudo da matéria em causa não se enquadra na competência regimental da Comissão de Finanças.

Requeremos, pois, que a Comissão encaminhe o processo à Mesa com declaração dessa incompetência.

Em 30 de novembro de 1950. — Antônio Mafra.

PROJETO

N.º 1.212-C — 1950

Emenda do Senado ao Projeto n.º 1.212-B — 1950, que concede pensão especial de Cr\$ 300,00 mensais a Tercina da Rocha Silva. (a Comissão de Finanças)

PROJETO N.º 1.212-B — 1950, EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Tercina da Rocha Silva, viúva do extranumerário-diarista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, Manoel Ferreira da Silva Filho, falecido em 6 de novembro de 1946, em consequência de acidente ocorrido em serviço, a pensão especial de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais.

Art. 2.º A pensão especial, a que se refere o artigo anterior, é devida a partir da data da publicação da presente lei e a despesa correrá à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento das pensões a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 11 de dezembro de 1950. — Cyrillo Junior. — Muñoz da Rocha. — Osvaldo Studart Filho.

EMENDA DO SENADO AO PROJETO N.º 1.212-B — 1950

Ao art. 1.º:

Substitua-se, "in-fine", as palavras:

"... a pensão especial de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais".

pelas seguintes:

"... uma pensão especial de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais".

Senado Federal, em 11 de dezembro de 1950 — Nereu Ramos. — Dário Cardoso. — Plínio Pompeu.

EMENDA DO SENADO

Ao art. 1.º:

Substitua-se, "in fine", as palavras:

"... a pensão especial de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais".

pelas seguintes:

"... uma pensão especial de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais".

PROJETO

N.º 378-B — 1950

Emenda do Senado ao Projeto n.º 378-A — 1950, que isenta a Fundação para o Livro do Cego do Brasil do pagamento de impostos e taxas federais.

PROJETO N.º 378-A — 1950, EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É isenta, por cinco anos, do pagamento de impostos e taxas federais a Fundação para o Livro do Cego no Brasil, com sede no Distrito Federal.

Art. 2.º O favor de que trata o Art. 1.º é restrito aos artigos especialmente próprios para a realização dos fins a que se põe a Fundação.

Art. 3.º As mercadorias e matérias importadas ou recebidas em doação, com os favores desta lei, não poderão ser objeto de cessão, empréstimo ou venda sem o prévio pagamento dos direitos integrais, exceto aos, igualmente beneficiados.

Parágrafo único. Essas mercadorias e matérias poderão ser vendidos a terceiros, mediante prévia autorização da autoridade competente e pagamento dos direitos, segundo o valor que tiveram na época, atendida sua depreciação decorrente de uso.

Art. 4.º — É concedida, ainda, à Fundação para o Livro do Cego no Brasil isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras exceto a de previdência social e do imposto de consumo, para 24 (vinte e quatro) caixas com 1.304 (mil trezentos e quatro) quilos de papel "Hammernill Braille Paper" e 986 (novecentos e oitenta e seis) quilos de zinco de 0,25, com tampa especial trabalho de estereotipo, doados pela "Foundation for Overseas Blind".

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 18 de julho de 1950. — Cyrillo Junior — Muñoz da Rocha — Osvaldo Studart.

EMENDA DO SENADO AO PROJETO N.º 378-A — 1950

Ao art. 10:

Acrescente-se, depois das palavras: impostos e taxas federais, as seguintes:

"... com exceção da taxa de previdência social..."

Senado Federal em 11 de dezembro de 1950. — Nereu Ramos — Dário Cardoso — Plínio Pompeu.

PROJETO DA CÂMARA

Art. 1.º — É isenta, por cinco anos, do pagamento de impostos e taxas federais a Fundação para o Livro do Cego no Brasil, com sede no Distrito Federal.

EMENDA DO SENADO

Ao art. 1.º: Acrescente-se, depois das palavras: impostos e taxas federais, as seguintes:

"... com exceção da taxa de previdência social..."

PROJETO

N. 1.048 — 1950

(Convocação)

Autoriza a abertura pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 24.450.000,00 destinado à fabricação de submetralhadoras Madsen M 46, calibre 45.

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 24.450.000,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), com vigência durante dois anos destinado à fabricação, pela Indústria Nacional de Armas S. A., de submetralhadoras Madsen M 46, calibre 45.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N. 525-50

Senhores membros da Câmara dos Deputados:

1. Na Exposição de Motivos n.º 388 de 14 de setembro de 1949 o Ministro de Estado da Guerra justifica a necessidade da abertura de créditos destinados à fabricação, pela Indústria Nacional de Armas S. A., de submetralhadoras Madsen M 46, calibre 45.

2. Esclarece aquele Ministério que, a princípio foram solicitados recursos para uma encomenda de 20.000 armas, no total de Cr\$ 32.600.000,00. Verificando-se, posteriormente a possibilidade de redução de 5.000 submetralhadoras, ficou aquela importância reduzida a Cr\$ 24.450.000,00.

3. Esse objetivo está consubstanciado no anteprojeto que tenho a honra de submeter a consideração de Vossas Excelências.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1950. — Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 388:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Determinou Vossa Excelência fosse estudado por este Ministério o Memorial apresentado pela Indústria Nacional de Armas Sociedade Anônima sobre a fabricação da submetralhadora Madsen M 46.45.

O assunto em causa vem sendo tratado desde 1948 quando aquela Firma exibiu documentos da transferência para o seu nome dos direitos de fabricação no Brasil da submetralhadora referida.

Em pormenorizado Parecer o Departamento Técnico e de Produção do Exército, em novembro do ano passado opinou favoravelmente a respeito estabelecendo comparação entre a pistola automática regulamentar e a submetralhadora salientando na ocasião a quase identidade de preços entre elas. O Estado-Maior do Exército considerando a questão julgou que a fabricação em causa deveria ser de primeira urgência tal a necessidade e importância de que se revestia o empreendimento para o Exército aconselhando o seu lançamento imediato.

Esforços foram feitos no sentido de utilizar os recursos orçamentários por uma deficiência desses meios não permitiu o empenho de quantia superior a Cr\$ 950.000,00 que era suficiente, apenas, para o pagamento do ferramental necessário, ficando assim paralizada a iniciativa.

Embora a previsão do E. M. E. seja para certa de 30.000 armas, a I. N. A. poderá produzir em marcha normal durante 1950 dez mil armas custando este lote Cr\$ 16.900.000,00. Esta importância corresponde a um custo unitário de Cr\$ 1.690,00 ai incluídos, por arma, 6 carregadores e um aparelho de carregar. Tendo em

vista porém a falta absoluta de meios financeiros, por parte deste Ministério, somente a concessão de recursos especiais poderia permitir levar avante a produção em questão.

Rio de Janeiro 14 de setembro de 1949. — Gen. Cunrobert P. da Costa.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 10 de novembro de 1950

N.º 1.353:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Na Exposição de Motivos n.º 461, de 6 de setembro último, reitera o Ministério da Guerra o pedido de abertura de crédito especial destinado a fabricação, pela Indústria Nacional de Armas S. A., de submetralhadoras Madsen M 46, cal. 45.

O crédito que a princípio fora solicitado para encomenda de 20.000 armas, na importância de Cr\$ 32.600.000,00, em duas cotas de Cr\$ 16.300.000,00, relativa uma a 1950 e outra a 1951, está agora reduzido a Cr\$ 24.450.000,00, a saber:

Table with 2 columns: Quantity of arms, Amount in Cr\$. Row 1: 5.000 armas para 1950, 8.150.000,00. Row 2: 10.000 armas para 1951, 16.300.000,00. Total: 24.450.000,00.

2. Salienta aquele Ministério, ter o Estado Maior do Exército verificado a possibilidade de redução de 5.000 submetralhadoras para 1950, esclarecendo, por outro lado, quanto a idoneidade da referida Indústria Nacional de Armas, conforme sugeria o Conselho de Segurança Nacional fosse examinada, ser amplamente satisfatória.

3. A Direção Geral da Fazenda Nacional, ouvida a respeito, assim opinou:

"Em face da presente situação financeira do Tesouro Nacional, resultante do vultoso deficit na execução orçamentária, e considerando ainda que subsistem as razões do despacho proferido pelo Senhor Presidente da República no anterior pedido da I. N. A. S. A. — Indústria Nacional de Armas, julga esta Diretoria Geral aconselhável se aguarde melhor oportunidade para a concessão do crédito, dignando-se, todavia, a Superior Autoridade de resolver como entender mais acertado".

4. Estando de acordo com esse parecer, tenho a honra de submeter o processo à consideração de Vossa Excelência que entretanto se dignará de resolver sobre a conveniência de organizar o Ministério da Guerra o necessário expediente à abertura do ajuizado crédito.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Guilherme da Silveira.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 461:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirigi a Vossa Excelência em 14 de setembro de 1949 a Exposição de Motivos n.º 388 analisando o Memorial apresentado pela Indústria Nacional de Armas S. A. sobre a fabricação de submetralhadora Madsen M 46 cal. 45.

Esse documento que constitui o processo anexo foi estudado pelo Ministério da Fazenda na Exposição n.º 956 de 28 de agosto de 1950 onde, depois de várias observações, sugere-se o exame da questão por este Ministério não só quanto a idoneidade moral da Firma como quanto a difícil situação do Tesouro Nacional.

Ouvido o Estado Maior do Exército foi verificada a possibilidade de reduzir para 5.000 armas a produção de 1950 mantendo-se entretanto, em 10.000 armas a de 1951.

Nessas condições o crédito necessário para o fim visado ficaria dividido em duas cotas de Cr\$ 8.150.000,00 a ser exercida atual e de Cr\$ 16.300.000,00 a de 1951.

Quanto a idoneidade moral da Firma esclareço a Vossa Excelência que é amplamente satisfatória.
Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1950. — Gen. *Cantobert P. da Costa*.

PROJETO
N.º 1.049-50
(Convocação)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 10.785.500,00, para pagamento de despesas suplementares decorrentes da aquisição de embarcações pelo Serviço de Navegação da Baía de Prata.

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 10.785.500,00 (dez milhões setecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), para atender ao pagamento das despesas suplementares decorrentes da aquisição de embarcações pelo Serviço de Navegação da Baía de Prata, a conta do crédito especial de que tratam a Lei n.º 284, de 27 de maio de 1948 e o Decreto n.º 25.253, de 22 de julho do mesmo ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências a inclusa Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, acompanhada de anteprojeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir aquele Ministério o crédito especial de Cr\$ 10.785.500,00 (dez milhões setecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), para atender ao pagamento das despesas suplementares decorrentes da aquisição de embarcações pelo Serviço de Navegação da Baía de Prata a conta do crédito especial de que trata a Lei n.º 284, de 27 de maio e o Decreto n.º 25.253, de 22 de julho de 1948.

2. Para esclarecimento do assunto, encaminho aos Senhores Congressistas cópia da Exposição de Motivos n.º 59, de 7 de fevereiro p. passado, do referido Ministério, e do Aviso n.º 217-GM, de 16 de junho seguinte, que o mesmo dirigiu ao Ministério da Fazenda, assim como em original, a Exposição de Motivos n.º 1.378, deste último Ministério, de 17 de novembro em curso.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1950: 129.º da Independência e 82.º da República. — *Eurico G. Dutra*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 59

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Serviço de Navegação da Baía de Prata contemplado com o crédito especial de Cr\$ 50.469.500,00 (cinquenta milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), aberto pelo Decreto n.º 25.253, de 22 de julho de 1948, realizou, a conta do mesmo crédito, os pagamentos que se fizeram necessários, no Brasil e no Exterior, com a aquisição das unidades abaixo especificadas:

Estaleiros da Ilha do Viana — (Brasil):	Cr\$
4 chatas de 80 toneladas a Cr\$ 380.000,00	1.440.000,00
3 chatas de 230 toneladas a Cr\$ 540.000,00	1.620.000,00
4.485.000,00	3.990.000,00
	7.980.000,00

Estaleiros holandeses (Holanda):

2 navios de passageiros a Cr\$ 5.016.000,00	10.032.000,00
1 rebocador	2.454.000,00
2 rebocadores (Cuiabá) a Cr\$ 1.640.000,00	3.280.000,00
1 cisterna para óleo de 1.000 toneladas	3.700.000,00
1 cisterna para óleo de 210 toneladas	1.140.000,00
	20.606.000,00

John Morris (Gosport) Company (Inglaterra):	
2 rebocadores a Cr\$ 6.374.815,20	12.749.630,40
2 navios de passageiros (Cuiabá) a Cr\$ 1.810.588,40	3.621.176,80
	16.370.807,20

Resumo dos pagamentos efetuados

Estaleiros holandeses John Morris (Gosport) Company	16.370.807,20
Aquisição de motores "Buda" para as embarcações motoras encomendadas à Holanda	1.350.000,00
	38.326.827,20
Transporte	38.326.827,20

Imposto de 5% sobre a transferência de valores para pagamento de mercadorias importadas (Lei n.º 156, de 27 de novembro de 1947)	1.916.341,40
	40.243.168,60

Taxas bancárias, fechamento de câmbio comissões, correspondência, etc.	400.000,00
Estaleiros da Ilha do Viana	11.510.000,00
	52.153.168,60

Gasto Para correção da soma	1.831,40
Gasto total	52.155.000,00
Valor do crédito especial	50.469.500,00
"Déficit" verificado	1.685.500,00

2. Esclareço o Serviço de Navegação da Baía de Prata que, quando foi solicitado o crédito para aquisição das mencionadas embarcações, não se cogitou de qualquer aumento relativo ao futuro transporte, pedindo-se, unicamente, o valor exato dos preços dados pelas entidades concorrentes. Nem tampouco foi previsto o aumento de 5%, correspondente ao imposto estabelecido pela Lei n.º 156, de 27 de novembro de 1947, sobre qual a transferência de valores destinada ao pagamento de mercadorias importadas, fretes ou outras despesas, custeio de permanência de pessoas fora do país e sobre quaisquer transferências para outros fins. Verificou-se, ainda, uma diferença de câmbio paga a John Morris (Gosport) Company pela aquisição dos motores "Buda" nos Estados Unidos da América do Norte, a qual acrescida do imposto de 5% a que se refere a citada Lei, de despesas de remessa, taxas, câmbio, etc., se eleva a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) vale dizer que o supracitado "déficit" ascendeu a Cr\$ 1.985.500,00 (um milhão e novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

3. — A entrega das embarcações encomendadas deverá verificar-se por todo o corrente ano de 1950, estando calculadas em Cr\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitenta mil cruzeiros) as despesas com os respectivos fretes, seguros, tripulação especializada, adaptações, material acessório para viagem cabos de aço, aperechos de segurança, taxas legais, impostos de 5% da Lei n.º 156, comissões bancárias, etc

4. Na impossibilidade de custear esses gastos pelos seus recursos próprios, vem a mencionada autarquia de pleitear, no expediente de fls. 48-53 do anexo Processo n.º 27.683-49, a abertura de um crédito especial correspondente, além de outros julgados inoportunos por este Ministério.

5. Tratando-se de despesas realmente necessários ainda no corrente ano e de natureza inadiável, pois destinam-se a possibilitar o recebimento das embarcações em causa, este Ministério reconhece que se torna imprescindível a abertura de um crédito especial de Cr\$ 10.785.500,00, (dez milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

6. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado de anteprojeto de lei, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito pleiteado.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1950 — *Clovis Pestana*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1.378

Em 17 de novembro de 1950, Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1 — Trata-se, no presente processo, da concessão do crédito especial de Cr\$ 10.785.500,00, para cobertura do déficit verificado na aquisição de embarcações destinadas ao Serviço de Navegação da Baía de Prata, mais as despesas de transporte dos navios e rebocadores construídos no estrangeiro.

2 — Fora aberto para esse fim, no exercício de 1948, o crédito especial de Cr\$ 50.469.500,00 que corresponde ao "valor exato dos preços dados pelas entidades concorrentes". Não ficaram previstos, todavia, custo total do transporte das embarcações, nem os gastos decorrentes do imposto de 5% sobre as remessas para o exterior, além das diferenças de câmbio, comissões e outras despesas bancárias.

3 — Esta Secretaria de Estado, apreciando o assunto na Exposição de Motivos n.º 504, de 28 de abril último, manifestara-se contrariamente à concessão do novo crédito, o qual viria a agravar o desequilíbrio orçamentário agravar o desequilíbrio orçamentário da União com despesas a cargo do Serviço de Navegação da Baía de Prata, que já obtivera do Governo considerável auxílio.

4 — Insiste, porém, o Ministério da Viação e Obras Públicas na necessidade e urgência dos recursos adicionais solicitados, assim argumentando:

"Não se trata de mero auxílio destinado a reorganizar as finanças de uma autarquia deficitária, mas de suplementação indispensável a um crédito, já concedido e aplicado na construção de embarcações para aparelhamento do Serviço de Navegação da Baía de Prata, e com a destinação específica de satear a vinda, para o Brasil, da frota adquirida. Na Holanda, 3 embarcações já estão prontas, duas ficarão ultimadas no corrente mês, esperando-se a entrega das outras ainda no ano em curso. Fora dos estaleiros, as unidades prontas vão ficando sob os cuidados de uma firma holandesa, que cobra, para cada uma, pelos serviços de conservação, equipagem, etc., cerca de 10 mil cruzeiros por mês. Não será possível deixar a frota na Europa, onerando o seu custo inicial e sem prestar os serviços para que foi destinado. Urge, pois, contratar o seu transporte, que aliás deve ser realizado de abril até agosto, por isso que se trata de barcos construídos para navegação fluvial, inadequados à travessia do oceano em época diferente. Se não for contratado, em tempo oportuno, esse transporte ficará, por essa

circunstância, onerado de cerca de 50% com as despesas de seguros e taxas".

5 — De conformidade com a orientação de Vossa Excelência, pronuncio-me, invariavelmente, contra as autorizações de despesa não essencial, nem de responsabilidade direta da União, no afã de reduzir o vultoso déficit das contas de receitas e despesas da União. Entretanto, casos como o presente, tão vividamente descrito pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, merecem, a meu ver, tratamento de exceção.

6 — Assim, tenho a honra de submeter o processo à consideração de Vossa Excelência, que se dignará de resolver sobre a conveniência de encaminhar ao Congresso Nacional a Mensagem e o projeto de lei elaborados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas que visa à medida pleiteada.

Aproveito a oportunidade para reter do meu mais profundo respeito. — novar a Vossa Excelência os protestos *Guilherme da Silveira*.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 284 — DE 27 DE MAIO DE 1948

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.469.500,00, para aquisição de unidades destinadas ao Serviço de Navegação da Baía de Prata.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 50.469.500,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) para a aquisição de unidades destinadas ao Serviço de Navegação da Baía de Prata.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 27 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra
Clovis Pestana
Clovis Castro

DECRETO N.º 25.253 — DE 22 DE JULHO DE 1948

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 50.469.500,00, para aquisição de unidades destinadas ao Serviço de Navegação da Baía de Prata.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 284, de 27 de maio de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 50.469.500,00 (cinquenta milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), para a aquisição de unidades destinadas ao Serviço de Navegação da Baía de Prata.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra
Clovis Pestana
Clovis Pestana

PROJETO
N.º 1.050 — 1950
(Convocação)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de um crédito suplementar de Cr\$ 137.240,00, em reforço à subvenção concedida à Universidade do Brasil.

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional, decreta: Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suple-

mentar de Cr\$ 137.240,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta cruzeiros, em reforço ao Orçamento Geral da União (Anexo n.º 18 da Lei n.º 961, de 8 de dezembro de 1949), como segue:

- Verba 1 — Pessoal.
- VII — Outras Despesas com Pessoal.
- 33 — Outras despesas.
- 04 — Departamento de Administração.
- 06 — Divisão do Pessoal.
- a) Para atender as despesas com pessoal da Universidade do Brasil (Decreto-lei n.º 8.393, de 17 de dezembro de 1945) Cr\$ 137.240,00.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 532-50

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos que me foi dirigida pelo Ministro de Estado de Educação e Saúde, justificando a necessidade da abertura do crédito suplementar de Cr\$ 137.240,00, em reforço à subvenção concedida à Universidade do Brasil, na parte referente a "pessoal", para atender a compromissos resultantes do funcionamento do Curso de Jornalismo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e distinta consideração.

Em 7 de dezembro de 1950. — Eurico G. Dutra.

E lida e vai a imprimir a seguinte

REDAÇÃO

N.º 510-B — 1949

Redação final do Projeto de lei n.º 510-A, de 1949, que altera dispositivo do Decreto-lei n.º 8.700, de 17 de janeiro de 1946, que dispõe sobre o provimento em cargos de classe inicial de Oficial Administrativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O n.º II do Art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.700, de 17 de janeiro de 1946, passa a ter esta redação: "II — acesso a que se refere a primeira parte do item anterior, obedecerá ao critério alternado de merecimento e antiguidade."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 18 de dezembro de 1950. — Horácio Azambuja — Nicolau Vergueiro — Orlando Brasil — Mário Piragiba.

PROJETO APRESENTADO

PROJETO

N.º 1.051 — 1950

(Convocação)

Concede pensão mensal às filhas do professor Rafael Correia da Silva Sobrinho.

(Do Sr. Ataliba Nogueira)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É concedida a pensão mensal de oitocentos cruzeiros a cada uma das filhas do falecido professor Rafael Correia da Silva Sobrinho, donas Susana, Sofia, Ester e Margarida.

Art. 2.º A despesa respectiva correrá por conta da dotação de verba 3, Serviços e encargos — Consignação III, Pensionistas, subconsignação 68 — Abono provisório e novas pensões, 24, Diretoria de despesa pública, do anexo n.º 18, Ministério da Fazenda, da lei orçamentária vigente.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1950.

Justificação

O Dr. Rafael Correia da Silva Sobrinho, a 15 de maio de 1926 foi nomeado, por concurso, professor substituto da 3.ª seção da Faculdade de Direito de São Paulo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1.300, Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1950.

Excelentíssimo Senhor, Presidente da República:

Tendo havido necessidade de iniciar-se, no corrente ano, o funcionamento da 3.ª série do Curso de Jornalismo, da Universidade do Brasil, circunstância que obrigou ao contrato de novos professores, a subvenção consignada no Orçamento Geral da União para a referida Universidade e destinada a "Pessoal", mostrou-se deficiente para o atendimento de tais encargos.

2. Como se verifica pelas declarações do Magnífico Reitor daquela Universidade, a fls. 9 do presente processo, o crédito destinado as despesas com pessoal do Curso de Jornalismo acha-se esgotado, sendo que o pagamento de alguns professores foi suspenso a partir de agosto, já por falta de recursos.

3. Nessa situação e tratando-se de despesa cujo pagamento é indiscutível e de natureza urgente, pareceu-me indispensável providenciar para um reforço à subvenção atribuída à Universidade do Brasil.

4. Com esse objetivo, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de Lei, relativo à abertura do crédito suplementar necessário àqueles compromissos, na importância de Cr\$ 137.240,00, afim de que se digno Vossa Excelência encaminhá-lo à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Pedro Calmon.

Realmente é injusto. Basta atarmos para o que se passava na vigência da lei daquele tempo: não havia concurso para catedráticos. Os candidatos só podiam concorrer ao cargo de substituto. Uma vez, porém, nomeados, tinham assegurado o direito de acesso à vaga de professor catedrático, que ocorresse na sua seção.

Ora, é certo que ocorreu vaga em cadeira da seção e que o Dr. Rafael Correia da Silva Sobrinho automaticamente passou a lecionar a cadeira vaga, cadeira, pois, que já era sua. Faltava apenas o cumprimento de meras formalidades burocráticas, que independiam de sua vontade. Longe estava o governo da República, a quem competia mandar lavar o decreto, publicá-lo e remetê-lo para São Paulo. Daí a demora da sua nomeação e posse.

Mera burocracia, pois só ele e mais ninguém poderia ser o nomeado, como ainda já de fato estava lecionando a referida cadeira, justamente porque dela era o único substituto. Vê-se que o decreto tinha apenas o efeito de ordenar as alterações necessárias na escrita do tesouro. Não lhe acrescentava direitos, nem mesmo deveria exigir a posse do funcionário.

Pois, apesar de tudo, súbitamente veio a falecer o velho mestre, no dia 21 de abril e o decreto de nomeação data de 19 desse mês e ano, sete dias depois.

Não vejo porque se lhes não reconheça, às suas desamparadas filhas solteiras, a justiça da pensão de catedrático e não a de substituto (categoria, aliás, supressa há vinte anos).

Ora, isto só é possível mediante lei especial, objeto do presente projeto, para o qual peço a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1950. — Ataliba Nogueira.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, venho cumprir o dever de dar conhecimento à Casa da decisão tomada, ontem, pela Comissão Nacional do Partido Socialista Brasileiro, assim redigida: (L2)

"A Comissão Nacional do Partido Socialista Brasileiro, reunida pela primeira vez, após as eleições de 3 de outubro, cumpre o dever de firmar a linha partidária, em face do pleito que se realizou e do futuro governo cuja posse se avizinha. A verdade incontestável sobre as eleições é que elas se processaram naquele ambiente de liberdade, compatível com as condições de opressão econômica inerente do regime capitalista; mas, ainda assim, as massas populares, num exemplo inédito neste país, derrotaram governos, partidos e camarilhas. O dogma de que o "o governo não perde eleição" pertence agora a um passado morto. O voto popular deu ao processo democrático um conteúdo imprevisível, abrindo-lhe, ao mesmo tempo, novos horizontes. Esse o grande bem, diante do qual tudo o mais desaparece, inclusive algumas falhas e máculas que não chegam a empenar os resultados gerais do pleito. O certo é que os Senhores Getúlio Vargas e Café Filho saíram vitoriosos desse pleito.

Defensor dos direitos e aspirações dos trabalhadores e da classe média, o Partido Socialista Brasileiro contra elas não se rebelou, nem se agostou, ainda quando não tenha logrado o seu apoio. Ao contrário, procurará melhor servi-las e esclarecê-las. Porque elas não precisam de tutores, precisam de líderes. Quando o novo erro, ele mesmo corre o seu erro nome não dispõe de outra escola para aprend-

der e progredir, politicamente, senão a da própria experiência histórica.

Em face do novo governo, manterá o Partido Socialista Brasileiro a sua conhecida linha de independência política e de defesa das liberdades populares, já incorporada à tradição partidária. Dar-lhe-á, porém, o apoio mais decidido, em todas medidas e reformas favoráveis, realmente, aos interesses e aspirações do povo.

Não desfalecerá o Partido, na mais intrínseca defesa da Constituição, embora proclame a urgência de certas emendas, e algumas profundas, no seu texto, mas feitas exclusivamente pelo processo que ela mesma estabelece.

Assim, decide a Comissão Nacional do Partido Socialista Brasileiro:

1) Reconhecer que o povo brasileiro exerceu livremente o direito de voto; e sustentar, em consequência, que o resultado das urnas deve ser acatado, como é da essência do regime democrático.

2) Admitir que os trabalhadores, em sua grande maioria, deram aos Srs. Getúlio Vargas e Café Filho uma prova de confiança, sufragando-lhes os nomes para Presidente e Vice-Presidente da República.

3) Salientar, entretanto, que o povo brasileiro, também assegurou a vitória do governador, senadores e deputados contrários ao Sr. Getúlio Vargas, e concorreu para a derrota de outros candidatos que por ele foram apoiados.

4) Proclamar, por isso mesmo, que o fato mais auspicioso das eleições, sobre o qual deve ser concentrada a atenção do Partido, foi essa tomada de consciência da massa popular, que, pela primeira vez, surge como força decisiva num pleito eleitoral.

5) Declarar que o Partido Socialista Brasileiro conserva o propósito de manter, integralmente, sua linha de independência política, sem que isto o obrigue à recusa de apoio às medidas com que, acaso, o poder executivo procure satisfazer, realmente, as reivindicações dos trabalhadores e da classe média, sobretudo no que disser respeito à diminuição do custo de vida e à melhoria dos salários e ordenados.

6) Reafirmar, por fim, que indispensável à libertação econômica nacional e ao enriquecimento de todas as camadas populares é a solução urgente de algumas questões, tais como: reforma agrária, nacionalização e industrialização do petróleo, reforma bancária, aproveitamento da energia hidro-elétrica, efetivação do direito de greve e da liberdade sindical.

Assim, fixada a sua posição — de independência em face do poder e de lealdade em face dos interesses do povo — renova o Partido a sua disposição de lutar em favor da liberdade, como garantia permanente da democracia política, e em favor do socialismo, como garantia imprescindível à democracia econômica. Não tardará o povo brasileiro em tomar consciência de que somente as soluções de caráter socialista poderão trazer o seu enriquecimento e o progresso do país. Então, a minoria que hoje constitui o Partido, será infalivelmente a grande maioria de amanhã."

Sr. Presidente, ora o que eu desejava transmitir à Câmara. (Muito bem; muito bem.)

Durante o discurso do Sr. Domingos Velasco o Sr. José August-

to, 1.º Vice-Presidente deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Dâmaso Rocha, 2.º Vice-Presidente.

O SR. DANIEL FARACO — Tem a palavra o Sr. Daniel Faraco.

O SR. DANIEL FARACO — Senhor Presidente, encaminharei à Mesa projeto de lei dispondo sobre os auxílios financeiros da União aos estabelecimentos de ensino secundário e agrícola. E vou me permitir justificá-lo, brevemente.

A crédito do atual Congresso deve, ser dúvida, levar-se o haver dele, com a sua atuação, idaseminado pelo interior do país, sob a forma de auxílios a instituições educacionais e hospitalares, recursos arrecadados, pela União, em todos os pontos do Brasil. O interior da República, praticamente, só conhece a presença financeira do Governo Federal através das Coletorias, arrecadando recursos que os contribuintes, em geral, não votavam a ver de forma tangível. Com esta Congresso os auxílios financeiros prestados pela União para obras de assistência educacional, hospitalar e outras fizeram com que o interior do país passasse a sentir a presença financeira do Governo Federal sob outra forma também, que não a das Coletorias. Tais auxílios cresceram, de ano para ano, em número e em valor. Basta lembrarmos que no Orçamento recém-votado, para 1951, totalizam eles cerca de um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros, distribuídos da seguinte forma: no Ministério da Agricultura, Cr\$ 64.378.106,00; no Ministério da Educação e Saúde — incluindo as verbas do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as subvenções — Cr\$ 1.134.989.300,00; e, no Ministério da Justiça, essas auxílios se elevam à soma de Cr\$ 110.974.000,00.

Sr. Presidente, está viável, através desses auxílios, o grande interesse que o Congresso devotou ao interior do país, invertendo tendência de fazer com que os recursos arrecadados viessem a aformosear as grandes metrópoles, viessem inverter-se em obras de caráter eminentemente citadino.

O Sr. Aureliano Leite — V. Ex.ª não incluiu nesse "dado" a concessão, por exemplo dos 10% do imposto sobre a renda, e o imposto sobre gasolina, destinados aos municípios. Veja V. Ex.ª que também sob a denominação de impostos, taxas, etc., muita coisa da União vai para os Estados e Municípios.

O SR. DANIEL FARACO — Limto-me à questão dos auxílios; mas o aparte de V. Ex.ª é muito oportuno, porque vem frisar a tendência municipalista da atual Constituição, a tal ponto, que alguém se lembrou de denominá-la Constituição dos Municípios Unidos do Brasil.

O Sr. Aureliano Leite — Não. Se V. Ex.ª comprara o que nos demos, no sentido financeiro, aos municípios, com o que os municípios americanos têm, verificará que ainda somos, nesta matéria, de um pobres franciscanos. Os municípios mereceriam dotação muito mais vultosa bem como os Estados que têm dotação insignificantes, principalmente se V. Ex.ª comparar a dotação que lhes é atribuída, no Brasil, com as dos Estados norte-americanos.

O SR. DANIEL FARACO — Não há dúvida. Mencionei essa tendência, precisamente, como sinal de progresso.

O Sr. Aureliano Leite — E progredimos muito. Se V. Ex.ª olhar para a Carta Constitucional de 1937, e também, para a de 1934, observará que, realmente, evoluímos. Essa tese é verdadeira.

O SR. DANIEL FARACO — Exato! Tenho a impressão de que, quanto mais politicamente evoluímos, mais a

nação, nela, o municipalismo é mais forte e menor o centralismo. Iofafo E. f. janoim m mm mmm

A Constituição de 1946, com sua tendência francamente municipalista constitui, inevitavelmente, um marco de progresso na nossa vida política.

O Sr. Coelho Rodrigues — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. DANIEL FARACO — Pois não, com prazer.

O Sr. Coelho Rodrigues — V. Ex.ª mencionou, há pouco, o imposto da renda...

O SR. DANIEL FARACO — A menção foi feita pelo nobre Deputado Aureliano Leite.

O Sr. Coelho Rodrigues — ... como contribuição, em parte, para auxiliar os municípios. Devo lembrar que há muitos contribuintes do imposto de renda que não veem uma parcela de progresso em seus municípios. O imposto de renda é proveniente dos grandes centros, das grandes fortunas, dos grandes industriais, daqueles que podem pagar sobre a renda. Mas ir buscar imposto de renda de um criador, de um agricultor, que luta para vender os produtos de sua fazenda, sem ter meios de comunicação, sem ter escolas, muitas vezes disposto o município somente de um Delegado e duas praças, para fazer praiões, positivamente, é cruel. Como exigir-se desses pobres homens o pagamento de tal imposto?

O SR. DANIEL FARACO — Registro o aparte de V. Ex.ª, para esclarecimento da matéria em discussão.

Sr. Presidente, se é inegável que a atuação do Congresso, interiorizando os recursos nacionais, sob a forma de auxílios, mereço grandes louvores, a esta altura já nos devemos preocupar com um aspecto da questão em que, a meu ver, se evidenciam imperfeições que devem ser corrigidas. Essa distribuição é feita, atualmente, em meio de certa desordem, ou melhor, falta, nessa distribuição uma ordem mais perfeita.

Não há nisto uma censura à altitude do Congresso concedendo esses auxílios. Creio ser preferível concedê-los com alguma falta de ordem, a manter ordem excelente, sem conceder auxílios.

Podemos tentar uma conciliação entre as duas coisas: manter-nos essa atuação e, contudo, nela introduzir melhor ordem, melhor critério, porque, Sr. Presidente, o critério de distribuição desses auxílios tem sido fixado sob o agulhão das exigências da vida parlamentar; tem sido fixado pela Comissão de Finanças através de um sistema de cotas por Estados e que acaba, finalmente, num sistema de cotas por Deputado. Isto faz com que apenas as instituições alcançadas pela atenção dos Deputados, se beneficiem dos auxílios; não permita também, esse critério, guardar hierarquia mais racional nos auxílios distribuídos de forma a que eles sejam adequados, de certa forma proporcional, ao vulto e às benemerências das instituições contempladas.

O Sr. Aureliano Leite — Não, há tempos, na Comissão de Educação e Cultura tentamos resolver esse assunto adotando critério que foi o de dotação a cada Estado, tendo em consideração número de habitantes do Estado. Assim dávamos a dotação considerando o Estado por capita. Esse projeto não conseguiu vitória na Câmara. Era critério na falta de outro. Por ele, os Estados de maior população receberiam maiores auxílios. Quero referir-me aos auxílios de assistência social do Ministério da Educação e Saúde. Exemplifiquei para V. Ex.ª ver que, realmente, a falta de um critério genérico prejudica de certa forma, a distribuição dessas verbas; contemplamos, de fato, mais a

umas do que a outras e, às vezes, as que menos merecem.

O SR. DANIEL FARACO — Posso informar ao nobre Deputado Aureliano Leite que esse critério é exatamente o adotado pela Comissão de Finanças ao fixar a cta de auxílios para os Estados.

O Sr. Aureliano Leite — Não!

O SR. DANIEL FARACO — É exato. É este o critério da Comissão de Finanças.

O Sr. Aureliano Leite — Queira responder, então, V. Ex.ª uma vez que falamos em auxílios e subvenções do Ministério da Educação e Saúde: quanto recebe o Distrito Federal, por exemplo? Recebe tanto ou mais que São Paulo ou Minas Gerais e a população do Distrito Federal, no entanto, é de dois milhões e quatrocentos mil habitantes e a população de São Paulo orça em 8 milhões e a do Estado de Minas em 7 milhões. O Distrito Federal, entretanto, recebe dotação igual ou maior que a do Estado de São Paulo. Veja V. Ex.ª que não é este critério que está sendo adotado.

O SR. DANIEL FARACO — Posso informar ao nobre Deputado Aureliano Leite que a Comissão de Finanças, ao examinar as emendas de auxílio do Ministério da Educação, estabelece um teto para cada Estado, teto que corresponde à população de cada unidade federativa. É possível que haja, aqui ou acolá, alguma exceção. O relator do Ministério da Educação poderia informar melhor à V. Ex.ª a respeito, mas posso assegurar que a Comissão de Finanças expressamente tem adotado esse critério para fixação de quotas, de teto para os auxílios aos Estados.

O Sr. Aureliano Leite — Quase um critério; não chega a ser um critério sistemático. Estamos caminhando naturalmente para esse critério.

O SR. DANIEL FARACO — Não é, naturalmente, uma coisa rigorosa ao extremo; mas é sempre um critério, melhor do que a falta de qualquer critério.

Mas, Sr. Presidente, um aspecto que também nos deve preocupar é que, não havendo um sistema melhor imaginado para a distribuição desses auxílios, o Orçamento se transforma aqui numa quase batalha, em que cada deputado peleja em favor de determinadas instituições, de determinadas obras de benemerência, dignas, sem dúvida, dos auxílios que recebem.

Mas a preocupação de cada deputado passa a individualizar-se excessivamente. Perde-se o sentido geral do Orçamento, para correr atrás de benefícios, sem dúvida justos e razoáveis, para determinadas instituições, determinados Municípios.

Ora, Sr. Presidente, não é possível haver boa ordem orçamentária, se os deputados não concentram sua atenção mais naqueles problemas gerais do que nos aspectos particulares do Orçamento.

O Sr. Bastos Tavares — O que V. Ex.ª acaba de dizer é, realmente, uma verdade. Não só quanto às emendas apresentadas ao Orçamento da Nação, como também a projetos. Os deputados apresentam uma quantidade imensa de solicitações de auxílio para instituições de assistência social dos respectivos Estados, ou Municípios, mais em atendimento ao interesse político, que, de fato, às necessidades da instituição para a qual solicitam o auxílio. Daí haver eu, como membro da Comissão de Saúde Pública, levantado uma preliminar, que, felizmente, depois predominou e foi seguida pelos demais membros da Comissão: a de exigirmos dos autores de projeto nesse sentido, que apresentassem a documentação indispensável, provando que a instituição, realmente, presta serviço relevante à localidade onde existe; porque, se não adotarmos esse critério de idoneidade das instituições, dos serviços que elas possam apresentar, através de memoriais, de dados estatísticos, estamos falhando aos pro-

pósitos de bem servir às coletividades brasileiras.

O Sr. Aureliano Leite — V. Ex.ª esquece — e para esse pormenor, chama a atenção do nobre Deputado de que as nossas dotações não são definitivas. Elas passam, depois, pelo crivo dos Ministérios respectivos, nos quais as instituições contempladas têm que provar tudo isso que V. Ex.ª menciona, e, simplesmente, depois, o simples fato de um Deputado encampar um pedido de dotação parece que já deve merecer confiança da Câmara — poderia dizer confiança do Congresso, maximé sabendo-se que, posteriormente, na época do pagamento, essas instituições terão que apresentar em forma toda a documentação. Não é verdade, Senhor Deputado Daniel Faraco?

O SR. DANIEL FARACO — Exatamente.

O Sr. Aureliano Leite — É o que se dá.

O SR. DANIEL FARACO — Arraço muito aos nobres Deputados os apertes com que estão enriquecendo meu discurso, mas peço licença para continuar limitado ao aspecto particular da matéria que me trouxe à tribuna, ou seja, à fixação do critério de distribuição desses auxílios.

Devemos encontrar um sistema pelo qual o Congresso se preocupe mais com as verbas de conjunto, com as verbas globais, do que com a distribuição individualizada dessas verbas. Com efeito, atualmente, a preocupação individualista é dominante e a verba global resulta da soma das preocupações individuais. Quando devia prevalecer o conjunto. Para a boa ordem orçamentária, cumpriria ao Congresso, primeiramente, coibir as verbas globais destinadas aos auxílios a esta ou aquela classe de instituições — verbas globais que deveriam guardar correspondência com as possibilidades orçamentárias — e só depois, tratar da distribuição individual do montante geral.

O Sr. Tavares Bastos — E a quem caberia efetuar a distribuição individual das verbas?

O SR. DANIEL FARACO — É o ponto que passarei a examinar.

Parce-me, portanto, indesejável fixar-se o Congresso, de preferência, no estabelecimento de verbas globais para auxílios a determinadas categorias de instituições.

Agora, porém, surge o problema: uma vez fixadas pelo Congresso verbas globais para tal fim, qual o critério a adotar na distribuição?

Vários critérios são possíveis, e a maior dificuldade, está, precisamente, em escolher um deles.

Critério que, desejo, previamente afirmar, não me parece aceitável, é o de se distribuir a distribuição individual dessas verbas globais ao executivo, ou ainda, a comissão extra-Congresso, atuando fora do Poder Legislativo.

O Sr. Tavares Bastos — V. Ex.ª aumentaria, assim, uma burocracia já verdadeiramente martirizada para quantos têm de receber auxílios para as instituições designadas pelo Congresso.

O SR. DANIEL FARACO — De início, esclareci que julgava inaplicável este critério, e o mencionei apenas para melhor estudo da matéria.

Sr. Presidente, foi essa o sistema instituído quando da criação do Conselho Nacional de Serviço Social: entregava-se-lhe a tarefa de proceer à distribuição individual dos auxílios, mediante observação dos diversos elementos que justificassem o recebimento, pelas entidades de ajuda financeira do Governo Federal. Mas não é admissível, a meu ver, atribuir ao Congresso, por esta forma, de aias prerrogativas, de estabelecer o critério para distribuição das verbas globais. Não creio que proceeríamos se retirássemos do Congresso tais atribuições. Acredito, porém, que, aproximando da solução do problema, estabelecendo que o critério, seja qual for, também digamos assim, de

râter automático, e não se reduza ao mínimo possível, se não pudermos abolir totalmente o arbitrio pessoal na distribuição das verbas. O critério deveria consistir, a meu ver, em determinadas normas que, considerando os elementos pelos quais cada instituição se credencia ao recebimento do auxílio, faça com que o montante deste guarde proporção com esses elementos.

Temos na nossa legislação actual um exemplo muito interessante que, a meu ver, merece a melhor atenção. O exemplo é o do Fundo de Assistência Hospitalar. A Câmara deve conhecer o Decreto n.º 22.099, de novembro de 46, que aprovou o Regulamento desse Fundo. Como funciona este? Todos os anos é incluída no Orçamento uma verba global destinada ao Fundo a qual é distribuída, atualmente nos hospitais do país, não para tanto, se habilitam no prazo marcado pelo Regulamento. A distribuição é feita na proporção do número de doentes-dia gratuitos que os hospitais apresentam e comprovam. Como se vê, a preocupação do Congresso se resume em fixar o montante da verba global. Fixado esse montante, a verba é distribuída pelas instituições hospitalares do país, na proporção dos doentes-dia gratuitos que eles atenderem. Trata-se de critério, a meu ver, muito racional e justo, que não pode ser censurado sob qualquer aspecto. A justiça é aqui estritamente observada e no trabalho parlamentar o Congresso fixa precisamente o que deve fixar, isto é, as verbas globais estabelecidas mediante consideração das possibilidades do erário público.

Credo, Sr. Presidente, que o exemplo do Fundo de Assistência Hospitalar deveria inspirar-nos ao fixarmos critério para a distribuição dos auxílios. Não é possível, entretanto, pensar-se na fixação de um critério geral para distribuição de todos os auxílios. No caso das instituições hospitalares, o doente-dia gratuito é uma unidade natural. Mas como estabelecermos um sistema que permita comparar um hospital, digamos, com um estabelecimento de ensino, porque ambos lidam com elementos que, nas duas entidades, são heterogêneos? Enquanto o hospital lida com doente-dia, os estabelecimentos de ensino lidam com alunos, matriculas e, assim por diante.

Não me parece possível estabelecer-se um critério único. Não podemos, todavia, fugir às normas do dilema ou fixarmos critério, o quanto possível automático, baseado num sistema semelhante ao do Fundo Hospitalar, que então entregaremos ao arbitrio de autoridades do Executivo, do Conselho Nacional de Serviço Assistencial Social ou, como atualmente, do membros do Parlamento, a distribuição do auxílio.

Proponho, no projeto que vou apresentar, sistema a meu ver aceitável. Não pretendo, com esta proposição, de maneira alguma, resolver completamente o problema, mas apenas simplificarlo. Penso retirar da questão uma parte considerável e submetê-la a um critério racional. Ficará, sem dúvida, ainda uma outra parcela, talvez até maior do que a que vai ser regulada pelo projeto. A solução será, em projetos futuros, dar uma regulamentação a setores cada vez mais consideráveis.

Minha proposição se baseia no seguinte raciocínio: As instituições de assistência social são muito diferentes entre si. Um estabelecimento de ensino difere bastante de uma instituição hospitalar. Este, por sua vez, não se assemelha a um orfanato. Os estabelecimentos de ensino, também, se diversificam. Uma organização de ensino secundário não é comparável, em tudo, a uma instituição de ensino superior nem a um estabelecimento de ensino agrícola. É possível, entretanto, agrupar grande número de instituições, atendidas pela mesma verba, sob auxílio financeiro da União

categorias bastante amplas. Teremos assim: estabelecimentos de ensino secundário; estabelecimentos de ensino agrícola; instituições hospitalares, etc. Cada uma dessas categorias se caracteriza pela maior homogeneidade dos elementos que a compõem e que permitirão fixar critérios gerais válidos para esse grupo. A solução seria o Congresso votar verbas globais para cada categoria. Assim, simplificaríamos o problema, possibilitando uma distribuição racional.

O Sr. Bastos Tavares — Quais seriam as normas para a distribuição dentro dessas categorias?

O SR. DANIEL FARACO — Responderei a V. Ex.ª.

A solução que apresento toma, portanto, em consideração a complexidade de problema. Irei separando os setores menos complexos, mais homogêneos, e procuraremos, então, solução para cada um desses setores. Minha proposição, dentro dessa ordem de idéias, limita-se apenas a duas categorias: os estabelecimentos de ensino secundário e os de ensino agrícola. Não pretendo já disse, dar ao problema solução geral, mas somente encaminhá-la, resolvendo o problema na parte em que pode ser resolvido no momento.

Pesso, agora, a examinar rapidamente o meu projeto, nos seus diversos artigos.

“Os auxílios financeiros concedidos pela União aos estabelecimentos de ensino secundário e agrícola mantidos por particulares são regulados pela presente lei.”

“Atualmente, o Orçamento Geral da República consignará, na parte relativa ao Ministério da Educação e Saúde e da Agricultura, a verba global — Fundo de Assistência Escolar — para atender ao auxílio mencionado no artigo 1.º.”

Ficará, portanto, o projeto dentro da ordem de idéias que tive oportunidade de expor, e cujo elemento fundamental é a fixação de verbas globais para determinadas categorias de instituições.

O Congresso, agora, preocupar-se-á, primordialmente, com a fixação dessa verbas globais, tomando em consideração as possibilidades orçamentárias e as necessidades do ensino de modo geral. Com base nisso, fixará o montante global dos auxílios a conceder. Já no art. 3.º, passa o projeto a cuidar do sistema de distribuição individual dessas verbas globais:

“Essa verba será distribuída entre os estabelecimentos de ensino que, para tanto, se habilitarem, obedecendo o critério de rateio na proporção do número de alunos matriculados que no ano anterior, tenham frequentado pelo menos metade das aulas do ano letivo.”

A matrícula oferece base para compararmos as diversas instituições. Seu valor é os serviços por elas prestados podem ser razoavelmente medidos pelo número de alunos matriculados e com frequência razoável que tais estabelecimentos apresentem.

O Sr. Benjamim Farah — Alunos pagos ou grupo de alunos gratuitos?

O SR. DANIEL FARACO — Não faço distinção, e explico por que. Acredito que a tendência de confiar, sobretudo ao Estado, a educação não é boa. A educação deve ser ministrada pelo Estado, sobretudo no Estado. Ali onde a iniciativa fracassa, ou seja insuficiente, deverá entrar o Estado; mas o ensino ministrado pelo Estado não é ideal, sob qualquer ponto de vista, nem quanto à qualidade, nem quanto à eficiência. Numma democracia estatutar o ensino não é bom sistema. Devemos confiar a tarefa de educar a infância e a mocidade à iniciativa particular, atuando o Estado apenas supletivamente. Para o próprio erário é muito melhor incentivar o ensino particular, do que enfrentar as grandes despesas que inevitavelmente, tras o ensino oficializado.

O professor e a escola públicas são sempre muitíssimo mais dispendiosos do que o professor e a escola particulares. Do ponto de vista financeiro, melhor será para o Estado auxiliar o ensino particular, do que ministrar ele mesmo o ensino.

Sr. Presidente, o art. 3.º dispõe, como acabei de mencionar, sobre a maneira de ratear as verbas globais, portanto, sobre a forma de distribuir, individualmente, a dotação votada em conjunto.

Assim, o Congresso ficará livre das preocupações que hoje quase o atorream por ocasião de votar o Orçamento. Atualmente, cada deputado tem de lutar — e com o sistema em vigor não pode deixar de fazê-lo — para que as entidades beneficentes educacionais e assistenciais de seu município, de sua zona, de seu Estado, sejam contemplados.

Com o novo critério, respeitaremos integralmente a justiça e daremos maior rendimento ao trabalho parlamentar: pois o Congresso passará, então, examinar o Orçamento com melhor visão de conjunto, sem se perder em minúcias, como acontece hoje em dia.

O Sr. Bastos Tavares — Nessa ordem de considerações V. Ex.ª chegou à conclusão de que a educação deve ser, pelo menos, uma atribuição dos estabelecimentos particulares.

O Sr. Benjamim Farah — Sem dúvida, primordialmente.

O Sr. Bastos Tavares — Temo a eficiência dessa educação, e vou dizer a V. Ex.ª por que. Os estabelecimentos particulares de educação e de ensino geralmente encontram certa dificuldade na aplicação das penalidades porque estão, quase sempre, sujeitos ou escravizados ao interesse privado. Daí a educação ministrada nesses estabelecimentos quase nunca produz o efeito desejado. Nos estabelecimentos do Estado, ou melhor oficiais, as penalidades são aplicadas. Se V. Ex.ª proceder a um inquérito, verificará que, nos estabelecimentos de ensino particular, em grande parte os alunos são egressos de cursos oficiais, porque, pelo mau comportamento ou não aplicação aos estudos, não puderam lá permanecer. Por isso, encaminham-se para os colégios particulares, onde há tolerância e os preceitos indispensáveis ao ensino nem sempre são seguidos para não se privarem da frequência nos alunos.

O SR. DANIEL FARACO — Eu me felicito pelo aparte de V. Ex.ª, sobre Deputado Bastos Tavares, porque constitui excelente introdução ao estudo, que passarei a fazer, do art. 4.º do projeto.

Dizendo que o ideal seria a educação ministrada pelos particulares e não pelo Estado, não afirmo, nem poderia fazê-lo, que o ideal consista na educação ministrada com fito de lucros.

Vejam os nobres colegas, a eficácia, a alta qualidade do ensino ministrado, em nosso país, pelas congregações religiosas. Que seria da educação, no Brasil, sem esses estabelecimentos de ensino baseados em ideais de ordem religiosa, ou, pelo menos de ordem filantrópica.

V. Ex.ª, nobre colega Bastos Tavares, com seu aparte, repito, faz uma excelente introdução ao estudo do art. 4.º de meu projeto, porque é determinante, como condição essencial para que o estabelecimento de ensino secundário agrícola se candidate ao benefício, o não perseguir intuítos de lucro.

Vou ler o art. 4.º, e penso que a simples leitura evidenciará essa preocupação:

“Somente terão direito ao rateio os estabelecimentos mantidos por entidades sem finalidade lucrativa, cujos estatutos ou atos constitutivos contenham cláusula dispondo que em caso de dissolução seus bens revertirão em benefício de instituições

análogas, ou serão destinados a finalidades caritativas ou religiosas”.

Quero crer que com esse art. 4.º se corta cerca a possibilidade de o auxílio dado pela União, visando interesse social, contribuir para enriquecer o patrimônio de determinados indivíduos.

O artigo em apreço tem vários parágrafos, que vou ler. Diz o § 1.º:

“A supressão dessa cláusula ou sua modificação substancial constituirão a entidade em dívida com o Tesouro Nacional pelo montante dos auxílios recebidos da União, acrescidos dos juros de 5% ao ano, a partir da data do recebimento”.

Uma vez suprimida a cláusula, uma vez que se dê ao patrimônio da instituição uma finalidade pessoal, individual, justo é que os auxílios concedidos pelo Governo Federal revertam ao patrimônio nacional, a fim de que possa ser mantida a finalidade de que os inspirou.

“§ 2.º — Essa dívida será exigível a partir da data da supressão ou modificação substancial da cláusula e por ela responderão subsidiariamente, as pessoas em cujo benefício devem reverter os bens, como consequência da supressão ou modificação”.

“§ 3.º — Haverá no Tesouro Nacional registro dos auxílios pagos, de forma a que seja possível, a qualquer momento, conhecer o valor dos auxílios que recebeu cada entidade, a partir da vigência desta lei”.

O art. 5.º está assim redigido: “Se em e terão direito ao auxílio os estabelecimentos de ensino constituídos de acordo com a legislação federal vigente”.

Termino o projeto com o art. 6.º, dizendo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volto a afirmar, Sr. Presidente: não pretendo com este projeto dar uma solução cabal ao problema, que aí está a desafiar a sabedoria do Congresso. Penso, entretanto, com ele contribuir para encaminhar uma solução racional, reduzir, um pouco, pelo menos, a área do problema, organizar, sistematizar um setor considerável que pode ser sistematizado. Se o Congresso aceitar a orientação do projeto, outros, sem dúvida, irão aparecer, disciplinando setores diferentes, fixando critérios para a distribuição do auxílio a outras categorias de entidades, mas mantendo sempre a preocupação fundamental de fazer com que o Congresso cuide sobretudo do aspecto geral do Orçamento e evite o perigo, cujas consequências podem ser muito sérias e muito graves, de subordinar a visão de conjunto a aspectos particularistas, individualistas, por mais justos e razoáveis que sejam.

Pego, ainda, Sr. Presidente, na forma do Regimento, que V. Ex.ª, faça juntar esse discurso ao projeto, como justificação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem)

Durante o discurso do Sr. Daniel Faraco o Sr. Damaso Rocha, 2.º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Osvaldo Studart, 2.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Dantas Júnior.

O SR. DANTAS NIOR — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.ª me concedesse a palavra para, desta tribuna, fazer um apelo à nobre e douta Comissão de Serviço Público Civil, bem como às outras que porventura se tenham de manifestar acerca do projeto de reforma da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, que se encontra nesta Casa desde setembro do corrente ano. Foi inspirado pela leitura de um artigo publicado em tradicional e conhecido órgão da nossa imprensa, qual seja o “Jornal do Bra-

al", artigo que precisa ser conhecido da Câmara.

Intitula-se "Brasil Diferente" e é do seguinte teor:

"Está aguardando parecer da Comissão de Serviço Público Civil, na Câmara dos Deputados, a mais singular reestruturação dos últimos tempos. Em vez de criar lugares, suprime vários. Diminui despesas, quando a regra é aumentá-las. Trata-se da reforma da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Aceita pelo Legislativo a sugestão que, em mensagem, lhe enviou o ilustre ministro Laudo de Camargo, presidente daquela Alta Corte, haverá uma redução de nada menos de quatorze cargos, diminuindo para 102 o total de funcionários, e salmnte de 116. "Cumpre ressaltar — escreve o eminente magistrado — que a extinção de cargos proposta compreende, de preferência, os de maior padrão, ou seja: — dois de chefe de seção PJ 3, sete de oficial O, um de protocolista N e oito de auxiliar de porte A K".

A extinção pleiteada importa, desde logo, em uma economia anual de Cr\$ 1.383.360,00, "afora a diferença que esse somará, de cargos, com a supressão dos cargos excedentes, prevista na proposta, de 2 taquígrafos revisores PJ 4, 2 taquígrafos O, 6 de oficial M e 7 de oficial K, o que elevará a economia anual a Cr\$ 2.824.760,00". Mas não é só. Aprovada a aludida reestruturação, "deixará de ter aplicação a verba orçamentária destinada ao futuro pagamento do pessoal extranumerário, que compreende contratados, mensalistas e diaristas, na importância consignada de Cr\$ 698.640,00".

Compreende-se que, recebendo a Câmara, em meados de setembro essa curiosa e subversiva mensagem, ainda não tenha tido tempo para votá-la. Realmente, o exemplo do Supremo Tribunal Federal pode constituir um precedente "perigoso", induzindo outros departamentos públicos a restringir despesas, em vez de aumentá-las, num instante em que todos clamam contra o crescente aumento do "deficit" orçamentário e não há quem não sonhe com um PJ, PL e quejandos. Quando a Câmara vencer o próprio estarrecimento, dará curso rápido a essa original reestruturação, elaborada com a colaboração de uma comissão, composta dos ministros José Linhares, Barros Barreto e Aníbal Freire.

Torna, também, a referida proposta, obrigatório o concurso de provas para os cargos iniciais que se forem vagando e cujo provimento se tornar imprescindível ao serviço do Tribunal. Porque os outros, os dispensáveis, vão ficando vagos. Assim, é que continuam sem titulares 4 cargos de oficial O e 4 de auxiliar de portaria K, embora a projetada reestruturação não haja concluído a sua romagem, a pelas Comissões técnicas do Palácio Tiradentes.

Positivamente, não estamos no Brasil. Ou melhor, não estamos no Brasil do nosso tempo, mas no que todos os bons brasileiros desejariam fosse o de todos os tempos.

Como se vê, trata-se de projeto realmente excepcional e singular, porque, enquanto pululam por esta Câmara medidas oriundas da própria e do Poder Executivo, criando lugares e aumentando vencimentos, numa verdadeira sangria profunda no já exaustivo e depauperado erário público, a proposta de reforma do Supremo Tribunal Federal importa, ao contrário, em diminuição de despesas.

Quem consultar qualquer dicionário de nossa língua, encontrará a palavra "reestruturar" como estruturar de novo, dar nova organização, reformar.

Mas, como tudo neste mundo evolui, inclusive o nosso idioma, depois que a palavra "reestruturação" entrou para a terminologia do funcionalismo público, ou, melhor, para a terminologia daspiana, passou a ter significado diferente, isto é, a traduzir, praticamente, aumento de vencimentos, subida de duas e até de três letras para certos funcionários de determinadas classes. E, quando se atinge o último número, ainda se inventa, conforme seja a letra, um sinal gráfico qualquer: um acento circunflexo, uma cedilha, um til, expressando tudo isso gratificação, comissão, percentagem e outras coisas vantajosas que certas classes têm conseguido.

Ora, a reforma da Secretaria do Supremo Tribunal Federal foge a essa regra. Por isso é que peço a atenção dos nobres colegas para ela, e faço apelo no sentido de que as Comissões técnicas a enviem ao plenário, a fim de que seja aprovada antes do término da atual legislatura. Daremos, assim, um exemplo, colaborando com o Poder Judiciário na aprovação de projeto verdadeiramente patriótico, que numa época de desequilíbrio e deficit orçamentário, vem trazer sensível economia ao erário público (*Muito bem; muito bem*).

O SR. LAURO LOPES — Sr. Presidente, com referência ao momento assunto das cotas disponíveis de café no Porto de Paranaguá, assunto que tive ocasião de abordar, lendo protesto da Câmara Municipal daquela localidade contra as manobras de interesses que pretendiam a redução dos estoques em detrimento da economia desse produto e daquele Porto, o Senhor Deputado Toledo Piza ocupou a tribuna e leu artigo do Sr. Alceu Pereira, ilustre Presidente da Associação Comercial de Santos, com o objetivo de contestar pontos de manifesto expedido a respeito pela Sociedade Rural do Paraná.

Tomando conhecimento desse artigo, publicado no *Diário de São Paulo* sob o título "Portos e" aquela Sociedade expediu um comunicado contrariando as assertivas do Sr. Alceu Pereira, nos seguintes termos:

EM DEFESA DA ECONOMIA CAFEIÇA

Atitude assumida pela Sociedade Rural do Paraná — O movimento contrário ao desenvolvimento do Porto de Paranaguá — O restabelecimento da cota de 600 mil sacas.

A SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ, que sempre esteve atenta à defesa dos interesses da lavoura cafeeira paranaense, como é sobejamente sabida, fiel a essa invariável norma de conduta, desde o começo da campanha movida por alguns órgãos da imprensa paulista contra a porto de Paranaguá, vem procurando colocar nos seus verdadeiros termos as questões referentes ao assunto.

Não reivindica para si a prioridade nem a exclusividade dessa defesa, mas não pode permitir que se lhe negue tal serviço prestado a operosa classe dos cafeicultores do Paraná.

O que importa a esta Sociedade no caso vertente, não é o estabelecer competição ou lide, o que seria descabido e inoportuno, com quem quer que se atribua o direito de representar dita lavoura, e sem evitar que, pela distorção de fatos plenamente comprovados, se estabeleça a corrente que se intenta criar contra o porto de Paranaguá, com evidente prejuízo dos produtores do norte do Estado, que para ali remetem discutido e esplanado nos debates travados em reuniões desta Sociedade em artigos na imprensa da Capital e consubstanciadas as suas conclusões no memorial apresentado ao Sr. Governador do Estado

Nada mais, portanto, restaria a elucidar, principalmente depois que o esforçado chefe da Superintendência dos Serviços do Café do Estado Sr. Erra to Sabola, com a competência no assunto que todos lhe reconhecem, aduziu argumentos irrefutáveis na defesa da economia cafeeira paranaense, na entrevista publicada na "Gazeta do Povo" desta Capital, de 26 de novembro último.

Acontece porém, que sob a epigrafe de "Portos e Potes" o ilustre presidente da Associação Comercial de Santos, Dr. Alceu Martins Parreira, publicou no "Diário de S. Paulo" de 28 do mesmo mês, um artigo contendo referências ao memorial acima citado.

Não fora a consideração que desta Sociedade merece o mencionado articulista pelo muito que já tem feito em prol dos interesses gerais tanto do comércio como da lavoura cafeeira do país, e seria escusado retornar ao assunto, tão exaustivamente discutido e explicado.

Eis porque entende esta entidade de sua obrigação por alguns reparos a diversos conceitos exagerados na citada publicação, nã o articulista nas suas atitudes públicas.

Assim é que, pode-se afirmar-se os signatários do memorial, como somos representantes da lavoura paranaense, na qual se inclui a cafeeira, tivessem sido convidados, como o foram os do Centro de Comércio de Paranaguá, mesmo à última hora compareceriam aquela Mesa Redonda e com certeza, dentre outras resoluções ali tomadas teriam aprovado, a que se referia a garantia de um apelo financeiro "adequado" ao café de todas as procedências em todos os portos nacionais; mesmo porque, ainda lws era recente a recordação do procedimento do Banco do Brasil, adotando o critério não só inadequado como injusto, de financiar em Paranaguá cafés de idêntica procedência e do mesmo tipo que os remetidos para Santos, com cem cruzeiros a menos, por saca; medida esta contra a qual esta Sociedade desde logo levantou o seu veemente protesto junto aos poderes competentes; consequindo, afinal, ser atendida, não sem que tivesse havido consideráveis prejuízos sofridos pelo comércio daquela praça, com inevitável reflexo na economia dos produtores.

Sem dúvida, igualmente tomariam decidida atitude no sentido do afastamento dos verdadeiros motivos práticos ou psicológicos da retração dos compradores, pelo motivo óbvio de que tal manobra, por forma alguma poderia interessar os produtores, cujos interesses as ditas Associações compete defender.

E se em alguma parte houve liquidações forçadas da mercadoria a preços abaixo das cotações oficiais, que teriam determinado a depressão do mercado, ao poder competente incumbe sindicá-lo do fato, a fim de apurar onde e como tais liquidações ocorreram; sendo denotar, como subsídio a tal indagação que no porto de Paranaguá, as vendas de café tem sido rigorosamente fiscalizadas e controladas pela Agência da Divisão de Economia Cafeeira (DEC), que ali não registra nenhum desses negócios abaixo das cotações oficiais da praça de Santos.

Com o que, porém, as entidades signatárias do memorial, não concordariam, seria a alegação de que "todas as vantagens da atual situação cafeeira, tanto quanto a liquidação da safra, como aos

seus resultados econômicos pendem naturalmente para a produção paranaense".

Na realidade, o que se passa é bem diferente.

Como ficou plenamente demonstrado nas publicações citadas, verifica-se que, em relação a liquidação da safra paranaense, a única vantagem é a liberação no porto de Paranaguá em função do estoque disponível naquela praça.

Uma vez porém, que ocorra uma redução drástica de tal estoque como se deu pela ordem da DEC, de 10 de outubro deste ano, que estancou abruptamente a entrada de cafés no dito porto, tal vantagem fica auto maticamente anulada; o que é preciso evita-se repita, porquanto de tão abstrusa medida resultou ficarem alguns exportadores deste porto, duvidos a embarcar pequena parcela dos seus cafés livres e não mais disporem de estoque, para atender a negócios já fechados no exterior ao tempo da ocorrência da aludida ordem.

Em contraposição a tal vantagem, cuja vigência fica ao arbítrio da D. E. C. outros fatores concorreu para colocar o porto de Paranaguá em situação de inferioridade e a relação a outros portos do país.

Assim é que o financiamento dos cafés dos produtores do norte do Estado quando remetidos ao nosso porto, somente se faz mediante conhecimentos ferroviários; o transporte por esta via, pela falta de aparelhamento, é precário e deficiente, pelo que, cerca de metade da safra paranaense se escoou para Paranaguá pelos caminhões, com frete única inferior a Cr\$ 50,00 por saca, e ainda mais, quando chove por alguns dias; acresce ainda, maior gravame sobre o produto paranaense, devido aos impostos e taxas neste Estado serem mais elevados que no de São Paulo.

Estas circunstâncias desfavoráveis, resultando em outras tantas desvantagens, inclusive quanto aos resultados econômicos que pesam sobre o produto paranaense, são de tal forma ponderáveis, que o próprio Centro de Comércio de Paranaguá, cujos representantes concordaram na Mesa Redonda, não só em manter, como ainda em aumentar a restrição das entradas impostas pela D. E. C. ao citado porto, o dito Centro ultimamente telegrafou ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando a suspensão da ordem daquela Divisão e o restabelecimento da cota de seiscentas mil sacas, previstas para este porto.

Não há negar e todos reconhecem no Paraná o quanto a expansão da lavoura cafeeira deste Estado teve e continua tendo que vem com a iniciativa o esforço e a experiência dos cafeicultores paulistas e mineiros sendo entretanto de considerar que para a feliz concorrência de tão valiosos fatores tem influído de maneira decisiva a inverdade das famosas terras roxas novas da região setentrional do Estado, cujas plantações atualmente estão proporcionando ao produtor um rendimento médio por mil cafeeiros, que se pode computar quase pelo quadruplo da produção de outros Estados, cujas terras, ainda não suficientemente restauradas da exaustão da sua fertilidade natural, apenas compensam os dispendiosos cuidados empregados pelos altos preços atuais do produto.

É motivo de satisfação para os cafeicultores paranaenses a afirmação do articulista, de não lhes caber culpa quanto ao ocor-

zido com a liberação dos seus ca-
fés na safra corrente.

De fato, verificaram esses produ-
tores que as maiores colheitas
do norte do Estado vieram obli-
gá-los a um período em que os
seus negócios de café foram su-
jeitos a um regime tão severo
que chegou a tornar praticamente
proibido o seu escoamento pelo
porto de Paranaguá, causando-
lhes vultosos prejuízos; ao passo
que portos, como o do Rio de Ja-
neiro, abarrotavam-se de cafés de
diversas procedências, sem qual-
quer restrição quanto à sua
estocagem e escoamento.

Sabem, também, esses produ-
tores que, dado o aumento progres-
sivo das suas lavouras e conti-
nuando insuficientes, precários e
dispensiosos os meios de trans-
porte para o seu porto de embar-
que, e não havendo financiamento
nos pontos de produção, a fim
de evitar sejam obrigados a en-
tregar o produto a intermediá-
rios, a preços vis, terão que cuidar
como já estão cogitando do esta-
belecimento de armazéns regu-
ladores no atiplano; de vez que,
a estocagem prolongada do
produto nos portos de embarque,
por influência climática prejudica
a qualidade do mesmo.

E, para que o porto de Para-
naguá possa ser abastecido na
proporção das suas reais neces-
sidades a condição essencial é que
não fique ele privado, como vem
acontecendo de embarcar cafés
já negociados no exterior e que a
D. E. C. arbitrariamente man-
tem retidos e imobilizados nos
seus armazéns naquele porto.

Para que não se repitam tais
desacertos é que foram solicitadas
ao Sr. Governador e aos altos po-
deres da União as medidas cons-
tantes do citado memorial, em
cujos termos nada há que alterar
pois que representa a verdade
dos fatos, traduz as reais neces-
sidades dos cafeicultores e os le-
gítimos interesses do Paraná, que
precisa e deve defender intransi-
givelmente o seu porto de Para-
naguá contra quaisquer outros
interesses contrários de pessoas ou
de grupos de dentro ou de fora
do Estado.

E' tanto é assim, que a infor-
mação prestada no processo des-
se memorial pelo Sr. Superin-
tendente dos Serviços do Café do
Estado, funcionário de comprova-
ção e notória idoneidade e capaci-
dade no assunto, coincide em to-
dos os seus itens com a razão ar-
ticulada pela Sociedade Rural
do Paraná e Associação Rural de
Londrina.

E para finalizar, permita o
ilustre articulista de "Portos e
Petes" a observação de que, em
matéria de economia agrícola o
fato de se reduzir excessivamente
o ramo do vaso comunicante
pelo qual se escoam produtos
para o centro de consumo, força-
mente altera o nível, e conse-
quentemente, o regime do outro,
da fonte de produção, que por
esse motivo, se repleta e transbor-
da, ficando, então, na situação do
poté, a que abruptamente se redu-
ziu a torneira de descarga a um
débito insuficiente, como é o
caso dos cafeicultores Paranaenses,
com os seus depósitos atulhados
nos pontos de produção sem o de-
rivativo do funcionamento e inibi-
dos, de encaminhar o produto
para o seu natural escoadouro, o
porto de Paranaguá, praticamente
trancado pelas ordens da
D. E. C.

Contra tal estado de coisas,
evidentemente, prejudicial aos
interesses da lavoura cafeeira do
Estado, é que as entidades signa-
tárias do memorial representa-
ram aos poderes competentes, e
no desempenho das suas finali-

dades, continuarão nessa invariá-
vel linha de conduta até que os
assuntos cafeeiros neste Estado
sejam colocados nos seus luga-
res de maneira conveniente, ade-
quada e, sobretudo justa e equi-
tativa."

Este, Sr. Presidente, o comunicado
a cuja leitura procedi, para que con-
ste de nossos Anais, tal como ocorreu
com o artigo daquele publicista pau-
lista.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem
duoqag-itaporaopaleleutacomhu
multo bem.)*

O SR. BENJAMIN FARAH — Peço
a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — A sessão
de hoje é destinada exclusivamente
à designação da Ordem do Dia para
os trabalhos de amanhã. Por defe-
rência da Mesa, entretanto, é que al-
guns oradores já usaram da palavra.

O SR. BENJAMIN FARAH — E'
em nome dessa deferência que peço
a palavra a V. Ex.^a, até mesmo por
equidade.

O SR. PRESIDENTE — Tem a
palavra o nobre Deputado.

O SR. BENJAMIN FARAH (*) —
Desejava, apenas, Sr. Presidente, en-
caminhar à Mesa dois requerimentos
de urgência: um referente ao projeto
que dispõe sobre o Abono de Natal;
e outro relativo ao Projeto n.º 1.327,
que trata do Estatuto dos Funcio-
nários Públicos da União. Ambas as
proposições estavam sob regime de
urgência, e como iniciamos, agora,
nova sessão legislativa, venho reno-
var a urgência de ambas. *(Muito bem,
multo bem.)*

O SR. NESTOR DUARTE — Sr.
Presidente, envio à Mesa, para os de-
vidos fins regimentais, projeto de lei
isentando de direitos aduaneiros os
equipamentos industriais introduzidos
por imigrantes e dando outras pro-
vidências.

A medida justifica-se, acredito, pela
própria exposição do texto, pois visa
a incrementar a imigração. Estou
certo de que a Câmara dará o devido
apreço ao projeto, aprovando-o, se o
julgar do interesse nacional. *(Muito
bem; multo bem.)*

E' enviado à Mesa e vai a im-
primir o seguinte

PROJETO

PROJETO DE LEI

Isenta de direitos aduaneiros os
equipamentos industriais introdu-
zidos por imigrantes e dá outras
providências.

Art. 1.º Ficam isentas de direitos
de importação para consumo e demais
taxas aduaneiras exceto as de Pre-
vidência, fábricas ou remanescentes
de fábrica; estrangeiras com equipam-
entos novos ou usados, introduzidos
por imigrante técnico ou industrial,
que venha a se estabelecer no terri-
tório da República, associado a pes-
soas ou firmas brasileiras, com par-
ticipação nacional superior a 50%.

Parágrafo único. Para efeitos da
presente lei, estão incluídos máquinas,
equipamentos, ferramentas, materiais,
matérias primas e produtos semi-fa-
bricados de estoque próprio, assim
como matrizes, modelos, amostras,
"jeeps" e veículos industriais ou ru-
rais, pertencentes ao acervo em trans-
ferência; e as alfaias e bens indivi-
duais e domésticos das pessoas estran-
geiras que as acompanharam.

Art. 2.º Ficam igualmente excluídos
do regime de licença prévia de impor-
tação, — mesmo dependendo de co-
bertura cambial, — as coisas bene-
ficiadas pelos favores da presente lei.

Art. 3.º Os benefícios desta lei são
extensivos às máquinas, equipamen-
tos, materiais e ferramentas agricul-
tas, usadas ou não, de pessoas pri-
vadas, firmas ou cooperativas estran-
geiras, que venham a se estabelecer
no País, acompanhadas de seus pro-
prietários ou técnicos, — mesmo sem
participação de nacionais, — porém

(*) Não foi revisto pelo orador.

devidamente autorizada pelo Minis-
tério da Agricultura, e registrada nos
seus órgãos competentes.

Art. 4.º Para efeito de gozo dos
favores desta lei, e liberação da mer-
cadoria na Alfândega, a prova de
associação do imigrante a pessoas ou
empresas nacionais, nos termos do
Art. 1.º desta, será feita indiferente-
mente, seja:

a) Por declaração expressa do
Cónsul brasileiro, no verso da fa-
tura consular, ou em documento es-
pecífico — atestando o registro no
Consulado, do contrato social entre
as partes estrangeiras — pessoas fi-
sicas ou jurídicas — de um lado, e
pessoas ou firmas brasileiras, de
outro.

b) Por exibição de via autenticada
do contrato social da firma, se
já inscrito no registro do comércio,
ou documento equivalente, que com-
prova a sua existência legal no país,
neste caso, acompanhada de requisi-
ção do Diretor do Departamento
Nacional de Imigração.

Art. 5.º O contrato passado entre
as partes brasileira e estrangeira,
seja por documento público ou par-
ticular, de valor jurídico, deverá ser
— senão assinado pela parte estran-
geira — pelo menos registrado no
Consulado brasileiro do país de ori-
gem do imigrante, onde ficará uma
cópia, para os efeitos legais.

Parágrafo único. Ao referido con-
trato, será anexada uma relação das
máquinas, materiais e bens a serem
trazidos pelos imigrantes; e outra
das máquinas necessárias à indústria,
porém a serem adquiridas no Brasil
ou fora do país de origem do imi-
grante.

Art. 6.º A consignação nominativa
de que trata a letra "c" do art. 6.º,
do Decreto-lei n.º 300, de 24-2-58,
poderá ser feita, tanto no nome do
imigrante, como da empresa de que
ele faça parte.

Art. 7.º Independente do processa-
mento estabelecido no Decreto-lei
n.º 300, de 23-2-53, o despacho adu-
aneiro de qualquer mercadoria isenta
de direitos de importação pela pre-
sente lei.

Art. 8.º Será considerado contra-
bando, e como tal, está sujeito a
processo e as penas da lei, o imi-
grante, ou membros de sociedade
mista de que ele faça parte, que,
sem autorização prévia do Inspetor
da Alfândega, e pagamento de todos
os direitos aduaneiros, alienar, má-
quinas, mercadorias e matérias pri-
mas não transformadas, entrados no
país com os favores desta lei, nos
três primeiros anos contados do des-
pacho aduaneiro.

Art. 9.º Os favores desta lei ex-
tendem-se às pessoas jurídicas que
introduzirem no país equipes para
os fins nela previstos.

Art. 10.º Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 18 de dezem-
bro de 1950. — Arioides Milton, —
Nestor Duarte. — Afonar Baleiro, —
Agemnon Magalhães. — José
Alves Linares. — Dentas Júnior, —
Eunápio de Queirós. — José Bo-
nifácio.

Proposições mandadas arqui-
var, por despacho do Senhor
Presidente, na forma do Ar-
tigo 87 do Regimento

N. 331-A — 1950 — Estendendo ao
professor normalista o direito de in-
gresso aos cursos superiores; com
parecer contrário da Comissão de
Educação e Cultura.

N.º 549-A — 1950 — Assegurando
aos professores normalistas os direi-
tos conferidos aos diplomados pelos
cursos comerciais técnicos; com pa-
recer contrário da Comissão de Edu-
cação e Cultura.

Deixam de comparecer os Se-
nhores:

- Cyrillo Júnior.
- Munhoz da Rocha,
- Ruy Santos.
- Gulherme Xavier.

Amazonas:

- Cosme Ferreira.
- Manuel Anunção.
- Paulo Bentes.
- Pereira da Silva.

Pará:

- Carlos Nogueira.
- Decdoro de Mendonça.
- Duarte de Oliveira.
- Larneira Bitencourt.
- Nelson Parijós.

Maranhão:

- Afonso Matos.
- Antenor Bogesla.
- Freitas Diniz.
- Lino Machado.

Piauí:

- Adelmar Rocha.
- Antônio Correia.
- Arêa Leão.
- Renault Leite.
- Segefredo Pacheco.

Ceará:

- Edgard de Arruda.
- Egberto Rodrigues.
- Francisco Monte.
- Frota Gentil.
- Gentil Barreira.
- Humberto Moura.
- João Adeodato.
- José Borba.

Rio Grande do Norte:

- Café Filho.

Paraíba:

- Argemiro Figueiredo.
- Janduí Carneiro.
- João Ursulo.
- Osmar Aquino.

Pernambuco:

- Jarbas Maranhão.
- João Cleophas.
- Lima Cavalcanti.
- Oscar Carneiro.
- Oswaldo Lima.
- Pessoa Guerra.

Alagoas:

- Afonso de Carvalho.
- Antônio Mafra.
- Freitas Cavalcanti.
- José Maria.
- Luis Silveira.
- Mário Gomes.
- Medeiros Neto.
- Rui Palmeira.

Sergipe:
 Amando Fontes.
 Diniz Gonçalves.
 Leandro Maciel.

Bahia:
 Aluisio de Castro.
 Altamirano Requião.
 João Mendes.
 Luis Barreto.
 Luis Lago.
 Luis Viana.
 Pacheco de Oliveira.

Espirito Santo:
 Ari Vianna.
 Eurico Saes.
 Luis Cláudio.

Distrito Federal:
 Gurgel do Amaral.
 Hermes Lima.
 Jonas Correia.
 Rui Almeida.
 Segadas Viana.

Rio de Janeiro:
 Abelardo Mata.
 Amaral Peixoto.
 Carlos Pinto.
 Paulo Fernandes.
 Romão Júnior.
 Soares Filho.

Minas Gerais:
 Artur Bernardes.
 Benedito Valadares.
 Carlos Luz.
 Clemente Medrado.
 Cristiano Machado.
 Euvaldo Lódi.
 Faria Lobato.
 Gustavo Capanema.
 Israel Pinheiro.
 João Henrique.
 João Alkmim.
 José Esteves.
 Juscelino Kubitschek.
 Magalhães Pinto.
 Rodrigues Pereira.
 Wellington Brandão.

São Paulo:
 Altino Arantes.
 Alves Palma.
 Antônio Feliciano.
 Batista Pereira.
 Campos Vergal.
 Carvalho Sobrinho.
 César Costa.
 Costa Neto.
 Diogenes Arruda.
 Euzébio Rocha.
 Gofredo Teles.
 Guaraci Silveira.
 Hugo Borghi.
 José Armando.
 Machado Coelho.
 Martins Filho.

Morais Andrade.
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.
Sampelo Vidal.
Silvio de Campos.
Toledo Piza.

Goiás:
Calado Godói.

Mato Grosso:
Argemiro Fialho.
Dolor de Andrade.
Vandoni de Barros.

Paraná:
João Agular.
Melo Braga.
Pinheiro Machado.

Santa Catarina:
Hans Jordan.
Joaquim Ramos.
Leoberto Leal.
Rogério Vieira.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Batista Luzardo.
Gaston Englert.
Glicério Alves.
Manuel Duarte.
Mercio Teixeira (132).

O SR. PRESIDENTE — Vou levantar a Sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

(1.ª parte até às 17 horas ou antes)

1 — Continuação da votação do Projeto n.º 1.191-A, de 1949, dispondo sobre a renovação da Marinha de Guerra, alterando a taxa de que trata a Lei n.º 156, de 27 de novembro de 1947; tendo pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças favorável ao projeto e contrário às emendas de pauta.

2 — Votação do Projeto n.º 393-A, de 1950, declarando de utilidade pública a Sociedade Internacional de Direito Social; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

3 — Votação do Projeto n.º 991, de 1950, autorizando a abertura ao Tribunal de Contas do crédito suplementar de Cr\$ 48.000,00 para atender às despesas com substituições. (Verba 1 — Pessoal do Anexo 3, da Lei n.º 981, de 9 de dezembro de 1949). (Da Comissão de Finanças).

4 — Votação do Projeto n.º 601-A, de 1950, facultando o exercício do magistério secundário aos portadores de diplomas de ensino superior; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

5 — Votação do Projeto n.º 930, de 1950, alterando o art. 1.523, do Código Civil; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça opinando pela sua constitucionalidade.

6 — Votação do Projeto n.º 1.014-A, de 1949, reconhecendo aos ex-Encarregados a Escrivas de Postos Fiscais extintos no Território do Acre, os direitos assegurados na Lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e confirmadas pelo Decreto n.º 15.220, de 28 de setembro de 1921, dispondo sobre a contagem de tempo de serviço e dando outras providências; com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil e com emenda da Comissão de Finanças.

7 — Votação do Projeto n.º 602-A, de 1950, criando a carreira de Oficial Administrativo no Quadro Suplementar do Ministério da Guerra e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Serviço Público com substitutivo ao projeto emendado em pauta e parecer da Comissão de Finanças favorável ao referido substitutivo e à parte 2.ª da Emenda número 1.

8 — Votação do Projeto n.º 672-A, de 1950, assegurando aos químicos agrícolas interinos da carreira especializada do Ministério da Agricultura o direito de fazer concurso para serem efetivados; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça e parecer da Comissão de Serviço Público Civil favorável ao referido substitutivo.

9 — Votação do Projeto n.º 998, de 1950, abrindo, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00 em reforço da Verba 1 — Pessoal. Consignação VII — Outras Despesas com Pessoal, Subconsignação 31 — Substituições, 05 — Outras Despesas com Pessoal, Subconsignação 31 — Substituições, 05 — Justiça do Trabalho — 02 — Tribunais Regionais do Trabalho — 01 — Primeira Região, do Anexo 26 da Lei Orçamentária vigente. (Da Comissão de Finanças).

10 — Votação do Projeto n.º 9-C, de 1949, modificando a seriação estabelecida no art. 11 do Decreto-Lei número 4.244, de 9 de abril de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Secundário); com parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

11 — Votação do Projeto n.º 505-A, de 1949, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para a realização, no corrente ano, em Salvador, Estado da Bahia, do Congresso Nacional dos Estudantes e das Olimpíadas Universitárias; tendo parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura e parecer contrário da Comissão de Finanças com voto vencido do Senhor Fernando Nóbrega.

12 — Votação do Projeto n.º 399-A, de 1950 — Abrindo ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos o crédito especial de Cr\$ 22.400,20, destinado ao pagamento das despesas de substituição de Ministros, em razão de convocação ou impedimento; tendo parecer com emendas da Comissão de Finanças.

13 — Votação do Projeto n.º 498-A, de 1950, declarando de utilidade pública a Associação dos Médicos de Santos, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

14 — Votação do Projeto n.º 938-A, de 1950, dispondo sobre o registro dos diplomas expedidos pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará, no período anterior ao seu reconhecimento; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto e parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura.

15 — Votação do Projeto n.º 901-A, de 1950, aprovando e Acórdão celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e "The Institute of Inter-American Affairs", sobre a educação industrial e dá outras providências; tendo parecer favorável da Comissão de Diplomacia e parecer, com substitutivo, da Comissão de Educação e Cultura.

16 — Votação do Projeto n.º 1.009, de 1950, autorizando o Poder Executivo a aplicar a importância de Cr\$ 1.000.000,00, dotação orçamentária constante da Lei n.º 162, de 1947, na construção da rodovia entre o Município de Itambé e Macarari, Bahia. (Da Comissão de Finanças).

17 — Votação do Projeto número 1.009, de 1950, abrindo, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 48.174.943,30, para ocorrer às

despesas relativas às requisições feitas pelo Juízo Arbitral instituído pelo artigo 12 do Decreto-Lei n.º 9.521, de 26 de julho de 1946; com parecer favorável da Comissão de Finanças. (Do Poder Executivo).

18 — Votação do Projeto n.º 681-A, de 1948, dispondo sobre a contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento Nacional do Café, inclusive em sua fase de liquidação, por funcionários efetivos, interinos ou extintivos; tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil sobre emendas de discussão final; favoráveis às emendas ns. 1 e 2 e pela inconstitucionalidade da de n.º 3.

11 — Discussão suplementar do Projeto Substitutivo n.º 1.027-C, de 1948, que estende ao pessoal da Marinha Mercante Nacional os direitos e vantagens da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, concedendo vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

20 — Discussão do Projeto n.º 393-A, de 1949, mandando contar a antiguidade dos atuais Oficiais Veterinários do Exército, matriculados na Escola de Veterinária do Exército em 1935, a partir de 25 de dezembro de 1938; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Segurança Nacional, pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da Comissão de Finanças.

21 — Discussão do Projeto n.º 133-A, de 1950, dispondo sobre o Imposto de Renda; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão Especial.

22 — Discussão prévia do Projeto n.º 132-A, de 1950, assegurando ao Instituto de Resseguros do Brasil, o aproveitamento de todos os empregados de Companhias de Seguros em Geral, cujos registros foram e venham a ser cassados pelo Governo; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade da proposição.

23 — Discussão do Projeto n.º 349-A, de 1950, declarando em disponibilidade remunerada professores do antigo Colégio Universitário; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do Projeto e da emenda apresentada em pauta; da Comissão de Educação e Cultura favorável ao Projeto e contrário à emenda; da Comissão de Serviço Público Civil favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Finanças com substitutivo.

24 — Discussão prévia do Projeto n.º 945-A, de 1950, assegurando aos sargentos diplomados pelas Escolas de Formação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e aos Aspirantes a Oficial das mesmas Corporações, a promoção aos postos imediatos; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade da proposição.

25 — Discussão do Projeto número 1.007, de 1950, autorizando a abertura de crédito especial, pelo Ministério da Agricultura, para aquisição e instalação de equipamento. (Da Comissão de Finanças).

26 — Discussão do Projeto de Resolução n.º 27-A, de 1950, dispondo sobre os vencimentos dos funcionários inativos da Secretaria da Câmara dos Deputados; tendo pareceres da Mesa e da Comissão de Finanças contrário à emenda de pauta, sendo o dessa última Comissão, com emenda ao Projeto.

2.ª PARTE

Discussão especial do Projeto número 1.047, de 1950, estabelecendo medidas tendente a proteger a imprensa e isenta de licença prévia a importação de papel destinado à imprensa. (Do Sr. Plínio Barreto).

EM PAUTA
 Projeto n.º 1.015, de 1950, abrindo, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.614.977,10.

para atender às despesas de transporte aéreo de malas diplomáticas trocadas entre a Secretaria de Estado e as Missões diplomáticas brasileiras, no período de 1945 a 1949. (Do Poder Executivo). (4.º dia).

Projeto n.º 1.016, de 1950, abrindo, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 11.019.934,90, Serviços e Encargos, do Anexo n.º 19, do vigente Orçamento. (Do Poder Executivo). (4.º dia).

Projeto n.º 1.017, de 1950, abrindo, ao Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 385.978,90, para atender às despesas com a indenização, ao Governo do Estado, do Pará, de um imóvel requisitado em 1942 pela mesma Secretaria de Estado. (Do Poder Executivo). (4.º dia).

Projeto n.º 1.018, de 1950, autorizando o Tribunal de Contas a registrar o termo de acordo celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Brasília, Território do Acre, para execução de obras, sob o regime de cooperação. (Da Comissão de Tomada de Contas). (4.º dia).

Projeto n.º 1.014, de 1950, autorizando o Tribunal de Contas a registrar o termo de acordo celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Rio Branco, Território do Acre, para execução de obras, sob o regime de cooperação. (Da Comissão de Tomada de Contas). (4.º dia).

Projeto n.º 1.020, de 1950, dando nova redação ao art. 9.º do Decreto-Lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, dispondo sobre promoção dos Oficiais do Exército. (4.º dia).

Projeto n.º 1.021, de 1950, autorizando a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para estudos e construção de açudes públicos, nos municípios de Martins e Patu, no Estado do Rio Grande do Norte. (4.º dia).

Projeto n.º 1.022, de 1950, autorizando a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 400.000,00, para construção de pontes nos municípios de Martins e Caratúbas, no Estado do Rio Grande do Norte. (4.º dia).

Projeto n.º 1.023, de 1950, autorizando a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para auxiliar a Prefeitura Municipal de Patu, no Estado do Rio Grande do Norte, a construir a rodovia Almino Afonso-João Dias. (4.º dia).

Projeto n.º 1.024, de 1950, federalizando a Escola Paulista de Medicina, de São Paulo. (4.º dia).

Projeto n.º 1.026, de 1950, mantendo a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo aditivo celebrado entre o Ministério da Justiça e Serviço Hollerith S. A., para instalação de equipamento Hollerith na Divisão de Pessoal do mesmo Ministério. (Da Comissão de Tomada de Contas). (3.º dia).

Projeto n.º 1.027, de 1950, aprovando a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e Edilberto Ribeiro de Castro, para locação do salão número 101, sobre-loja, do Edifício São Borja, nesta Capital. (Da Comissão de Tomada de Contas). (3.º dia).

Projeto n.º 1.028, de 1950, aprovando a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e a firma "Casa Aurora" para compra de material inservível, no exercício de 1948. (Da Comissão de Tomada de Contas). (3.º dia).

Projeto n.º 1.029, de 1950, autorizando o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e a Congregação das Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo, para prestação de serviços de enfermagem no Hospital Militar de Salvador, na Bahia. (Da Co-

missão de Tomada de Contas). (3.º dia).

Projeto n.º 1.030, de 1950, alterando dispositivos do Decreto-Lei número 5.462, de 1.º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho. (3.º dia).

Projeto n.º 1.031, de 1950, revogando o Decreto-Lei n.º 5.784, de 30 de agosto de 1943, anexando a Estrada de Ferro Maricá à Estrada de Ferro Central do Brasil. (Do Senado). (3.º dia).

Projeto n.º 1.302, de 1950, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de um milhão de cruzeiros, ao Ministério de Educação e Saúde, em favor da Associação da Casa de Nossa Senhora da Piedade, em Inhaúma, neste Distrito Federal. (3.º dia).

Projeto n.º 1.033, de 1950, abrindo, à Comissão de Reparação de Guerras, o crédito especial de Cr\$ 77.458,00 para ocorrer ao pagamento de gratificações devidas aos funcionários da extinta Comissão de Defesa Econômica. (3.º dia).

Projeto n.º 1.034, de 1950, criando a Ordem dos Cirurgiões Dentistas. (3.º dia).

Projeto n.º 1.035, de 1950, autorizando o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Sociedade de Obras de Engenharia Limitada, para escavação do canal Ponta Negra, Distrito de Guanabara. (Da Comissão de Tomada de Contas). (2.º dia).

Projeto n.º 1.036, de 1950, autorizando a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 155.167,70 para atender a pagamento de indenização à Companhia Ferro Carril de Jardim Botânico. (Do Poder Executivo). (2.º dia).

Projeto n.º 1.037, de 1950, criando cargos na carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dando outras providências. (Do Poder Executivo). (2.º dia).

Projeto n.º 1.038, de 1950, concedendo favores a devedores em mora com a Caixa Econômica Federal. (2.º dia).

Projeto n.º 1.039, de 1950, dando nova redação ao artigo 1.º e seu parágrafo único e suprime o artigo 2.º e respectivo parágrafo único da Lei n.º 1.221, de 1.º de novembro de 1950, que dispõe sobre o aproveitamento no serviço ativo da 2.ª classe da Aeronáutica. (Do Poder Executivo). (2.º dia).

Projeto n.º 1.294-A, de 1948, alterando o parágrafo 1.º do artigo 18 e os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 20, do Decreto-Lei n.º 2.538, de 27 de agosto de 1950, que dispõe sobre a navegação entre portos e aeroportos nacionais; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Saúde Pública e pareceres favoráveis das Comissões de Transportes e Comunicações, de Finanças e de Legislação Social. (1.º dia).

Projeto n.º 1.040, de 1950, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 9.500,00, para pagamento de pensão concedida a Maria de Bastos Medeiros Chagas, pela Lei número 726, de 3 de junho de 1949. (Do Poder Executivo). (1.º dia).

Projeto n.º 1.041, de 1950, concedendo pensão especial de Cr\$ 2.021,00 mensais à viúva e filhos menores de Eurípedes Nunes dos Santos, agente fiscal do Imposto de Consumo falecido em virtude de acidente em serviço. (Do Poder Executivo). (1.º dia).

Projeto n.º 1.042, de 1950, autorizando a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 2.250.000,00, para fazer face às despesas com a execução de serviços de esgoto sanitário e águas pluviais, na cidade de Boa Vista, no Território Federal do Rio Branco. (Do Poder Executivo). (1.º dia).

Projeto n.º 1.043, de 1950, aprovando a decisão do Tribunal de Contas

que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Romeu Silva e sua mulher Dona Ameyde Valadares Silva, para cessão do prédio e respectivo terreno, sito na cidade de Abarauama, Estado do Rio de Janeiro. (Da Comissão de Tomada de Contas).

Projeto n.º 1.045, de 1950, alterando o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. (Do Poder Judiciário). (1.º dia).

Projeto n.º 1.047, de 1950, estabelecendo medidas tendente a proteger a imprensa e isenta de licença prévia a importação de papel destinado à imprensa. (1.º dia).

Projeto n.º 1.025, de 1950, extinguindo a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas e dá outras providências. Com parecer favorável da Comissão de Finanças e da Comissão de Segurança Nacional, com substitutivo. (Do Poder Executivo). (1.º dia).

Levanta-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos.

DISCURSO DO DEPUTADO SENADOR PEDRO POMAR, PROFESSOR NA SESSÃO DO DIA 10-11, DE 1950

A SUA PUBLICAÇÃO SERIA FEITA POSTERIORMENTE

O SR. PEDRO POMAR — Sr. Presidente! A discussão do Orçamento da República oferece a todos os representantes do povo que queiram efetivamente zelar pelos interesses imediatos e futuros da nossa Pátria uma oportunidade de apreciar toda a política do Governo, política que acaba de ser decantada pelo Sr. líder na maioria, Deputado Acúrcio Torres.

Não pedi a palavra para examinar a votação do requerimento de inserção nos Anais desta Casa do discurso do Sr. Eurico Gaspar Dutra, porque queria, neste momento, declarar que tal ato, a transcrição do discurso do Chefe do Governo, não passa de norma protocolar.

Preciso ainda dizer que o Sr. Acúrcio Torres não teria muitas razões para ficar satisfeito, se lesse, com atenção, o próprio relatório do Presidente da Comissão de Finanças, o Sr. Deputado Horácio Lafer, no que tange a situação financeira do país. Não sei o contentamento do Sr. Acúrcio Torres se prende ao fato de em breve pretender S. Ex.ª ocupar, quando sair desta Câmara, o cargo de Ministro do Tribunal de Contas, confirmando a previsão que fiz, ainda este ano, sobre o futuro político do líder da maioria: seria derrotado, pois, o povo do Estado do Rio não lhe daria votos e S. Ex.ª acabaria esperando do Presidente da República um emprego público, como está, efetivamente, aguardando.

Se é esse o motivo da satisfação do Sr. Acúrcio Torres, justifica-se plenamente.

O Sr. Flores da Cunha — Quer-me parecer que V. Ex.ª continua a ver em mim um Deputado opositorista, da União Democrática Nacional.

O SR. PEDRO POMAR — Quer V. Ex.ª uma resposta? Tenho opinião firmada a respeito da conduta da União Democrática Nacional, opinião que V. Ex.ª conhece muito bem.

O Sr. Flores da Cunha — V. Ex.ª, seguindo as normas da dialética materialista, evita a resposta que solicitei.

O SR. PEDRO POMAR — Jamais achei que a União Democrática Nacional fosse partido de oposição, nesta Casa, particularmente depois do acordo interpartidário.

O Sr. Flores da Cunha — Pensei que os inúmeros serviços que prestei, individualmente, a correligionários de V. Ex.ª, desprotegidos e perseguidos,

merecessem da parte de V. Ex.ª uma resposta mais conforme à verdade.

O SR. PEDRO POMAR — Sempre levei em conta que a atitude de Vossa Excelência, em relação a determinados correligionários meus foi mais motivada pelo espírito cristão de Vossa Excelência do que por oposição ao Governo.

O Sr. Flores da Cunha — Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo, quando V. Ex.ª reconhece o espírito cristão (Riso).

O SR. PEDRO POMAR — Há cristãos que querem liquidar fisicamente os comunistas.

O Sr. Flores da Cunha — A pergunta era para fundamentar o que quero dizer. Fui e sou Deputado da oposição...

O SR. PEDRO POMAR — Folgo em ouvir essa afirmação.

O Sr. Flores da Cunha — ... sem embargo ouvi, em pessoa, o sereno e notável discurso que o Sr. Presidente da República pronunciou, ontem, nas manobras e devo declarar que Sua Excelência não falou a verdade, nos termos em que proferiu.

O SR. PEDRO POMAR — Nem quando disse que não havia presos políticos no Brasil?

O Sr. Flores da Cunha — O Senhor Presidente surpreendeu a gregos e troianos, porque terminou seu mandato sem intervir em nenhum Estado (Muito bem), sem decretar estado de sítio e assegurando todas as liberdades e todos os direitos individuais.

O SR. PEDRO POMAR — Para determinadas pessoas.

O Sr. Flores da Cunha — Mandou a justiça declare o que o Sr. General Eurico Gaspar Dutra bem mereceu da Pátria.

O Sr. Acúrcio Torres — V. Ex.ª vai me permitir, e eu o apartarei: com toda a calma. Antes do mais devo dizer que de V. Ex.ª só quero nesta oportunidade, o que já me concedeu — o aparte. V. Ex.ª fez duas afirmativas injuriosas no tocante a minha pessoa, a que preciso responder de pronto. E quero deixar bem claro nesta Casa, onde sempre andei, porque sempre pude andar, de cabeça erguida, que só dou este aparte como uma homenagem aos meus dignos pares, mas não a V. Ex.ª propriamente, que, há-de me permitir, mesmo que eu tenha de incorrer na censura posterior da Mesa, passou a não merecer a consideração que devo a todos os meus colegas. Disse V. Ex.ª que já sabia que eu seria decotado nas urnas. Não era só V. Ex.ª — eu também previa. No entanto, o eleitorado fluminense não deixou de me sufragar o nome porque eu estivesse, sob a bandeira da democracia, a trabalhar contra o regime. Não! Os fluminenses, que elegeram para a Câmara vindoura outros fluminenses, nenhum — e aí estão eles — mais dignos que eu, sabem bem de onde vim, quais as minhas atitudes no presente e para onde marcho em relação ao futuro. Quando a segunda parte da afirmação de V. Ex.ª, dessa pérfida afirmação dessa afirmação com que V. Ex.ª procurou, um dia, injuriar ao líder da cassação de mandatos, quero declarar a V. Ex.ª: não sou um pedrão de emprego, nunca solicitei nada ao honrado Sr. Presidente da República, nunca me prometeu nada o meu eminente e preadíssimo amigo General Eurico Gaspar Dutra. O meu respeito pelo Sr. General Gaspar Dutra decorre de suas atitudes sempre em prol do país, minha amizade pelo Sr. General Gaspar Dutra, amizade que cresce dia a dia, não tem base no interesse imediato, porque não os tenho, porque sou, Sr. Deputado, — e aí estão os meus coestudados desta Casa para a comprovar — um homem que fez cer-

ta economia com seu labor, homem de vida bem modesta, que constituiu o seu peúlio, pequeno, é verdade, o necessário para evitar a falta de fome a porta, pois soube trabalhar com exatidão, com honestidade e com devotamento. Repilo, com a maior energia, a ofensa que V. Ex.^a me atraiu — e repilo — repito — não por V. Ex.^a, porque esperou, espereite-me para, quase no fim do meu mandato, vir feir-me.

Sou um homem, saiba bem, em torno do qual não há um negócio, em torno do qual não há uma coisa má, em torno do qual não há rondas diurnas de maledicências. Venho de um lar muito pobre, mas santo, e tenho sempre dentro de mim a imagem de meu saudoso pai, homem modesto, simples, mas de cujos conselhos não me esqueço um só instante, porque tenho aos ouvidos, a todo o momento, a sua palavra: trabalha, procura vencer pelo trabalho. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre orador a fineza de se cingir à matéria em debate a fim de evitar incidentes desagradáveis.

O SR. PEDRO POMAR — Senhor Presidente, o nobre líder da maioria teve oportunidade para um desabafo, mas a grandiloquência com que Sua Excelência apresenta o problema da sua individualidade, do seu passado, da sua conduta política, está em contradição absoluta com os fatos. Não percebo, porém, a serenidade. Não desço até onde o Sr. Acúrcio Torres parece, procurou arrastar-me. Não, Sr. Presidente!

O auto-elógio é muito comum nesta Casa. Quanto à primeira parte, creio que o problema do Sr. Acúrcio Torres está respondido no necrológio que o nobre Deputado Flores da Cunha fez a respeito dos Deputados que não voltam a esta Câmara. S. Ex.^a é um derrotado político. A outra parte, relativa aos emurros recebidos por seu filho ou por S. Ex.^a mesmo, isso os fatos é que vão dizer se S. Ex.^a pede ou não. O que afirmo é que S. Ex.^a não vai ser convidado para um posto no Tribunal de Contas. Se isso não é verdade, se isso ofende S. Ex.^a desta maneira, como se diz S. Ex.^a amigo do Sr. Eurico Gaspar Dutra, que se prestou à cassação dos mandatos, ato ilegal e inconstitucional? Por que S. Ex.^a se ofende tanto com a verdade? Não quer S. Ex.^a a excelência do cargo de Ministro do Tribunal de Contas? Não será isso um prêmio pelos serviços prestados ao seu protetor e amigo, o general Dutra? O autoelogio não pode, absolutamente, desmentir os fatos. A questão da vida pessoal ou particular ninguém pode contestar porque tanto a vida privada como a vida pública aí estão.

Não admito lição de civismo de ninguém. (Trocam-se acalorados apertes. O Sr. Presidente, fazendo soar os tambores, reclama atenção).

Veja V. Ex.^a Sr. Presidente: ouvi com toda a atenção o líder da maioria, que declarou nada queria merecer de mim senão o aparte embora eu jamais pudesse fazer outra coisa, senão isso. Agora, S. Ex.^a deseja impedir-me de falar. Veja bem V. Ex.^a Excelência! Vejam bem os senhores Deputados! Veja a Nação! Essa a atitude do líder da maioria. Levantei a questão na hora em que S. Ex.^a Excelência vem fazer um discurso de encerramento ao Sr. Eurico Gaspar Dutra, quando o Presidente da Comissão de Finanças diz que a situação financeira do país é catastrófica e não vê saída para ela. Essa, a realidade gritante. Como podemos elogiar a política do Governo, quando o próprio Presidente da Comissão de Finanças faz tal declaração? É, evidentemente, um contrassenso.

Não desejo, porém, discutir o discurso do Sr. Presidente da República, que o nobre Deputado Flores da Cunha considera, agora, um bemérito. Quero, apenas, chamar a aten-

ção sobre afirmativa feita pelo Senhor Eurico Dutra de que no Brasil não existem presos políticos. Diz, também, S. Ex.^a que sempre agiu de acordo com a Constituição e, nessa base, inclusive, dará posse àquele que a Justiça considerar eleito. Essa, aliás, sempre foi a conduta do Senhor Presidente da República. Mandou cessar o registro eleitoral do Partido Comunista e disse que não tinha nada com isso; mandou tirar os mandatos dos representantes comunistas e fez igual declaração. Sempre procurou lavar as mãos de todos os atentados praticados contra a democracia. Agora, diz que não existem presos políticos. Só em São Paulo, entretanto, existem setenta presos políticos, enquanto no Distrito Federal temos quase uma dúzia. Só estes dois fatos desmentem as afirmações do Senhor Presidente da República. E os mortos? Trinta e tantos patriotas, na maioria trabalhadores assassinados pela Polícia do Sr. Eurico Gaspar Dutra, inclusive D. Zélia Magalhães, fulminada em plena Esplanada do Castelo, com a agravante de haver o Sr. Ministro Adroaldo Costa procurado justificar da tribuna esse assassinato! Essa a realidade. Foram punidos os culpados? De maneira alguma. A Justiça, inclusive, encobre e protege os autores de tão bárbaro atentado. Não tem defesa o governo do Senhor Eurico Dutra. Procura apresentar-se como benemérito, mas levou o país ao resultado das eleições de 3 de outubro, quando o Governo foi fragorosamente derrotado, em consequência da sua política anti-comunista, política de fome, política de preparação para a guerra, política de entregar o Brasil aos norte-americanos. O povo, diante disso, voltou-se para o Senhor Getúlio Vargas, porque esperava do ex-ditador uma política anti-imperialista, visto como o Sr. Getúlio Vargas, na propaganda eleitoral, fez publicar haver sido apeado do poder pela intervenção do Embaixador americano. O Sr. Getúlio Vargas, sentindo subir os sentimentos do povo contra as empresas e trusts americanos, procurou capitalizar as forças eleitorais em seu favor, porque notou estar aumentando o ódio do povo contra a opressão estrangeira, principalmente a americana. Por isso é que o partido do Senhor Dutra e do líder da maioria foi fragorosamente derrotado. O povo se acha descontente, em oposição ao Governo, e votou no candidato que lhe pareceu mais capaz de encarnar uma política oposicionista, de realizar uma administração democrática. Essa a conduta do povo.

Não quer dizer que eu, ao fazer esta análise, julgue o Sr. Getúlio Vargas em condições de resolver os problemas que o Sr. Dutra lhe vai deixar. Val ser a mesma cantilena. O Sr. Dutra alega: recebi isto do Estado Novo e não pude consentir; e o Sr. Getúlio diz: recebi o que aí está do Sr. Dutra e não posso consentir-lo. E o nosso povo — terá de encontrar soluções próprias para os seus problemas. E se não unir, se não se organizar, esses problemas se apresentarão tão evidentes e de tal forma agravados que o povo não poderá suportar as exigências do alto custo da vida, nem a exploração que os dirigentes estrangeiros e nacionais farão pesar sobre os seus ombros. Tanto isso é verdade que o Sr. Horácio Lafer diz, em seu relatório, o seguinte:

"Daí o desequilíbrio, o aumento do custo da vida, propiciando consequências políticas, e que, a ser continuado, nos levará a perturbações sociais".

Eis aí o Sr. Horácio Lafer está preocupado com as perspectivas políticas de perturbações sociais. Mas pergunto eu: qual a solução que S. Ex.^a oferece?

Diz S. Ex.^a que a melhor solução seria a alteração do aparelho arrecadador, de maneira a evitar evasão de rendas.

Não denuncia, porém, de maneira vigorosa, a política inflacionária, não

que renda nacional não está sendo partida convenientemente, não percebe que os onus dessa situação estão recaindo mais sobre as costas das massas trabalhadoras. Então, é simples a solução: temos a perspectiva de perturbações sociais! Quais as medidas econômicas e financeiras propostas? Teremos aumento nos impostos sobre capitais? O imposto de renda vai aumentar? Não se fala absolutamente nisso. O Sr. Presidente da República, entretanto, em sua mensagem deste ano ao Congresso, disse que o lucro médio dos patrões era de 30%. Está escrito.

Quer dizer, jamais os patrões tiveram situação tão folgada, tão boa como no governo do Sr. Eurico Dutra, a ponto de S. Ex.^a confessar na mensagem, este ano dirigida ao Congresso, que o lucro médio dos patrões fosse de 30%.

Em nenhum país do mundo se poderia, realmente, justificar que lucros de patrões pudessem ser anotados de modo tão assustador sobre a miséria e a fome dos cidadãos. Não estou idealizando.

Eis aqui as considerações finais do Deputado Horácio Lafer, ao se debruçar com o problema dos deficits, orçamentários do governo:

Para enfrentar este deficit, três soluções são possíveis. A primeira seria o aumento de impostos".

Vemos que o ano passado foi essa a solução encontrada e esta não levou, absolutamente, como consequência, o Sr. Horácio Lafer a propor idéntica medida para o exercício próximo. Não foi adotada, porque além de onerar mais o custo da vida, iria beneficiar os que não cumprem as obrigações fiscais.

Mais adiante diz:

"Não podemos continuar no regime do deficit. Tanto o Poder Executivo como o Legislativo não tem podido enfrentar o problema com o rigor que seria aconselhável".

Não diz, porém, porque o Poder Executivo nem o Legislativo não têm podido encerrar o problema do deficit orçamentário. Não é porque não o temna querido. É porque o Poder Executivo e o Legislativo seguem uma política que leva ao deficit e só podem seguir tal política. Seguir política oposta seria negar inteiramente o problema que aí está: governo de fome, que exige assiduidade cem por cento aos trabalhadores; governo que congela salários, etc.

Quer dizer seria nação absoluta da política do atual Governo. Para realizar, porém, política diferente, contrária aos deficits seria indispensável um governo democrata, como não é, nem poderia ser o do Sr. Dutra, dados os interesses a que está ligado. Esta é a grande verdade.

Qual seria a perspectiva diante desse deficit? Que se pode esperar deste Governo latifundiário, de grandes capitalistas, inteiramente entregue a banqueiros estrangeiros e que dá as maiores concessões aos bancos norte-americanos? Quais serão os resultados?

Os resultados serão: inflação continuada, liquidação da capacidade aquisitiva e maior exploração do povo, fome, portanto, fascismo e guerra. Só isto se pode esperar do Governo e dos outros que o substituíam, porque na situação atual do Brasil só temos uma solução para os problemas econômico-financeiros, que é a solução de base.

O Sr. Getúlio Vargas fala nessa solução, mas não a pode realizar, porque está comprometido com os grandes fazendeiros. Fala-se que o Sr. Getúlio Vargas é o pai dos pobres e afirmamos mais de uma vez que S. Ex.^a também era a mãe dos ricos.

S. Ex.^a dava, de fato, algumas milgalias aos pobres, mas era para fazer maiores concessões aos grandes capitalistas; aos grandes criadores de gado e fazendeiros de café. Foi realmente essa a política do Sr. Getúlio Vargas — enriquecer os grandes industriais,

os grandes banqueiros e latifundiários e fazer política de paliativos e de pequenos favores, legalizando, por exemplo, o salário mínimo, que outra coisa não significa senão salário de fome.

Essa a política que o Sr. Getúlio Vargas realizou no passado e será a que realizará agora.

A política de solução de base de que falei e falou o Sr. Getúlio Vargas em 1930, dizendo que ia fazer a reforma agrária e não a fez, essa solução de base é exatamente a divisão dos latifúndios, a nacionalização das empresas estrangeiras, a liquidação e a limitação dos monopólios capitalistas nacionais e dos grandes lucros dessa política só pode ser realizada por um governo genuinamente popular e democrático. E o Parlamento que virá, será muito pior do que este na sua composição reacionária e imperialista. São verdades que estamos repetindo aqui há alguns anos. A situação do país torna-se mais grave de ano para ano. O Brasil, hoje, depende muito mais dos Estados Unidos do que ontem. Qualquer homem de bom senso pode dizer isto, que é uma verdade.

Então, se a política vai ser essa, de inflação ou de empréstimo norte-americano para sustentar essa catastrófica situação, para se aguentando a ordem interna com um orçamento mais destinado à preparação de guerra do que à educação, à produção e à indústria, estaremos em face de um sério perigo. Quando examinamos, por exemplo, o Orçamento da Receita, vamos verificar que a educação recebe percentagem insignificante, ao passo que a preparação de guerra, o pagamento de pessoal e a aparelhagem burocrática e policial consomem mais de 50% da dotação orçamentária. Assim, a educação do povo tende a piorar cada vez mais, o mesmo acontecendo com a saúde do povo. A situação da indústria e da lavoura é de penúria, agravando-se constantemente.

E qual a solução que esses senhores pretendem apresentar? Esta que está aqui no Relatório Lafer. Não. Só pode ser aquela que defendemos, a solução revolucionária, radical, da divisão da terra, entregando-a para quem a trabalha; de nos tornarmos independentes do capital estrangeiro; de fazermos um comércio independente, de assegurar a nossa soberania, de impedir que o Brasil seja arrastado a essa contínua preparação de guerra.

Quando obtemos divisas com a venda do café a preço alto, pagamos logo os atrasados comerciais. Determinados grupos, como o do Sr. Correia e Castro, fazem grandes gastos, consumindo o dinheiro que se poderia destinar ao incremento da nossa indústria, da nossa economia. O Sr. Correia e Castro saiu da pasta da Fazenda como traidor, mas a política que ele seguiu era a política do Governo do General Dutra, tão endeuçada aqui pela maioria dos Srs. Deputados. E quem orientou, quem permitiu a carta do Sr. Correia e Castro ao Secretário do Tesouro norte-americano? Pergunto: quem foi que aprovou aquela carta? Não foi o Ministério todo? Não foi o Sr. Presidente da República? Aquela carta não havia sido escrita há muito tempo?

São esses senhores, que se arrogam em patriotas e dizem possuir o monopólio do civismo, que se mostram tão ofendidos quando nós os desmascaramos, pois não podem apresentar solução para os problemas de nosso povo. É uma vergonha a discussão do Orçamento da Receita da República.

E, como todos os anos, vim a esta tribuna denunciar a política do Governo de esmorecimento do povo e de preparação de guerra, para sacrifício de nossa juventude numa guerra de agressão, como essa da Coreia.

Esta certa a Câmara de que se o Governo conceder 50 milhões de cruzéis para auxílio às forças norte-americanas que bombardeiam e aniquilam a população coreana, estaremos aqui, até o fim de nosso mandato, para denunciar essa ignomínia, essa

afronta ao nosso povo, o qual, em seus lares, não pode contar mais com um pedaço de pão. Denuncio esse Governo que procura, todos os anos, negar o abono de Natal e clamo contra essa maioria que procura fugir a uma gratificação anual para os funcionários públicos e para os trabalhadores, essa maioria que, quando da regulamentação do repouso semanal remunerado, houve por bem manê-lo de tal modo que, na prática, construiu um regime de multas para os trabalhadores, baseado na exigência de assiduidade 100%!

Sr. Presidente, a discussão do Orçamento da Receita oferece oportunidade para qualquer patriota, independentemente do credo que abraça ou da política que adote, verificar que o retrato de nosso país é de miséria, de fome, de catástrofe e de ruína. Esta é a verdade.

O Sr. Horácio Lafer não pode negar o retrato, porque diante dos fatos, não pode apresentar solução. As únicas forças populares e patrióticas, na base de uma frente democrática de libertação nacional, na base da realização de um programa radical e revolucionário. Só assim poderemos salvar nosso país. Esse é o único caminho; e não há outro. Porque o caminho que seguem os senhores das classes dominantes é o de reduzir o Brasil ao triste papel de colônia dos banqueiros norte-americanos! *(Muito bem, muito bem)*

DISCURSO DO DEPUTADO SR. PEDRO POMAR, PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 1950.

CUJA PUBLICAÇÃO SERIA FEITA POSTERIORMENTE.

O SR. PEDRO POMAR — Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade da discussão do projeto número 1.181-A para lançar meu protesto contra a aprovação do projeto, oriundo de mensagem presidencial, que dispõe sobre a remessa de 50 milhões de cruzeiros como auxílio às forças intervencionistas norte-americanas na Coreia.

Sr. Presidente infelizmente não pude acompanhar o curso do referido projeto. Não compareci à sessão de ontem, onde nenhuma voz se levantou para condenar o absurdo monstruoso que representa o auxílio, em dinheiro, para ajudar o massacre das populações coreanas por parte das tropas imperialistas norte-americanas.

Entretanto, quero deixar na sessão de hoje, minha opinião, quero que se ouça minha voz, condenando inteiramente a política do Governo e da maioria desta Casa pois ela representa um escárnio aos sentimentos pacíficos do povo brasileiro um insulto à fome de nossa gente e à miséria que lava em todos os lares, particularmente da população trabalhadora.

Hoje, é mais do que comum ver-se negar aqui auxílio para os trabalhadores, pequenos aumentos, inclusive o abono de Natal, que está sendo sabotado e sacrificado nas Comissões desta Câmara. No entanto a maioria reacionária desta Casa, acompanhada dos representantes do Sr. Getúlio Vargas, tem a coragem de aprovar um auxílio que contraria inteiramente os interesses da população brasileira e os melhores sentimentos patrióticos de nosso povo.

É certo que estamos na primeira etapa. O povo brasileiro ainda tem tempo e pode impedir a aprovação pelo Senado e pelo Gov'no desse monstruoso projeto.

Estou certo de que se houver mobilização rápida e protestos de todos os patriotas conscientes do perigo que isso representa do crime que isso constitui, poderemos evitar que tal crime seja consumado.

Também é certo, Sr. Presidente, que não podemos lutar contra qualquer auxílio ao intervencionismo norte-americano na Coreia sem lutarmos

contra toda a política de submissão aos colonizadores, sem denunciarmos essa atitude de submissão aos ianques. Não podemos remeter a importância de 50 milhões de cruzeiros, sem particular protesto contra a política que se faz nesta Casa, com o apoio da bancada trabalhista.

O Sr. Getúlio Vargas, para conquistar os votos e a opinião pública brasileira, procurou apresentar-se à nação dizendo que não faria absolutamente uma política norte-americana. Entretanto, vemos a atitude da bancada trabalhista, seguindo a política do Sr. Dutra e não podemos esperar outra coisa do próprio Sr. Getúlio Vargas: política de privilégio para uma minoria e de fome e miséria para a maioria do nosso povo.

Quero continuar a discutir o projeto, porque trata de aumento de imposto indicado para criar o Fundo Naval. O objetivo desse Fundo Naval é a compra de cruzadores para enviar nossos marinheiros à Coreia. Se fizermos um inquérito, se consultarmos a opinião dos brasileiros verificaremos que ninguém pretende defender nossa pátria indo para a Coreia, porque não é lá que havemos de salvar o Brasil. Precisamos, sim, defendê-lo da agressão e da ocupação norte-americana, como vem acontecendo com as nossas bases navais. Qualquer auxílio à Coreia, por menor que seja, por parte do Governo constitui uma traição aos interesses do nosso povo, constitui tirar o próprio sangue e suor dos trabalhadores — aquilo que falta na sua mesa, no seu lar. Por que darmos aos fabulosos milionários norte-americanos cinquenta milhões de cruzeiros, quando negamos aos trabalhadores uma pequena gratificação de Natal? Por que essa política de sacrifício os trabalhadores, de cortar na sua própria carne, de exigir-lhe 100% de assiduidade, de aumentá-lhes a opressão? Até parece que somos povo rico, que estamos nadando em ouro e podemos estar oferecendo aos imperialistas norte-americanos aquilo que está faltando em todos os lares de nossa Pátria, particularmente nos lares dos trabalhadores.

Deixo aqui consignado o meu protesto e peço a V. Ex.^a Sr. Presidente, me considere inscrito para continuar a discussão deste projeto na próxima sessão. *(Muito bem)*

O SR. PRESIDENTE: — Será atendido o nobre Deputado.

DISCURSO DO DEPUTADO SENHOR SAMUEL DUARTE PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1950.

CUJA PUBLICAÇÃO SERIA FEITA POSTERIORMENTE.

O SR. SAMUEL DUARTE — Senhor Presidente, como é natural não esperava ser convidado à tribuna nesta oportunidade, entretanto, valendo-me da chamada que V. Excelência acaba de fazer, desejo fazer algumas considerações a propósito da convocação do Congresso Nacional para funcionar do dia 16 de dezembro até o dia 9 de março de 1951.

Estamos numa hora em que devemos firmar atitudes e fixar pontos de vista, quer no campo de doutrinário, quer no campo político.

Apesar do aparente alheamento que a Câmara vem assumindo em face dessa questão — poucos foram os representantes que tiveram de versar a da tribuna — ela se reveste de grande importância, dadas as circunstâncias excepcionais que cercam o ato de convocação firmado pela maioria dos membros desta Casa. Há que considerar ainda a intercorrência de fator da maior relevância, qual seja controvérsia sobre o texto da Constituição, determinando categoricamente que o mandato dos Deputados e Senadores eleitos em 1947 coincide com o do atual Presidente da República.

A convocação do Congresso Nacional por 1/3 de uma das Casas não suscitaria, está claro, qualquer controvérsia, se não estivéssemos em fase de transição, prevista no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por ocasião de outra convocação extraordinário do Congresso, levantou-se dúvida quanto à validade da convocação em si, isto é, se firmado o requerimento por 1/3 dos membros da Câmara, operava automaticamente ou se estaria sujeito a deliberação do plenário. A Mesa da Câmara — sendo que numa dessas oportunidades estava o orador na Presidência — firmou um precedente, observado daí por diante, no sentido de que a facilidade outorgada no art. 39 parágrafo único, da Constituição independentemente da aprovação do plenário, por entender-se que aquele texto representava uma das garantias da minoria parlamentar. Estivesse a matéria sujeita a deliberação do plenário, podia acontecer que essa prerrogativa fosse frustrada, desde que o plenário se manifestasse contra a convocação.

O Sr. Crepory Franco — Anteriormente ao fato citado por V. Excelência quando estava na Presidência e considerou o Congresso automaticamente convocado, houve uma convocação extraordinária. Era então Presidente da Câmara o Deputado Honório Monteiro que, a pedido do líder da maioria, quis mancar o requerimento à Comissão de Justiça. Trouxe-se discussão acalorada neste plenário, e a Casa, pela sua maioria, resolveu não se devia mandar o requerimento à Comissão de Justiça, porquanto a convocação era automática. Uma vez firmado por 1/3 dos Deputados, nada mais tinha a fazer a Mesa senão comunicar o fato ao Presidente do Congresso, a fim de que S. Ex.^a providenciasse a instalação da sessão extraordinária. Entretanto, resolução tomada pela Câmara, pelo plenário e não apenas pela Mesa. Essa, a interpretação autêntica, vamos dizer, do texto constitucional.

O SR. SAMUEL DUARTE — A matéria, portanto, era pacífica, em se tratando de período normal das sessões legislativas do Congresso, ou seja, entre o final de uma sessão e o começo de outra. Ocorre, entretanto, que estamos no fim de uma legislatura e apresentado o instrumento convocatório, para que o Congresso funcione até 9 de março de 1951, levantou-se dúvida, eposada por alguns signatários do próprio requerimento quanto à extensão dos poderes desta Assembleia, isto é, a extensão do mandato dos atuais Deputados, além do dia fixado pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sr. Presidente, de acordo com o pensamento de vários membros desta Casa e, considerando o que dispõe o art. 2.^o e seus parágrafos, daquele texto, entendemos que depois de 31 de janeiro, não é possível terem assento neste recinto os que não foram sufragados vitoriosamente pelas urnas de 3 de outubro.

Rendo minhas homenagens à cultura e à inteligência do nobre Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Afonso Arinos, que acaba de conquistar, com grande brilho, uma cátedra na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, na disciplina que tem estreita relação com esta matéria; Rendo essa homenagem com tanto maior sinceridade quanto reconheço que S. Ex.^a para chegar à conclusão a que chegou, no sentido de que o Congresso convocado é o atual, ou seja, para chegar à conclusão de que os mandatos dos atuais Deputados e Senadores, eleitos em 1947, se prolongam até 15 de março vindouro, foi preciso que S. Ex.^a não reconhecesse no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a vali-

dade que lhe é inerente. S. Ex.^a entende que esse Ato não tem o valor, não tem a virtude, não tem a categoria de uma lei constitucional. — Acordando que é lei ordinária, subordinada ao texto permanente da Constituição, sustenta que não sendo possível a vacância do Poder Legislativo e não sendo possível antecipar a inauguração da nova legislatura, se deve negar eficácia ao artigo que estou comentando.

Ora, partindo dessa premissa, seria natural e até certo ponto coerente a conclusão esposada por S. Excelência; mas outros, entre os quais o Deputado Gustavo Capanema, que colaborou na formação do texto controvertido, opinam que esse texto partilha da mesma natureza da Constituição. Não tenho dúvidas em acompanhar essa corrente, porque a circunstância de ter sido o Ato expedido, separadamente, não lhe tira absolutamente o valor que lhe é atribuído. A expedição em apenso correspondeu a uma técnica que vem da Constituição austríaca. Foi, senão me engano, o Professor Hans Kelsen, quem se valeu, pela primeira vez, desse método de estabelecer, em instrumento à parte, aquelas disposições destinadas a regular matérias de direito intertemporal e outras que não constem no texto permanente da Constituição.

O ato das Disposições Transitórias — está dito, no seu preâmbulo — é um conjunto de normas constitucionais. Foi expedido pela mesma Assembleia convocada para elaborar a Constituição e na mesma data em que foi promulgada a Constituição Federal. O argumento de que não se pode chocar com disposições permanentes da Constituição, a meu ver, não tem a subsistência que se lhe quer reconhecer, porque exatamente está destinado a regular assuntos de caráter excepcional. Aí está sua própria razão de ser. Havia, naturalmente, questões que deviam ser resolvidas na transição de um regime para outro. Todas as Constituições contêm, no final, regras destinadas à solução exatamente das matérias em transição. E não seria essa circunstância em si mesma que lhe tirasse o caráter de lei constitucional, para assumir, então, o papel de simples lei ordinária. Tanto mais quanto, promulgada que foi a Constituição, o próprio Ato estabeleceu que, uma vez encerrada essa tarefa, a Câmara e o Senado se separassem para funcionar como Congresso ordinário. Foi o que ocorreu imediatamente e o Congresso passou como Congresso ordinário. Foi o que ocorreu imediatamente e o Congresso passou a colaborar com os outros poderes na expedição das tarefas de competência que a Constituição lhe atribui. Se essas normas, se essas regras tivessem de regular matérias da competência do Congresso ordinário, seria o caso de se ter deferido todo o plano desse trabalho para a Ordem do Dia das duas Casas do Congresso que no dia imediato ao da promulgação da Constituição, encetariam suas tarefas na sessão legislativa inaugural da primeira legislatura.

Sr. Presidente, na Comissão de Justiça, ventilada a questão da convocatória, um ponto de vista desde logo ficou assente e em torno dele aquele órgão técnico se manifestou, por unanimidade de votos. O Congresso está efetivamente convocado para funcionar de 16 de dezembro a 9 de março, porque no espírito de todos prevaleceu a convicção de que o Congresso é realidade permanente na estrutura do regime representativo. O órgão que corresponde a um Poder efetivo — ficando banida a idéia da vacância do Poder Legislativo. Verificamos que a Constituinte de 45 concluiu um lapso, não prevendo, como não previu, a ocorrência da dificuldade aqui lembrada, há cerca de um ano pelo Deputado Rui Almeida, quan-

do formulou perante a Mesa, a questão de ordem cuja matéria está conexa com o ato da convocação do Congresso. Declarando as Disposições Constitucionais Transitórias que os mandatos dos atuais Deputados e Senadores eleitos em 47 coincidem com o do atual Presidente da República, ou seja, terminando no dia 31 de janeiro de 1951 esses mandatos, e disposto a Constituição, no seu texto permanente, que o Congresso se reúne ordinariamente a 15 de março e funcionará até 15 de dezembro, surgiu, aparentemente, então, a dúvida sobre o que ocorreria nesse período de 31 de janeiro a 15 de março. Seria possível aceitar-se a inexistência do Congresso, aclipse de um dos poderes constitucionais.

Mas anuir à hipótese seria admitir a mutilação do próprio regime, pela ausência de um dos poderes soberanos.

Desde logo, foi essa idéia afastada por absurda e, então, as opiniões se dividiram quanto à hipótese, da terminação dos mandatos, entendendo uns que, não sendo possível antecipar a inauguração da legislatura, a quem da data determinada, na Constituição, a única saída seria a prorrogação dos mandatos atuais além de 31 de janeiro de 1951.

Nenhum texto da Constituição, entretanto, declara que a legislatura se inaugura com o começo dos mandatos, a 15 de março de cada ano. O que ela diz é que o Congresso se reúne nessa data. Mas aí se refere às sessões ordinárias.

A questão teórica do nascimento ou da extinção dos mandatos legislativos tem sido versada pelos tratadistas, com diversas condições. No direito positivo constitucional de alguns países, há referência expressa ao começo e ao fim de cada legislatura.

Entende-se, em doutrina — e essa é a opinião de Carlos Maximiliano comentando a Constituição de 1891 — que, em tese, os mandatos nascem com as eleições e morrem com as eleições. Inquire o ilustre constitucionalista: "quem confere os mandatos? É o povo. De que maneira? Votando". Por conseguinte, é no dia das eleições que, rigorosamente, nascem e terminam os mandatos. Em face, porém, dos preceitos constitucionais, não podemos adaptar essa afirmação à circunstância do exercício dos mandatos, porque se os mandatos são conferidos pelas eleições, se os mandatos nascem com as eleições, confirmam-se pela expedição dos diplomas, depois que a Justiça Eleitoral verifica a legitimidade do pleito. Ficam, então, os candidatos de posse dos diplomas e em condições de entrar em exercício, na oportunidade constitucional em que forem convocados.

Em face dessas considerações, temos de chegar à seguinte conclusão:

Estamos diante de uma Câmara, cujos poderes, por determinação expressa de um ato constitucional, expiram no dia 31 de janeiro de 1951. Por outro lado, não é possível admitir a vacância do Poder Legislativo. Temos, então, de aceitar que o Congresso pode ser convocado para funcionar até 15 de março futuro, tomando parte nos trabalhos, a partir de 1 de fevereiro, os membros do novo Congresso.

Esta a solução. Pergunto: ofende expressamente algum texto permanente da Lei Fundamental? Não pelo.

Quando a Constituição, prevendo as reuniões do Congresso, declara que se realizarão na Capital da República, a 15 de março de cada ano e se estenderão até 15 de dezembro, evidentemente regula as sessões ordinárias das duas Casas. É claro, também, que, sendo permitido ao Congresso reunir-se extraordinariamente, só estará em condições de

fazê-lo no período chamado das férias parlamentares.

Ora, temos aí um fato positivo: o Congresso foi convocado extraordinariamente para funcionar até o dia 9 de março de 1951. Não dou muita importância ao rigorismo de certas afirmações, em caráter dogmático, de que o que esta convocação é Congresso atual. O Congresso, como afirmou, existe permanentemente, enquanto estivermos sob o regime representativo, enquanto funcionarem nossas instituições democráticas. Ele pode renovar-se, renovando-se a Câmara de quatro em quatro anos, como o organismo se renova, através de suas células. Porque o Congresso é um corpo vivo, dentro da realidade constitucional. Sustento, pois, que funcionarão os atuais representantes até 31 de janeiro e, a partir dessa data, deverão participar dos trabalhos aqueles que forem diplomados para a nova legislatura. Afinal, entre admitir a prorrogação de mandatos, extintos a 31 de janeiro, e preferir a fórmula de antecipar o funcionamento da nova legislatura julgo mais coerente com o espírito da Constituição a fórmula sugerida.

Era de receiar, Sr. Presidente, no desenvolvimento dessa questão que entre o plenário da Câmara e o do Senado Federal, também interessado, surgisse um abito prejudicial ao prestígio do Poder Legislativo. Por esse motivo, a Comissão resolveu sobrestar no exame da questão dos mandatos; mas admitiu a convocação como pacífica.

Agiu assim a Comissão, por se tratar de assunto de certa complexidade, tais os argumentos aduzidos nos pareceres Afonso Arinos e Gustavo Capaenema. E suscitou-se, mesmo, dúvida quanto à pertinência da deliberação do plenário com relação à matéria. Porque, se o ato da convocação constitua expediente automático e não dependente de decisão desta Casa, como não depende de decisão do plenário do Senado Federal, o mesmo não se afirma quanto à prorrogação dos mandatos. — Ora uma questão implica a outra, porque o ato da convocação pretende que os atuais deputados funcionem até 9 de março mas o Presidente desta Casa apressou-se em enviar ao Senado o instrumento da convocação sem incluir em ordem do dia a matéria para nossa deliberação.

Não tenho dúvidas quanto à correção do ato da Mesa. Não se tratava de projeto de resolução ao projeto de lei; o assunto escapa, pela sua natureza, à regulamentação comum do trabalho legislativo.

Acredito que o Presidente do Congresso, ao publicar o edital de convocação, se orientar pelas normas constitucionais vigentes. Não pode ser outro o caminho que S. Ex.^a tomará. Não pretendo formular sugestões sobre o ato que o ilustre Presidente da outra câmara praticará dentro da consciência a de suas pressagistas.

Sr. Presidente, estou certo de que, a esta altura da vida constitucional brasileira, em que precisamos velar cuidadosamente pela dignidade das instituições democráticas, nem uma nem outra Casa do Congresso estará desejava senão de observar o texto que os atuais representantes, reunidos em Assembléa Constituinte, votaram com o pensamento claro e resoluto de o impôr à nossa própria obediência. Não recebemos do povo delegação de poder além dos limites que nos mesmos fixamos.

Sendo assim, tenho como conhecido e antecipado o meu voto no seio da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, sobre o assunto. Receio, em matéria desta delicadeza e gravidade, o risco dos precedentes.

O Deputado Hermes Lima, sem favor uma das expressões culminantes da atual representação nacional, pela sua cultura e inteligência, declarou, melancolicamente, talvez com certo

exagêro, que este Congresso tem a vocação da inconstitucionalidade.

Não sei se tem razão o meu colega do Distrito Federal; mas se há um poder que represente diretamente a soberania nacional, que deva estar empenhado na observância da Lei Fundamental do país, esse, Poder é o Legislativo, pelo seu órgão o Congresso Nacional.

Não estamos raciocinando em termo de expressões capazes de merecer impreteração diversa! As palavras são muito claras.

O Sr. Oswaldo Lima — V. Exa. envereda por essas considerações e chega a tal conclusão, partindo do pressuposto de que as Disposições Constitucionais Transitórias se chocam com o texto permanente da Constituição. Não fora isso e não chegaria até lá.

O SR. SAMUEL DUARTE — Exatamente o que contesto é o choque entre as Disposições Constitucionais Transitórias e o texto permanente da Constituição. É claro que as Disposições Transitórias têm sua razão de ser, que é regular matéria que não pode ser disciplinada em disposição permanente.

O Sr. Oswaldo Lima — Ela permite a permanência de imunidades parlamentares depois de extintos os mandatos. Afirma a Constituição que as imunidades permanecem até a instalação da nova legislatura.

O SR. SAMUEL DUARTE — Até a instalação de legislatura seguinte. Entendo que a presente legislatura terminará a 31 de janeiro.

O Sr. Oswaldo Lima — Apesar disso, continuam as imunidades de Deputados que já não são mais representantes do povo.

O SR. SAMUEL DUARTE — Não há absolutamente imunidades desde a extinção do mandato. Eu não poderia chegar a conclusão a que alude V. Exa. Perde-me prezado colega. A Constituição declara que a imunidade começa com a expedição dos diplomas e vai até a inauguração da legislatura seguinte. É o que está no texto permanente da Constituição. Aliás, é fácil consultar o dispositivo.

O Sr. Oswaldo Lima — A primeira sessão da nova legislatura começa a 15 de março.

O SR. SAMUEL DUARTE — Em março começa a sessão legislativa ordinária.

O Sr. Oswaldo Lima — Exato. A primeira sessão da legislatura que se instala.

O SR. SAMUEL DUARTE — Diz o artigo 45 da Carta Magna:

"Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara".

É evidente que essa disposição alcança o Deputado, uma vez diplomado. Tem suas imunidades na qualidade de representante da Nação e as conserva até a extinção da legislatura. Isso não se contesta. Afirmando a atual legislatura, terminará a 31 de janeiro de 1951.

O Sr. Oswaldo Lima — O nobre orador se coloca em ponto de vista diferente do sustentado pelo ilustre Deputado gaúcho, Sr. Eusebio Rocha, que enveredou por outro caminho, asseverando que uma coisa é imunidade e outra o mandato.

O SR. SAMUEL DUARTE — Sou de parecer que, extintos os mandatos, desaparecem os acessórios, todas as prerrogativas que se ligarem à idéia de mandato. Imunidades, prerrogativas, incompatibilidade, tudo cessa.

O Sr. Oswaldo Lima — O ilustre colega Eusebio Rocha sustenta tese diversa.

O SR. SAMUEL DUARTE — Não tive a fortuna de ouvir o discurso do representante do Rio Grande do Sul.

O Sr. Oswaldo Lima — S. Exa. admite a permanência das imunidades, apesar de extintos os mandatos.

O SR. SAMUEL DUARTE — Não concordo com essa tese, porque, repetido, as incompatibilidades e imunidades estão ligadas à existência do mandato.

Assim, para conciliarmos os textos, a consequência é admitir que começando uma legislatura onde a outra termina, esta legislatura acaba a 31 de janeiro, e na mesma data começa a nova legislatura.

Esta, a conclusão a que chego.

Não pretendo, Sr. Presidente, o monopólio das convicções absolutas. Pode ser que não me assita maior razão; mas os argumentos que podem ser aduzidos em favor desta tese me parecem muito mais muito mais razoáveis, mais dignos de consideração, do que aqueles que querem forçar o texto das Disposições Constitucionais Transitórias para permitir a extinção de poderes além dos limites ali determinados.

O Sr. Crepory Franco — Permite V. Ex.^a um aparte. Cada legislatura se compõe de quatro sessões anuais, ordinárias. Parece que até aí não há qualquer dúvida. São quatro sessões anuais ordinárias que formam uma legislatura. Quando é que começa a primeira legislatura, portanto? A 15 março, de acordo com a Constituição. Assim se as nossas imunidades vão até o início da outra legislatura, estas imunidades continuarão até 15 de março de 1951. Fora daí não há fugir.

O SR. SAMUEL DUARTE — A questão simplifica sem este período de transição, sem o lapso que foi criado pelas Disposições Constitucionais Transitórias. Toda a dificuldade reside aí: toda controvérsia nasce daí. Não estaríamos discutindo esta matéria, como estamos fazendo, se aquelas Disposições por um erro da Constituição, não tivessem criado o impasse.

O que sustento é que estamos entre duas soluções a adotar, nesta oportunidade. Encontramo-nos entre duas alternativas e temos de nos decidir por uma delas. Num ponto estamos todos de acordo, qual o de não ser possível admitir a vacância do Legislativo, que é um poder contínuo, de atividade permanente no regime representativo. Não podemos deixar o Executivo e o Judiciário, agindo sozinho na esfera de sua competência, sem a colaboração do Legislativo. Surgem duas alternativas para a solução de um caso concreto, de inegável importância e gravidade, diante do qual não nos devemos perder em argumentações sutis, numa dialética de colorido acadêmico. Devemos vender a realidade com a qual nos deparamos.

O Sr. Crepory Franco — Todo este imbróglio a que V. Ex.^a está se referindo resulta da tese da coincidência dos mandatos. Confesso que fui um dos causadores disso, chegando a ser apêndice, na Constituinte, de Helder da coincidência, tal o ardor com que me bali pelas coincidências dos mandatos. Apresentei, nesse sentido, emenda assinada por 184 Srs. Representantes; mas esta emenda não é a que figura nas Disposições Constitucionais Transitórias. Ela visava modificar o dispositivo do texto permanente, o qual declara que cada legislatura durará quatro anos. A emenda alterava da seguinte maneira: Em vez disso, digase: o mandato dos Deputados coincidirá com o do Sr. Presidente da República, realizando-se na mesma data as eleições. Houve, entretanto, oposição do líder da maioria, oposição tenaz, corroborada pela oposição surgida também do Sr. Deputado Acamemnon Macalhões. Da luta tremenda que se travou o resultado foi o seguinte: não quiseram a coincidência como disposição permanente na Constituição e foram dar a nós, uni-

camente, porque tínhamos sido eleitos constituintes, essa coincidência de maneira espúria, absurda. O que aconteceu e o que se deduz dos debates é o seguinte: a primeira Legislativa ordinária começou a 15 de março de 1947 e de 18 de setembro a 15 de março houve uma espécie de prorrogação antecipada. V. Ex.^a dirá que isto choca, uma prorrogação antecipada, mas é só como posso qualificar. Foi uma forma de concretizar, de pacificar a luta travada dentro do nosso próprio Partido a respeito da coincidência dos mandatos. Lendo-se, com atenção, os Anais da Constituinte, há de se deduzir que o nosso mandato foi também de quatro anos, começando a 15 de março de 1947. De 18 de setembro a 15 de março houve uma exceção, vamos dizer, uma prorrogação antecipada desse mandato. Daí este imbróglio, esta dificuldade com que estamos lutando. Perdoo-me Vossa Excelência ter-me alongado no aparte, mas creio que servirá para ilustrar os debates.

O SR. SAMUEL DUARTE — Ovi, com toda atenção a dizer, o aparte de V. Ex.^a, que concorda que a legislação atual não tem quatro, mas vai além de cinco anos.

O Sr. Crepory Franco — Discordo de V. Ex.^a.

O SR. SAMUEL DUARTE — É uma questão de saber contar o tempo. Os poderes de uma Assembléa Constituinte são anuais. Ela é soberana. Por isso é que, respeitando o texto de uma disposição que nós, em Assembléa Constituinte, votamos — respeito quasi supersticioso à letra e ao espírito desse ato promulgado na mesma data pela Constituinte — alteramos, perdoo-me V. Ex.^a, da conclusão a que chegou.

O texto aliás não diz claramente que os mandatos terminam a 31 de janeiro. Mas não importa: é a mesma coisa. É exatamente por causa da lição que o ato faz do nosso mandato com o do Sr. Presidente da República que recebo as consequências de uma interpretação que não reconheça a validade do mandato. A lição que o prelo estabelece entre os mandatos dos atuais Congressistas e o do Presidente da República é tão estreita que se negamos validade a esse dispositivo, que a autoridade amanhã, o do Congresso, para deixar de reconhecer que o mandato do Presidente da República está prorrogado? É a pergunta que faço a Vossa Excelência.

O Sr. Crepory Franco — São coisas diferentes.

O SR. SAMUEL DUARTE — ... em face da coincidência dos mandatos,

O Sr. Crepory Franco — Não, porque o texto formamente da Constituição diz que o Presidente da República exercerá o cargo por cinco anos.

O SR. SAMUEL DUARTE — VV. EEX.^{as} invocam sempre o texto permanente da Constituição, quando discutimos o texto transitório. Não estou sustentando uma tese. Dou as palavras da lei o valor que elas revelam. Si vamos, à revelia dos textos, na sua evidência meridiana, alongando mandatos, estendendo poderes, como poderemos amanhã, recusar ao chefe do Poder Executivo a extensão do seu mandato?

O Sr. Crepory Franco — Que texto da Constituição autorizaria isso?

O SR. SAMUEL DUARTE — Não quero dar às minhas palavras nenhum sentido faccioso. Estou apenas, descobrindo mais um aspecto dessa controvérsia. Estamos numa assembléa democrática para ventilarmos os temas que se relacionam com a interpretação de um dispositivo constitucional.

Ferguntaria: transitada em julgado essa interpretação, qual a consequência quanto ao mandato do atual Presidente da República?

Encerro minhas considerações. Sr. Presidente, aguardando outra oportunidade para continuar o debate do assunto.

O Sr. Flores da Cunha — O Sr. Presidente Samuel Duarte, como sempre brilhantíssimo, defendeu, perante o plenário, a mesma tese que sustentou na Comissão de Constituição. Entretanto, seu colega naquela Comissão, quero declarar que S. Ex.^a, em relação à Câmara velha, está se mostrando um brilhante "advocatus diaboli".

O SR. SAMUEL DUARTE — O aparte com que me honra o meu digno amigo e brilhante parlamentar, Deputado Flores da Cunha, me obriga a uma homenagem aos meus colegas da atual representação. No debate de um tema doutrinário, não poderia alimentar qualquer sentimento subalterno quanto a meus companheiros da atual Câmara. (Muito bem). Eu lhes rendo a homenagem de meu respeito e admiração. A todos rendo o meu apreço pela capacidade e pelo devotamento que deram aos trabalhos desta Casa. Mas de que se trata é de firmar um critério não se cogitando de ser contra ou a favor dos atuais membros da Câmara. Entre eles conheço muitos que sustentam a mesma opinião ora defendida.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que nenhum colega atribui ao meu discurso qualquer intenção que lhe seja desprimorosa. (Muito bem; muito bem. Palmas).

Art. 4º A readaptação dos incapazes das Forças Armadas será voluntária. Em consequência e de acordo com o § 3º do art. 141 da Constituição da República, todos os processos de incapacidade ou invalidez já resolvidos a partir de 31 de agosto de 1942, relativos a oficiais da reserva de 2ª classe, praças e taifeiros da Aeronáutica, soldados e grumetes com menos de 10 anos de serviço, são considerados como «cousa julgada».

Art. 5º Os funcionários da C.R.I.F.A., deverão ser encaminhados ao Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.) para serem lotados nas vagas existentes no serviço público.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 129/48

Senhores Membros da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de submeter ao estudo dessa ilustre Casa do Congresso Nacional o anteprojeto de lei, anexo, que prevê sobre a extinção da "Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas", criada pelo Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945, e transfere para as Diretorias do Pessoal dos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica os serviços atualmente desempenhados por aquela Comissão.

A extinção da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas torna-se aconselhável porque a sua manutenção é extremamente onerosa à Nação e não corresponde às finalidades previstas quando da sua criação. Detidos estudos feitos por vários órgãos da administração apuraram que, apesar de haverem sido concedidos créditos no valor de Cr\$ 697.867,60, somente um homem — motorista — fora recuperado, e apenas 50 homens se encontravam em tratamento.

Nestas condições, resolvi designar uma Comissão composta pelos Diretores do Pessoal do Exército, da Marinha e da Aeronáutica para apresentar anteprojeto de lei substitutivo ao Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945.

É o resumo desses trabalhos que se contém no anteprojeto de lei que acompanha esta Mensagem.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República. — EURICO G. DUTRA.

OFICIO DA SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1948.

Do Secretário Geral

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Assunto — Reestruturação da Comissão de Readaptação de Incapazes das Forças Armadas (C.R.I.F.A.).

Anexo — Processo PR-2.364-47 e 937-47, desta Secretaria Geral.

I — O presente processo refere-se ao anteprojeto de lei preparado pela Comissão nomeada por Vossa Excelência em Decreto de 3 de outubro de 1947, pelo qual se extingue a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

II — O Senhor Ministro da Guerra, a quem Vossa Excelência submeter o referido processo, por despacho de 6 de dezembro de 1947, exarado no Parecer n.º 663, de 4 de dezembro de 1947, desta Secretaria Geral, manifesta-se de acordo, em princípio, com esse parecer. Entende, contudo, que a atribuição dos serviços de assistência social nas Forças Armadas à "Casa Militar", a ser criada, tal como propôs a Comissão que preparou o anteprojeto de lei original, é a solução mais conveniente. Daí sugerir a seguinte redação para o art. 2º do anteprojeto em causa:

"Art. 2º Os serviços de Assistência Social nas Forças Armadas serão unificados, dirigidos e executados pela "Casa Militar" cuja organização será objeto de legislação própria.

Parágrafo único. Enquanto não for criada a "Casa do Militar" as funções da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas passam a ser desempenhadas pelas Diretorias do Pessoal dos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica. Para isso será criada em cada Diretoria de Pessoal uma seção especializada".

III — Nada tem a opor a Secretaria Geral à nova redação que dá ao anteprojeto a forma constante do anexo. — General Alcino Souto, Secretário Geral.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RE ATÓRIO

Mensagem n.º 129, do Sr. Presidente da República sobre a readaptação dos incapazes das Forças Armadas.

Depois de ouvir o Conselho de Segurança Nacional e o parecer da Comissão constituída pelo Brigadeiro do Ar Ivo Borges, General de Brigada Brasileiro Americano Freire e Contra Almirante Jerônimo Francisco Gonçalves, respectivamente representantes do Ministério da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, julgou oportuno o Exmo. Sr. Presidente da República dirigir à Câmara dos Deputados, a mensagem sob n.º 129.

Nessa mensagem considera S. Excia. conveniente extinguir a «Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas», criada por Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945, transferindo os respectivos serviços para as Diretorias do Pessoal daqueles Ministérios.

Como justificativa dessa extinção acentua o honrado Chefe do Poder Executivo que nenhuma eficiência vem demonstrando os mencionados serviços pela maneira organizados, além das excessivas despesas para o orçamento federal, quando tudo recomenda medidas de rigorosa economia.

É acrescentando S. Excia. que, apesar de haverem sido concedidos créditos no valor de Cr\$ 6.697,60, somente um homem — motorista — fora recuperado, e apenas 50 homens se encontram em tratamento.

PROJETO

N.º 1.025 — 1950

Extingue a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas e dá outras providências. Com parecer favorável da Comissão de Finanças e da Comissão de Segurança Nacional, com substitutivo.

(Do Poder Executivo)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica extinta a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, criada por Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945.

Art. 2º Os serviços de Assistência Social nas Forças Armadas serão unificados, dirigidos e executados pela «Casa do Militar» cuja organização será objeto de legislação própria.

Parágrafo único. Enquanto não for criada a «Casa do Militar» as funções da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas passam a ser desempenhadas pelas Diretorias do Pessoal dos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica. Para isso será criada em cada Diretoria de Pessoal uma seção especializada.

Art. 3º Os hospitalizados da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas (C.R.I.F.A.), ainda não clinicamente curados, serão internados nos hospitais militares ou, caso necessitem de tratamento decorrente de instalações hospitalizadas inexistentes nos estabelecimentos militares, serão internados nos hospitais civis, ficando o Ministério Militar correspondente, autorizado a proceder o internamento. Os já curados serão apresentados às Diretorias de Pessoal respectivas.

Nenhuma autoridade se nos afigura em melhor condição para atestar a importância e conveniência de um departamento administrativo do que o mais alto responsável pelos negócios do país, que é o Sr. Presidente da República.

Acresce ainda a circunstância de que a medida indicada por S. Excia. se fundamenta em estudos demorados e observações seguras.

Nestas condições somos de opinião que a Comissão de Finanças adote o ante-projeto do governo.

Sala «Antônio Carlos», em 29 de abril de 1948. — Dioclécio Duarte, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente, nos termos das conclusões do Parecer do Relator, pela aprovação do seguinte

PROJETO

Extingue a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas e dispõe sobre a situação dos mesmos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º Fica extinta a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, criada por Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1948.

Art. 2º Os serviços de Assistência Social nas Forças Armadas, serão unificados, dirigidos e executados pela «Casa do Militar», cuja organização será objeto de legislação própria.

Parágrafo único. Enquanto não for criada a «Casa do Militar» as funções da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas passam a ser desempenhadas pelas Diretorias do Pessoal dos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica. Para isso será criada em cada Diretoria de Pessoal uma seção especializada.

Art. 3º Os hospitalizados da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas (C.R.I.F.A.), ainda não clinicamente curados, serão internados nos hospitais militares ou, caso necessitem de tratamento decorrente de instalações especializadas inexistentes nos estabelecimentos militares, serão internados nos hospitais civis, ficando o Ministério Militar correspondente, autorizado a proceder o internamento. Os já curados serão apresentados às Diretorias de Pessoal respectivas.

Art. 4º A readaptação dos incapazes das Forças Armadas será voluntária, em consequência e de acordo com o § 3º do art. 141 da Constituição da República, todos os processos de incapacidade ou invalidez já resolvidos a partir de 31 de agosto de 1942, relativos a oficiais da reserva da 2ª classe, praças e tailheiros da Aeronáutica, soldados e grumetes com menos de 10 anos de serviço, são considerados como «cousa julgada».

Art. 5º Os funcionários da C.R.I.F.A. deverão ser encaminhados ao Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.) para serem lotados nas vagas existentes no serviço público.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala «Antônio Carlos», em 5 de maio de 1948. — Horácio Lafer, Presidente em exercício. — Dioclécio Duarte, Relator. — Lauro Lopes. — Toledo Piza. — João Cleofas. — Tristão da Cunha. — Lauro Montenegro. — Segadas Viana. — Orlando Brasil. — Aloísio de Castro. — Israel Pinheiro. — Leite Neto. — Agostinho Monteiro.

Houve por bem o Excelentíssimo Senhor Presidente da República de enviar à Câmara dos Deputados a mensagem n.º 129, pleiteando a extinção da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas (C.R.I.F.A.), criada pelo Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1948 e consequente transferência dos serviços a seu cargo para as diretorias do pessoal daqueles Ministérios, sendo criada em cada Diretoria de Pessoal uma seção especializada até que surja a «Casa do Militar» cuja organização será objeto de regulação própria.

Baseia-se o eminente chefe da Nação em detidos estudos feitos por vários órgãos da administração que apuraram e concluíram, de modo definitivo, que a dita Comissão, apesar das somas que tem gasto, não tem correspondido às suas finalidades, citando, em firmeza de suas alegações o fato de apenas um homem ter sido recuperado, desde a data de sua criação, e abrigar neste momento cinquenta e poucos militares que, em verdade, ali estão hospedados, aguardando suas reformas, tendo consumido até dezembro de 1947, créditos no valor de Cr\$ 6.697.867,60.

Ao ingressar nesta Comissão tive a honra de relatar o memorial que tomou o n.º 1.074 de 23 de maio de 1947, em que sargentos, cabos, soldados e marinheiros solicitavam a dispensa da readaptação.

A ineficácia das leis que regulam o assunto em nosso País e as deficiências decorrentes da organização da CRIFA com a falta de pessoal e material especializado foi que deu motivo a mensagem do Senhor Presidente da República.

Apresentei, nessa ocasião, um projeto de lei criando o Serviço Nacional de Readaptação, sem qualquer aumento de despesa, aproveitando as verbas consignadas no Orçamento para a CRIFA por julgar imprescindível que o Brasil procure, pelo menos, acompanhar o grandioso trabalho social que outras nações, como os Estados Unidos, estão realizando no campo da readaptação.

No dia imediato em que apresentei a esta Comissão esse projeto o nobre deputado Abelardo Mata, no plenário desta Casa, submeteu à nossa consideração brilhante trabalho de sua autoria visando o mesmo objetivo, porém muito mais minucioso e detalhado que o meu.

Dos estudos realizados por três ilustres generais das nossas forças armadas concluíram pela Organização da Casa do Militar, ideia do General Doutor Florêncio de Abreu, instituição especializada para amparar com carinho e eficiência os incapazes e inválidos militares e sugeriram mais o seguinte:

1) A readaptação dos incapazes deve ser voluntária.
2) O número de incapazes é atualmente reduzido, não se justificando portanto a manutenção de um órgão do volume e onerosidade da C.R.I.F.A.

3) Conseqüentemente, deve a C.R.I.F.A. ser extinguida e seus hospitalizados recolhidos aos nosocômios das Forças Armadas ou hospitais civis, caso necessitem de tratamento decorrente de instalações inexistentes nos estabelecimentos de saúde militares, ou ainda, encaminhados às Diretorias de Pessoal respectivas caso já estejam clinicamente curados.

4) Deverá ser nomeada uma comissão militar para arrolar e prever a distribuição do material da C.R.I.F.A.

5) O saldo das verbas distribuídas à C.R.I.F.A. deve ser entregue à Casa do Militar, caso o Presidente resolva criá-la.

6) Os funcionários da C.R.I.F.A. deverão ser encaminhados ao D.A.S.P. para serem lotados no Serviço Público.

7) Deve ser dado todo apoio oficial à criação da «Casa do Militar», aproveitando a magnífica ideia do Exmo. Sr. Gen. Florencio de Abreu, diretamente subordinado à Presidência da República, esta instituição promoveria a readaptação dos incapazes, mediante legislação cujo projeto de lei seria por ela apresentado.

8) Deve ser criada uma comissão de organização da «Casa do Militar».

9) Deve ser imediatamente atribuída às «Diretorias do Pessoal» das Forças Armadas, a atual missão da C.R.I.F.A., criando-se para isso, em cada Diretoria, uma seção especializada.

O amparo aos nossos mutilados é um dever imperioso da Nação. Não posso concordar, Senhor Presidente, com a extinção da C.R.I.F.A. sem reclamar imediata providência para substituir o pensionismo — forma primitiva de assistência social ao inválido.

Ao projeto da ilustrada Comissão de Finanças que adoto diante das circunstâncias do momento (para o Orçamento de 1949 não constam as verbas para a C.R.I.F.A.) desejo fazer uma alteração relativa ao destino a ser dado às verbas atribuídas a C.R.I.F.A. e ao material já adquirido pela mesma que sugerimos sejam transferidos para os serviços de Saúde das Forças Armadas, incluindo-se com esse fim mais um artigo no mencionado projeto.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo desta colenda Comissão. Sala das reuniões, 1-9-48. — Artur Bernardes. — Coaraci Nunes. — Ademar Rocha. — Osorio Tuinji. — João Leal. — Freitas Diniz. — Euclides Figueiredo.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Cria o Serviço Nacional de Readaptação destinado à readaptação profissional dos mutilados e incapazes para o trabalho e extingue a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Readaptação (S.N.R.), diretamente subordinado ao Presidente da República e incumbido de:

a) estudar a situação dos incapazes e inválidos para o trabalho a que se refere a presente lei;

b) dar execução ao procedimento técnico da readaptação dos incapazes referido na alínea a;

c) estudar as condições sócio-econômicas dos incapazes não readaptáveis e dos inválidos a que se refere a presente lei;

d) realizar o estudo e pesquisas relativas à readaptação, promover a formação de técnicos de readaptação, proceder ao desenvolvimento e difusão da readaptação dentro do país e servir de órgão consultivo e de cooperação dos órgãos oficiais e organizações particulares interessadas no problema da readaptação;

e) estudar as condições sócio-econômicas dos readaptados no sentido de serem concedidos recursos financeiros destinados a ocorrer às necessidades particulares de cada caso, bem assim obter a concessão de casa própria e educação gratuita dos filhos menores para os que se invalidarem durante a permanência nos serviços das Forças Armadas e no Serviço Civil a partir da presente data para o que proporá ao Governo as medidas necessárias.

Art. 2º O Serviço Nacional de Readaptação, designado em seguida pelas iniciais «S.N.R.» terá personalidade e patrimônio próprio, sede na Capital Federal e por foro o privativo da Fazenda Nacional. Gozará ainda, das regalias e privilégios da União, inclusive no que se refere à utilização dos serviços públicos.

Art. 3º O S.N.R. terá um diretor designado pelo Presidente da República e em sua organização será aproveitado o pessoal técnico dos Ministérios Militares e Civis à disposição da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas (C.R.I.F.A.), bem como os extranumerários da tabela numérica ordinária de mensalistas e da tabela numérica de diaristas da C.R.I.F.A.

Art. 4º Aos funcionários públicos ou das autarquias será permitido o exercício de funções técnicas ou de direção no S.N.R. em comissão sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos e vantagens, salvo a percepção aos vencimentos de seu cargo.

Art. 5º Para a instalação do S.N.R. será aproveitado todo o material já adquirido pela C.R.I.F.A. e os imóveis que ocupa, ficando transferida para o S.N.R. todo o patrimônio da C.R.I.F.A. para o que se providenciaria a realização dos registros e atos competentes.

Art. 6º Serão atribuídos ao S.N.R. as verbas destinadas à C.R.I.F.A. e concedidos créditos necessários a seu aparelhamento e funcionamento.

Art. 7º O S.N.R. após trinta (30) dias de exercício proporá a regulamentação do presente decreto.

§ 1º O funcionamento do S.N.R. será regulado por Decreto do Poder Executivo o qual fixará, igualmente, os vencimentos do Diretor e do pessoal da organização, assim como disporá sobre a matéria omissa nesta lei.

Art. 8º Fica extinta a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas (C.R.I.F.A.), criada pelo Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1948.

Art. 9º A receita, destinada ao custeio dos serviços do S.N.R. provirá :
a) da contribuição anual das entidades seguradoras contra os riscos de acidente do trabalho;

b) das contribuições anuais das instituições sociais por lei;

c) da contribuição anual da União Federal;

§ 1º As contribuições de que tratam as alíneas a e b deste artigo responderão a uma percentagem a ser fixada por portaria do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre o total dos prêmios brutos recolhidos pelas entidades seguradoras assim como sobre a renda anual proveniente da contribuição legal dos empregadores e da União, para as referidas instituições de previdência e assistência social, pelas entidades seguradoras.

§ 2º A forma de pagamento das contribuições das entidades seguradoras e das instituições de previdência e assistência social será prevista no Decreto a que alude o § 1º do Art. 6º desta Lei.

§ 3º Nos casos em que a instituição de previdência e assistência social também seja seguradora contra os riscos de acidente no trabalho, contribuirá como duas entidades diferentes.

Art. 10. Ficam os órgãos das administrações públicas federal, estaduais, municipais, do território, da Prefeitura do Distrito Federal e de entidades paraestatais de natureza autárquica obrigados a prestar a maior cooperação ao S.N.R., quando por este solicitado.

Art. 11. Ficam os Ministérios Militares obrigados a atender com brevidade as solicitações do S.N.R. no sentido de encaminhar aquele serviço os processos de reforma dos readaptados, bem assim todos os informes e esclarecimentos que acerca dos mesmos, aquele serviço julgar dever solicitar.

§ 1º Os Serviços de Saúde dos referidos Ministérios deverão cooperar estreitamente com o S.N.R. na readaptação dos incapazes para o serviço militar.

Art. 12. Ficam, igualmente, os Órgãos do Serviço Público Civil com as mesmas obrigações atribuídas aos Ministérios Militares no art. 11 da presente Lei no que lhes for aplicável.

Art. 13. O S.N.R. poderá utilizar-se dos Serviços públicos de Seleção e de Readaptação, assim como quaisquer outros serviços de natureza técnica ou médico-hospitalar, aí compreendidos os que sejam necessários à aplicação da presente Lei após entendimento com as autoridades competentes.

Art. 14. O S.N.R. poderá também utilizar-se dos serviços particulares de natureza técnica ou médico-hospitalar julgados indispensáveis ao seu funcionamento e à realização da readaptação dos incapazes, mediante indenização.

Art. 15. Para o desempenho de seus encargos, o S.N.R. poderá manter ou contratar os serviços necessários, fornecendo, seja sob o ponto de vista técnico, seja financeiro, elementos a todas as iniciativas particulares ou públicas que visem a readaptação profissional.

§ 1º Disporá o S.N.R. para tal fim de uma escola de formação de técnicos de readaptação (recondicionamento educacional, terapêutica ocupacional, assistência social, fisioterapia, etc.).

Art. 16. Aos readaptados do S.N.R. será concedida inteira gratuidade nos estabelecimentos públicos de ensino, bem assim de preferência no preenchimento de cargos públicos, o que se fará mediante simples prova de habilitação independente de concurso no qual havia igualmente, preferência para os readaptados em igualdade de condições.

Art. 17. Para as admissões no Serviço Público, seja por nomeação, contrato, admissão ou designação para cargo ou função pública ou emprego de qualquer categoria em entidade paraestatal de natureza autárquica ou estabelecimento de natureza privada, os readaptados do S.N.R. não estão sujeitos às mesmas exigências do exame de saúde, desde que não tenham doenças, lesões, afeções e síndromas incompatíveis com a natureza do trabalho ou serviço que deverão desempenhar.

Art. 18. Os Ministérios Militares continuarão a fornecer, em prazos que serão fixados de acordo com as necessidades fardamento às praças que reformadas, forem encaminhadas ao S.N.R. até que seja ultimada sua readaptação.

Art. 19. Os incapazes e inválidos a que se refere a linha a do art. 1º da presente Lei são os seguintes:

- a) Incapazes e inválidos para o serviço militar das Forças Armadas, quer hajam sido reformados ou não;
- b) Incapacitados do trabalho a que se refere o Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944;
- c) Incapazes para o Serviço Público Civil;
- d) Segurados em geral das instituições de previdência social;
- e) Demais trabalhadores e
- f) os incapazes em geral.

§ 1º Os benefícios da readaptação deverão abranger inicialmente os incapazes participantes da Força Expedicionária Brasileira (F.E.B.), em seguida os incapazes das Forças Armadas; a seguir, será observada a seguinte ordem de preferência:

- 1 — Incapacitados do trabalho a que se refere a alínea b do presente artigo;
- 2 — Incapazes para o Serviço Público Civil;
- 3 — Segurados em geral das instituições de previdência social;
- 4 — Demais trabalhadores e, finalmente, dentro das possibilidades do S.N.R., qualquer cidadão inválido ou incapaz para o trabalho.

Art. 20. A readaptação dos mutilados e incapazes para o trabalho objetivada por esta lei será inteiramente voluntária, isto é, feita mediante livre e espontânea aquiescência do interessado.

Art. 21. A recuperação dos mutilados e incapazes para o trabalho estabelecida por esta Lei efetuar-se-á não só mediante a prática de tratamentos especializados, da cirurgia ortopédica e reparadora com o fornecimento de aparelhos e próteses, da fisioterapia da psicanálise, da assistência social como também por intermédio do ensino conveniente em escolas profissionais e formação técnica ou artística, depois da necessária seleção.

Art. 22. Os militares, servidores públicos ou trabalhadores, readaptados pelo S.N.R., não sofrerão qualquer perda ou redução dos proventos de suas atividades, sendo-lhes permitido acumular os novos vencimentos, ordenado

ou salários, auferidos pelas suas novas atividades lucrativas, com os ditos proventos, nem serão passíveis de quaisquer prejuízos nos seus direitos de promoção, melhoria de reforma ou outras vantagens que tenham ou venham a ter direito.

Art. 23. Aos militares, servidores públicos ou trabalhadores que, após a readaptação e devido a sua produtividade reduzida, não conseguirem remuneração que, somadas aos proventos de inatividade, não perfaçam rendimentos que atendam às suas necessidades básicas de existência e de seus dependentes, concederá o Governo o necessário auxílio financeiro mediante proposta do S.N.R. devidamente comprovada, bem como casa própria e educação gratuita dos filhos, maxime aos que, inválidos e portadores de lesões irremediáveis ou doenças incuráveis, não sejam passíveis de readaptação.

Art. 24. Os empregadores, públicos ou privados, são obrigados a aceitar um número de readaptados nunca inferior a 2% (dois por cento) do total dos servidores ou empregados de cada categoria em serviço na repartição ou estabelecimento.

§ 1º Os empregadores, públicos ou privados que tiverem número de servidores superior a vinte e cinco (25) ou inferior a cinquenta (50) ficam obrigados a aceitar no mínimo um readaptado.

§ 2º Os mesmos empregadores ficam obrigados a prestar ao S.N.R. todas as informações que lhes forem solicitadas, quanto ao número e natureza de vagas existentes nos seus quadros funcionais.

Art. 25 — Terão preferência no preenchimento dos cargos e funções do S.N.R. os readaptados já preparados tecnicamente pela C.R.I.F.A. ou a ela apresentados ou que venham a ser apresentados ao S.N.R., depois de por este verificado o grau de aptidão e efetivada a readaptação.

Art. 26 — O S.N.R. cuidará de zelar pelos interesses, prerrogativas e direitos concedidos por Lei aos seus readaptados e promoverá a assistência social dos mesmos e de seus dependentes.

Art. 27 — O incapaz readaptado pelo S.N.R., se houver conveniência para a readaptação e se for do desejo expresso do readaptando, poderá reverter ao serviço público civil ou ao serviço ativo das Forças Armadas na mesma função ou cargos o permitirem as suas condições psico-somáticas ou em novas funções de acordo com a capacidade restante.

Art. 28 — O militar, logo após a declaração de sua incapacidade para o serviço das Forças Armadas e a sua exclusão deverá ser encaminhado ao S.N.R. para que tenha início o procedimento da readaptação.

§ 1º No caso em que se torne necessária a sua permanência nos hospitais e órgãos de tratamento militares até obtenção da cura das lesões ou da doença o S.N.R. deverá ser imediatamente identificado e providenciado o início da readaptação em estreita cooperação com os referidos nosocômios, os quais deverão dispor de meios para iniciar a readaptação de seus internados e facilitar a tarefa do S.N.R.

§ 2º O internamento do readaptando no Centro de Readaptação (CR) terá lugar quando o S.N.R. o julgar necessário e aconselhável.

§ 3º O militar, julgado incapaz para o serviço das Forças Armadas não será desincorporado excluído ou desligado, enquanto não estiver ultimado o tratamento e provido o incapaz dos recursos protéticos de que necessitar.

§ 4º Para os casos de moléstia infecto-contagiosa como a tuberculose, os doentes ficarão internados nos hospitais militares até que seja obtido o estacionamento do processo mórbido ou serão transferidos para os hospitais que tenham relação com o S.N.R., evitando-se desse modo que sejam devolvidos ao convívio familiar e social agentes de contaminação.

Art. 29 — É recomendado o máximo rigor nas inspeções de saúde para admissão nos quadros do serviço das Forças Armadas, especialmente no que respeita à tuberculose.

Art. 30 — Ficam as Escolas de Formação Técnica das Forças Armadas e dos Órgãos Públicos Civis obrigados a reservar vagas para os readaptados do S.N.R., que estarão isentos do pagamento de matrículas, taxas e emolumentos, devendo aos mesmos ser expedidos os diplomas ou certificados de habilitação, após o término com o necessário aproveitamento, dos referidos cursos.

§ 1º As exigências de inspeção de saúde para admissão nos cursos de que trata o presente artigo devem ser relativas à natureza do serviço ou trabalho que irá o readaptando exercer, devendo haver toda a tolerância possível na apreciação das condições psico-somáticas do readaptando cujas deficiências sejam compatíveis com a natureza do dito serviço ou trabalho.

Art. 31 — O S.N.R. disporá dos créditos necessários ao custeio dos Cursos particulares necessários ao preparo técnico dos readaptados.

Art. 32 — Deverão prestar toda a colaboração possível ao S.N.R. o Serviço Nacional de Assistência à Mutilados, o Serviço Nacional de Doenças Mentais, o Serviço Nacional de Tuberculose, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Surdos-Mudos, a Escola Técnica Nacional, a Cruz Vermelha Brasileira, a Escola Técnica de Assistência Social e todos os órgãos e organizações em condições de prestar auxílio à obra da readaptação.

Art. 33 — Para execução da tarefa que lhe incumbir disporá o S.N.R. dos seguintes órgãos:

- 1) de direção — Diretoria;
- 2) de execução — Centro de Readaptação.

Art. 34. A Diretoria do S.N.R. será composta de um Diretor que disporá de um secretário e de auxiliares técnicos, administrativos e burocráticos que serão previstos na regulamentação da presente Lei.

Art. 35. O Centro de Readaptação (C.R.) como órgão de execução do S.N.R., será dirigido por um diretor, subordinado ao Diretor do S.N.R. Além do pessoal subordinado que será previsto na regulamentação da presente Lei o C.R. disporá de um sub-diretor e dos chefes das seguintes seções:

- 1) Recondicionamento educacional (R.E.);
- 2) Recondicionamento físico (R.F.);
- 3) Terapêutica ocupacional (T.O.);
- 4) Assistência social (A.S.);
- 5) Assistência médico-cirúrgica (M.C.);
- 5) Reemprego (R.);

- 7) Nutrição (N.);
8) Administração (Ad.);
9) Transportes (Tr.);

1.º O Subdiretor está subordinado ao diretor e com ele constituem a Diretoria do C.R. à qual estão subordinados os chefes de seções e todo o seu pessoal.

2.º A Seção de Recondicionamento Educacional, entre outros órgãos, disporá de seção de seleção psico-técnica e orientação profissional, disporá de seção de seleção psico-técnica e orientação profissional, salas de aula, biblioteca, auditório, discoteca, filmotética, cineteatro, gabinete fotográfico, gabinete de mecânica de rádio oficina de fabricação de aparelhos protéticos, granja avícola, seção de horticultura e jardinagem, oficina de reparos de relógio. Entre outros, disporá dos seguintes cursos:

1) primário; 2) admissão; 3) formação de técnicos de readaptação; 4) mecânico de rádio; 6) auxiliar de escritório; 6) escriturário mercantil; 7) vendedor; 8) propagandista; 9) anunciante; 10) manipulador de radiologia; 11) dactilografia e estenografia; 12) motorista; 13) mecânico de automóvel; 14) fotógrafo; 15) operador de cinema; 16) avicultura; 17) horticultura e jardinagem; 18) carpintaria; 19) prótese dentária; 20) ascensorista; 21) encadernação; 22) relojoaria (reparos); 23) fabricação de aparelhos protéticos; 24) eletricista e 28) desenho técnico.

3.º A Seção de Recondicionamento Físico disporá de um estádio, um ginásio, uma piscina e sala de mecanoterapia.

4.º A Seção de Terapêutica Ocupacional disporá, entre outras, de salão de danças e jogos, sala de música, seção de encadernação, seção de desenho, pintura e artes plásticas, seção de tipografia, seção de carpintaria, marcenaria e entalhão, seção de cerâmica, seção de fabricação de artefatos de couro, matéria plástica e tapeçaria.

5.º A Seção de Assistência Médico-cirúrgica terá enfermarias, dependências cirúrgicas, gabinete radiológico, laboratório gabinete dentário, seção de fisioterapia, seção de isolamento para triagem dos contagiosos, roupa e lavanderia.

6.º A Seção de Nutrição disporá de um refeitório, copa, cozinha e depósito de gêneros.

7.º A Seção Administrativa disporá de almoxarifado, tesouraria e barbearia.

8.º A Seção de Transportes disporá de garage e oficina de mecânica de automóvel e lubrificação.

9.º Disporá, ainda o Centro de Readaptação de Portaria, Secretaria, Gabinete do Diretor e Sala de Reuniões.

10.º Terá ainda, o C.R. um Departamento Feminino e outro Infantil destinados a alojar os incapazes encaminhados ao S.N.R., bem como instalações adequadas para abrigar os incapazes cuja readaptação seja demorada ou difícil.

Art. 36. Disporá, ainda, o S.N.R. de um hospital para contagiosos: tuberculose, lepra, etc.

Art. 37. No processamento da readaptação dos militares incapazes será verificado o grau de incapacidade individual para o trabalho, tendo-se em vista a atividade exercida anteriormente no meio civil e os conhecimentos adquiridos durante a permanência nas Forças Armadas.

Art. 38. A readaptação dos incapazes a que se refere a presente Lei será imediata, ou após reeducação, de conformidade com as necessidades e condições particulares de cada caso.

Art. 39. Na readaptação dos incapazes de que trata a presente Lei, deve ser atendido, na medida do possível e do razoável, sem prejuízo da orientação técnica readaptativa e de acordo com os recursos disponíveis, a escolha da nova profissão feita pelo readaptado, de acordo com os seus desejos e pendores.

Art. 40. Aos incapazes internados no C.R. serão atribuídos pelo respectivo Diretor, de acordo com a orientação técnica e a título de terapêutica ocupacional, encargos e trabalhos, da esfera das atividades do serviço dos respectivos Centros os quais serão gratificados, para o que disporá o S.N.R. dos créditos necessários.

Art. 41. O S.N.R. exercerá supervisão sobre a evolução do procedimento técnico de readaptação e para isso pedirá às instituições públicas ou privadas, que atuarem em cada caso, relatórios periódicos minuciosos, bem assim as informações complementares que julgar necessário.

Art. 42. As instituições, públicas ou privadas, que colaborarem no procedimento da readaptação dos incapazes deverão proporcionar todas as facilidades às vistas periódicas do S.N.R. e de seu pessoal técnico, sem prejuízo dos respectivos regimes disciplinares e de trabalho.

Art. 43. O incapaz, posto à disposição do S.N.R., ficará sob a orientação deste que estabelecerá o regime disciplinar a ser observado no C.R. e fiscalizará o seu comparecimento aos trabalhos técnicos que forem programados em cada caso.

Art. 44. O incapaz que não quiser se submeter ao estabelecimento no art. 43 da presente Lei ou não quiser se submeter ao tratamento recomendado ou a pequenas intervenções cirúrgicas, indicadas como meio único de cura, será excluído da readaptação e não terá o amparo previsto na presente Lei.

Art. 45. Compete aos órgãos da administração pública e aos Ministérios Militares cooperar na obra de readaptação promovendo o reajustamento dos seus incapazes, evitando-se a reforma ou aposentadoria de indivíduos ainda jovens que muito poderiam produzir dentro das suas especializações e no aproveitamento da capacidade restante dos mesmos em outras atividades compatíveis, par ao S.N.R. emprestará toda a colaboração, dentro de suas possibilidades.

Art. 46. Para efeito de aproveitamento dos readaptados em trabalho remunerado, o S.N.R. os encaminhará, em cada caso, às seguintes autoridades: a) para o serviço público civil: Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público; Diretores Gerais dos Departamentos do Serviço Público Estaduais; Chefes do Poder Executivo Estadual onde não houver Departamento do Serviço Público; Departamento de Municipalidades, estaduais;

Governadores de Territórios; Secretário Geral de Administração da Prefeitura do D.F.; e Dirigentes de órgãos autárquicos;

b) para empresas de natureza privada; Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio.

Art. 47. Outros Centros de Readaptação, subordinados a Sub-Diretorias Regionais do S.N.R., poderão ser criadas igualmente nas principais capitais estaduais e, de futuro, em todas as capitais e grandes cidades brasileiros, de acordo com as necessidades.

Art. 48. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Justificação

Com a Mensagem n.º 129 (PR. 2.364-47), datada de 10 de março de 1948, o Senhor Presidente da República encareceu a esta Casa a necessidade da extinção da Comissão de Readaptação das Forças Armadas — CRIFA — criada pelo Decreto-lei n.º 7.270, de 25-1-1945, e a transferência para as Diretorias do Pessoal dos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica, dos serviços atualmente desempenhados pela referida Comissão.

2. As razões aduzidas na Mensagem para justificar as medidas nela sugeridas, decorrem de detidos estudos feitos por vários órgãos da administração, que apuraram e concluíram, de modo definitivo, que a aludida Comissão, apesar das somas despendidas, num montante de Cr\$ 6.697.867,60 até dezembro de 1947, não correspondera a sua nobilitante finalidade, citando, em firmeza de suas alegações, o fato de, apenas um homem ter sido recuperado, desde a data de sua criação, e abrigar, então, cinquenta e poucos militares que, em verdade, ali estão hospedados, aguardando suas reformas.

3. Os estudos realizados pelos três ilustres oficiais gerais das nossas Forças Armadas, por determinação do Chefe do Poder Executivo, concluíram pela conveniência da extinção da aludida Comissão, pelos motivos já indicados e criação da CASA MILITAR, ideia do General Doutor Florêncio de Abreu, instituição especializada para amparar com carinho e eficiência os incapazes e inválidos militares, aduzindo, ainda sugestões outras de ordem técnica e administrativa.

4. Apreciando a aludida Mensagem, houve por bem a Comissão de Finanças de opinar favoravelmente pela aprovação do projeto por ela elaborado, nos termos da sugestão do Chefe do Poder Executivo (Proc. número 839-48).

5. Submetido o projeto assim elaborado e aprovado pela Comissão de Finanças, à consideração desta Comissão, deliberou ela que, havendo outros de assunto correlato, e para que haja ordenação no trabalho legislativo referente à matéria, dada a pluralidade de projetos já existentes, reuni-los e consolidá-los num só, missão esta que confiou ao signatário deste parecer.

6. Ao ingressar nesta Comissão, em 1937, tive a honra de relatar o memorial que tomou, o n.º 1.074, de 1947, no qual sargentos, cabos, soldados e marinheiros, solicitavam a dispensa da readaptação. Nessa ocasião, apresentei um projeto criando o SERVIÇO NACIONAL DE READAPTAÇÃO, sem qualquer aumento de despesa, com o aproveitamento das verbas consignadas para a CRIFA, por julgar imprescindível que o Brasil acompanhasse o grandioso trabalho social que outras nações, com os Estados Unidos, estão realizando no campo da readaptação.

7. No dia imediato em que apresentei a esta Comissão esse projeto, o nobre Deputado Abelardo Mata, no plenário desta Casa, submeteu à nossa consideração brilhante trabalho de sua autoria visando o mesmo objetivo e que tomou o n.º 809, de 1948. É muito mais minucioso e detalhado do que o meu.

8. Desobrigando-me da missão que me foi confiada pelos meus ilustres colegas desta Comissão, cumpro o dever de submeter à sua consideração o substitutivo elaborado, tendo em vista os elevados propósitos que nortearam a sua deliberação.

9. Proponho a Comissão do SERVIÇO NACIONAL DE READAPTAÇÃO destinado à readaptação profissional dos mutilados e incapazes para o trabalho e extingue a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — CIFA —, criada pelo D.L. n.º 7.270, de 25-1-1945.

10. Consoante a deliberação desta Comissão, consolidei os diversos projetos, de modo que o Instituto ora criado não ficará circunscrito ao âmbito das Forças Armadas, abrangendo os incapazes e inválidos para o trabalho e que são os seguintes:

a) os incapazes e inválidos para o serviço militar das Forças Armadas, quer hajam sido reformados ou não;

b) os incapacitados do trabalho a que se refere o D.L. n.º 7.036, de 10-11-1944;

c) os incapazes para o Serviço Público Civil;

d) os segurados em geral das instituições de previdência social;

e) os demais trabalhadores; e

f) os incapazes em geral.

11. Por outro lado, o S.N.R. dará execução ao procedimento técnico da readaptação dos incapazes acima referidos: estudará as condições socio-econômicas dos não readaptáveis e dos inválidos; e realizará o estudo e pesquisas relativos à readaptação; promoverá a formação de técnicos de readaptação; procederá ao desenvolvimento e difusão da readaptação dentro do País e será o órgão consultivo e de cooperação dos órgãos oficiais e entidades particulares interessadas no assunto.

12. Ao lado dessas realizações, o S.N.R. estudará também as condições socio-econômicas dos readaptados, no sentido de obter recursos financeiros destinados a ocorrer às necessidades particulares de cada caso, bem assim, a casa própria e educação gratuita dos filhos menores, para os que a utilizaram durante a permanência nos serviços das Forças Armadas e no Serviço Público Civil.

13. Como se vê, o âmbito do S.N.R. é amplo, carecendo de recursos materiais compatíveis com a sua nobilitante finalidade. Para isso, estabelece o projeto que a receita para o custeio dos serviços provirá:

- a) da contribuição anual das entidades seguradoras contra os riscos de acidente do trabalho;
- b) das contribuições anuais das instituições sociais criadas por lei;
- c) da contribuição anual da União Federal; e
- d) de rendas diversas.

14. A readaptação é conquista científico-social em perfeita harmonia com os princípios democráticos da Constituição Brasileira, e a relevância do problema justifica plenamente a criação do SERVIÇO NACIONAL DE READAPTAÇÃO, que terá a necessária autonomia e os recursos necessários ao bom desempenho da tarefa da readaptação.

Sala das Sessões, em 24-11-1950. — Euclides Figueiredo. — Coaraci Nunes. — Osorio Tuiti. — Ademar Rocha. — Baiard Lima. — Gil Soares. — Castelo Branco. — Arruda Câmara.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 7.070 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Regula os casos de invalidez e de incapacidade física, para o serviço militar, dos oficiais da reserva de 2ª classe, praças, taifeiros da Aeronáutica, grumetes e soldados, quando convocados, em estágio ou incorporados às Forças Armadas ativas: cria a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas (C.R.I.F.A.), e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º A invalidez e a incapacidade física definitiva para o serviço militar poderão ser proveniente de:

- a) moléstias adquiridas ou ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou moléstia d'ele decorrente;
- b) moléstia adquirida ou ferimento recebido em desastre ou acidente causado por qualquer ato de agressão do inimigo e em naufrágio;
- c) desastre ou acidente em serviço ou na instrução;
- d) moléstia contraída em tempo de paz, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço ou na zona onde estiver servindo;
- e) moléstia contagiosa e incurável (modificada pelo Decreto-lei nº 8.053, de 8 de outubro de 1945);

f) acidente fora do serviço ou moléstia não adquirida no mesmo: Parágrafo único. Os casos de que tratam as alíneas a, b, c e d, serão comprovados por meio de atestados de origem, inquérito sanitário de origem, termo de acidente ou ficha de evacuação;

Art. 2º No processamento nos casos de invalidez e de incapacidade física para o serviço militar, dos oficiais da reserva de 2ª classe, praças, taifeiros da Aeronáutica grumetes e soldados quando convocados, em estágio ou incorporados às Forças Armadas, ativas, aplica-se a legislação vigente, respeitadas as disposições do presente decreto-lei.

Art. 3º Para os efeitos do presente Decreto-lei e de acordo com o art. 85, § 2º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-lei nº 3.864, de 24-11-1941, os militares são classificados nas seguintes categorias:

- a) oficiais;
- b) praças (aspirantes a oficial) guardas marinhas, subtenentes; suboficiais; sargentos; cabos; marinheiros e taifeiros da Armada; soldados graduados e taifeiros graduados da Aeronáutica;
- c) taifeiros da Aeronáutica, soldados e grumetes.

Art. 4º Verificada a invalidez ou a incapacidade física para o serviço militar, nos termos do art. 1º, serão adotadas as seguintes providências:

A — Quanto aos oficiais da reserva de 2ª classe, quando convocados ou em estágio:

- 1 — Promoção ao posto imediatamente superior e reforma:
 - a) nos casos das alíneas a e b;
 - b) nos casos das alíneas c e d, quando forem julgados também impossibilitados total e permanentemente para qualquer trabalho;
- 2 — Reforma no mesmo posto, nos demais casos das alíneas c e d e nos da alínea e.
- 3 — Reformados os oficiais nos casos das alíneas a, b, c, d e e, serão eles apresentados à Comissão de que trata o art. 13 (C.R.I.F.A.), a fim de ser verificado o grau de incapacidade individual anteriormente exercida no meio civil, e, em seguida readaptados em função compatível com as suas aptidões ainda presentes.

4 — Quando após a readaptação igual a que teriam direito se pertencessem às Forças Armadas ativas, serão obrigados a aceitar as funções que lhes forem designadas, compatíveis com as suas aptidões; e nessa hipótese o Governo entrará com a diferença necessária para completar os vencimentos a que teriam direito se pertencessem às Forças Armadas ativas.

5 — Na hipótese de ser verificada a impossibilidade da readaptação, perceberão os oficiais os vencimentos do posto, na forma da legislação vigente para os oficiais da ativa, podendo quando se tratar de servidores públicos ou de contribuintes de instituições de previdências sociais, optar por aposentadoria na forma das respectivas legislações.

B — Quanto às praças, taifeiros da Aeronáutica, soldado e grumetes:

- 1 — Aplicam-se as mesmas disposições dos ns 1 e 2 da letra A d'este artigo, nos casos aí indicados.
- 2 — Aos militares com mais de 10 anos de serviço e nos da Reserva Remunerada será concedida também, reforma da mesma graduação, nos casos da alínea f do art. 1º.
- 3 — Considerar-se para fins de promoção, como posto ou graduação superior:
 - a) o de 2º tenente para aspirantes a oficial, guarda-marinha, subtenentes, suboficiais, sargentos-ajudantes e primeiros sargentos;

- b) a de 1º sarg. para segundo sarg.
- c) a de 2º sarg para os 3º sarg;
- d) a de 3º sarg. para as demais graduações.

4 — Os convocados da reserva não remunerada, os sorteados, os voluntários e os militares que, pertencendo ao serviço ativo, tenham menos de 10 anos de serviço, serão, após a reforma, apresentados à C.R.I.F.A., a fim de ser verificado o grau de incapacidade individual e, em seguida, readaptação em função compatível com as suas aptidões ainda presentes, procedendo-se como o previsto para os oficiais de 2ª classe, digo reserva de 2ª classe.

§ — Os militares com 10 ou mais anos de serviço ativo e os da Reserva Remunerada serão reformados com os vencimentos e vantagens nos termos de legislação militar vigente.

Art. 5º Os casos de incapacidade temporária serão regulados pela legislação em vigor para as Forças Armadas.

Art. 6º Os militares de que trata o art. 4º quando julgados definitivamente incapazes para o serviço militar ativo, terão, até decisão final da C.R.I.F.A., quando for o caso, os vencimentos que percebiam na data da declaração da incapacidade ou da invalidez.

§ 1º Após decisão final da C.R.I.F.A., terão o prazo de sessenta dias (60) para assumir o emprego indicado, com os vencimentos acima previstos, e, caso não o façam, terão as seguintes reduções:

- a) metade (1/2) dos vencimentos durante os primeiros sessenta dias após o prazo acima indicado;
- b) perda total dos vencimentos, caso tenham sido esgotados os prazos anteriores.

§ 2º Não haverá redução de vencimentos caso a C.R.I.F.A., verifique ter sido impossível assumir o exercício.

Art. 7º Os militares de que trata este Decreto-lei, excetuados os com mais de 10 anos de serviço e os da Reserva Remunerada, que forem pela C.R.I.F.A., julgados não estar em condições de exercer trabalho lucrativo, serão obrigados, durante os primeiros cinco (5) anos, a se submeter a inspeção de saúde, a critério da C.R.I.F.A., e pró órgão que ele designar.

Parágrafo único. Caso não se apresentem para inspeção de saúde terão suspensos os pagamentos dos seus proventos de reforma ou aposentadoria, até que sejam a mesma efetuada.

Art. 8º A Junta Militar de Saúde, que executar pericia relativa aos incapazes para as Forças Armadas, emitirá seu parecer;

a) estabelecendo os diagnósticos segundo a Classificação da «Nomenclatura Padrão Classificada de Doenças», Tradução brasileira «Standard Classified Nomenclature of Diseases».

b) obedecendo à «Tabela dos Defeitos Físicos e Perturbações Funcionais», que vier a ser oficialmente adotada.

§ 1º As Juntas Militares de Saúde deverão anexar aos laudos todos os documentos e elementos que servirem de base à sua decisão.

Art. 9º A readaptação dos militares que antes da convocação, estágio ou incorporação às Forças Armadas ativas, exerciam cargo, ou função ou emprego nas administrações federal, estaduais, municipais, dos Territórios, da Prefeitura do Distrito Federal e de entidade paraestatal de natureza autárquica, será feita:

- a) dentro da mesma esfera de administração, com direito de preferência para o preenchimento dos cargos, funções ou empregos;
- b) de uma esfera de administração para outra, após entendimentos entre os respectivos governantes ou dirigentes.

§ 1º Verificada a impossibilidade de readaptação, serão aposentados nos cargos, funções ou empregos de origem, podendo optar:

- a) pelos proventos da reforma ou aposentadoria;
- b) pela aplicação da legislação relativa a pensões, montepio, benefícios de família e outras modalidades de previdência social, em vigor no serviço público civil ou nas Forças Armadas.

§ 2º Em caso de falecimento, antes da opção pelo militar, será facultada aos herdeiros ou beneficiários a escolha do regime de previdência social que mais lhe convier, em vigor no serviço público civil ou nas Forças Armadas.

Art. 10. A readaptação dos militares que antes da convocação, estágio ou incorporação às Forças Armadas ativas, exerciam trabalho remunerado a serviço de empregadores de qualquer natureza, sob regime de previdência social, será feita:

- a) dentro das profissões, ofícios ou funções de origem, ou em grupos profissionais afins, sob a proteção da mesma instituição de previdência social;
- b) de um grupo profissional para outro, sob a proteção de diferente instituição de previdência social procedendo-se, a transferência de contribuições, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Verificada a impossibilidade da readaptação, serão aposentados pela instituição de previdência social de origem, podendo optar:

- a) pelos proventos da reforma ou aposentadoria; e
- b) pela aplicação da legislação relativa a pensões, montepio, benefícios de família e outras modalidades de previdência social, em vigor para as Forças Armadas ou para as classes trabalhistas.

§ 2º Em caso de falecimento, antes da opção pelo militar, será facultado aos herdeiros ou beneficiários a escolha do regime de previdência social que mais lhe convier, em vigor para as classes trabalhistas ou para as Forças Armadas.

Art. 11. Os militares que, antes da convocação, estágio ou incorporação às Forças Armadas ativas, não exerciam cargo ou função pública, nem trabalho remunerado a serviço de empregador de qualquer natureza, sob o regime de previdência social, ou ainda no caso de os terem exercido mas estarem d'eles afastados há mais de cinco (5) anos, serão depois de verificados pela C.R.I.F.A., as condições de habilitação profissional, nomeados, contratados, admitidos ou designados para cargo ou função pública com emprego de qualquer categoria em entidade paraestatal de natureza autárquica, ou estabele-

cimento de natureza privada, nos termos da legislação vigente, tendo, porém direito de preferência.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, anterior à readaptação, aplica-se-lhes a legislação sobre pensões e montepio, em vigor nas Forças Armadas.

Art. 12. Os empregadores, públicos ou privados serão obrigados a aceitar um número de readaptados que serão no mínimo de dois por cento (%) do total deservidores ou empregados de cada categoria em serviço na repartição ou estabelecimento.

§ 1º Os empregadores, públicos ou privados, que tiverem número de servidores ou empregado superior a vinte e cinco (25%) e inferior a cinquenta (50%) obrigatoriamente aceitarão no mínimo (1) readaptado.

§ 2º Os mesmos empregadores serão obrigados a prestar à C.R.I.F.A., todas as informações que lhes sejam solicitadas, quanto ao número e natureza das vagas existentes.

Art. 13. Fica criada a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas (C.R.I.F.A.), diretamente subordinada ao Presidente da República, encumbida de:

-a) estudar a situação dos incapazes a que se refere o presente Decreto-lei, bem como solicitar a cooperação das administrações públicas, federais, estaduais, municipais, de territórios, da Prefeitura do Distrito Federal e de outras entidades paraestatais de natureza autárquica;
- b) dar execução ao procedimento técnico de readaptação, através de serviços de seleções e de readaptação já existentes;
- c) estudar problemas de readaptação profissional, quando solicitada;
- d) propor as medidas anteriores, necessárias à uniformização da técnica pericial.

Parágrafo único. Serão criadas Subcomissões estaduais, segundo as conveniências do serviço.

Art. 14. A C.R.I.F.A., será composta de readaptantes dos Ministérios da Aeronáutica, da Educação e Saúde, da Guerra, da Marinha, do Trabalho, Indústria e Comércio e do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 15. Os membros da C.R.I.F.A., serão designados pelo Presidente da República, por indicação dos respectivos Ministro de Estado e do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, e escolhidos dentre pessoas com conhecimento técnico da matéria.

Parágrafo único. O Presidente da C.R.I.F.A., será designado pelo Presidente da República, dentre os seus membros.

Art. 16. O militar que não quiser se submeter ao tratamento recomendado ou a pequenas intervenções cirúrgicas, indicadas como meio único de cura, não terá o amparo previsto neste decreto-lei.

Art. 17. A C.R.I.F.A., poderá utilizar-se dos serviços públicos de readaptação, assim como quaisquer outros serviços de natureza técnica ou médico-hospitalar, ali compreendidos ou que sejam necessários à aplicação do presente decreto-lei, após entendimentos com as autoridades competentes.

Art. 18. A C.R.I.F.A., poderá também utilizar-se dos serviços particulares de natureza técnica ou médico-hospitalar, julgados indispensáveis ao seu funcionamento, mediante indenização.

Art. 19. Os serviços de seleção, de readaptação e outros de natureza técnica, se necessário, ampliarão suas instalações para atender às necessidades técnicas de readaptação prevista no presente decreto-lei.

Art. 20. Para efeito do aproveitamento dos readaptados em trabalhos remunerados a C.R.I.F.A., os encaminhará, em cada caso, às seguintes autoridades:

- a) para o serviço público civil:
 - Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público;
 - Diretores Gerais dos Departamentos do Serviço Público;
 - Chefes do Poder Executivo Estadual, onde não houver Departamento do Serviço Público;
 - Departamento de Municipalidades, estaduais;
 - Governadores dos Territórios;
 - Secretário Geral de Administração da Prefeitura do Distrito Federal;
 - Dirigentes de órgãos autárquicos.
- b) para empresas de natureza privada:
 - Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 21. A C.R.I.F.A., após sessenta (60) dias de exercício, proporá a regulamentação do presente decreto-lei.

Art. 22. Todos os processos em andamento, ou já resolvidos a partir de 31 de agosto de 1942, de incapacidade ou de invalidez dos oficiais da Reserva de 2ª classe, praças, tafeiros da Aeronáutica, soldados e grumetes com menos de dez (10) anos de serviço, serão revistos e adaptados ao que dispõe o presente decreto-lei.

Art. 23. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124ª da Independência e 57ª da República. GETULIO VARGAS — Henrique A. Guilhem — Eurico G. Dutra — Joaquim Pedro Salgado Filho — Alexandre Marcondes Filho — Gustavo Capanema.

Alterado em seu artigo 1º alínea «c» pelo Decreto-lei nº 8.053, de 8 de outubro de 1945.

DECRETO-LEI Nº 8.053 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1945

Altera um dispositivo do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, decreta:

Art. 1º. A alínea e, do artigo 1º do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, passa a ter a seguinte redação:

«c) Tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia».

Art. 2º. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1945, 124ª da Independência e 57ª da República. — GETULIO VARGAS — Henrique A. Guilhem — P. Goes Monteiro — Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI Nº 7.776 — DE 25 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre a organização da Comissão de Readaptação dos «Incapazes» das Forças Armadas e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. A Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas (C.R.I.F.A.), criada pelo Decreto-lei nº 7.270 de 25-1-45, para desempenho de suas atribuições, disporá dos seguintes órgãos auxiliares:

- a) Centro de Readaptação
- b) Seção Técnica
- c) Seção Administrativa

Art. 2º. Ao Centro de Readaptação competirá alojar os Incapazes das Forças Armadas que, após reformados, forem postos à disposição da C.R.I.F.A.

Art. 3º. A Seção Técnica competirá promover, diretamente ou em cooperação com entidades públicas ou privadas, a prestação de serviços técnicos assistenciais aos incapazes, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse para o bom desenvolvimento das atividades da C.R.I.F.A.

Art. 4º. A Seção Administrativa competirá exercer as funções de ordem interna da C.R.I.F.A., especialmente as atividades de orçamento e contabilidade, pessoal, material, comunicações, documentação, arquivo e publicidade.

Art. 5º. A C.R.I.F.A., reunida em plenário, competirá:

- a) estabelecer as diretrizes da sua ação técnica-administrativa, e traçar as normas do processo de readaptação;
- b) aprovar os planos de trabalhos, e suas modificações, quando necessário;
- c) deliberar sobre as modalidades de serviços técnicos necessários a cada caso de readaptação;
- d) julgar cada caso, findo o processo de readaptação, e propor o aproveitamento do readaptado, na forma da lei;
- e) deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo seu Presidente.

Art. 6º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessário, quando convocada pelo Presidente.

Art. 7º. A Comissão reunir-se-á com a presença de dois terços dos seus membros.

Art. 8º. As deliberações da Comissão, que constarão de atas circunstanciais, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo o Presidente ainda o direito de voto de desempate, quando necessário.

Art. 9º. Em suas faltas e impedimentos, até 30 dias, o Presidente da C.R.I.F.A. será substituído pelo militar mais graduado, membro da Comissão. Além desse período far-se-á substituição interina, por decreto do Presidente da República.

Art. 10. O Presidente da C.R.I.F.A. terá um Secretário, que servirá também como secretário das sessões plenárias da Comissão.

Art. 11. Ao Presidente da C.R.I.F.A. competirá:

- a) dirigir os seus trabalhos em sessão plenária;
- b) convocar sessões extraordinárias, por iniciativa própria ou por solicitação de algum dos membros;
- c) dar execução às deliberações da Comissão;
- d) deliberar sobre casos que, pelo seu caráter urgente, não possam aguardar reunião da Comissão;
- e) dirigir os trabalhos do Centro de Readaptação e das Seções Técnicas Administrativas, dentro das normas traçadas pela Comissão;
- f) assinar ordens de pagamento, autorizar aquisições de material, admitir, transferir, remover e dispensar servidores, baixar portarias, ordens e instruções de serviço, e tomar todas as providências necessárias para assegurar a perfeita consecução dos fins da C.R.I.F.A., submetendo à deliberação da Comissão, para sugestão aos poderes competentes, as que não estiverem em sua alçada;

Art. 12. A Comissão disporá dos créditos orçamentários e adicionais a ela destinados, os quais serão depositados no Banco do Brasil ou em outra instituição de crédito, para sua livre movimentação e aplicação.

Art. 13. As despesas da Comissão serão precedidas de autorização escrita de seu Presidente, ou de quem dele receber delegação de competência.

Art. 14. A aquisição de material e a prestação de serviços contratuais serão precedidas de:

- a) coleta de preços, para as operações inferiores a cinqüenta mil cruzeiros Cr\$ 50.000,00.
- b) concorrência administrativa, para as de valor compreendido entre Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 150.000,00.
- c) concorrência pública, para as superiores a Cr\$ 150.000,00.

Parágrafo único. A concorrência pública ou administrativa poderá ser substituída por coleta de preços, qualquer que seja o valor da operação;

a) por motivos de ordem técnica ou econômica, ou circunstâncias imprevisíveis, a juízo do Presidente da República;

b) para a aquisição de materiais que constituam objeto de privilégio, ou que só possam ser adquiridos diretamente dos produtores exclusivos, ou seus representantes, também exclusivos;

c) para a compra de produtos industriais do Estado;

d) para a aquisição de materiais ou prestação de serviços, que os contratantes tenham deixado de realizar dentro dos prazos convenionados ou em desacordo com as normas contratuais, correndo, em tais casos, a diferença de preço, se houver, por conta do faltoso, independentemente de outras penalidades contratuais, aplicáveis pelo inadimplemento das obrigações assumidas;

e) para aquisição de materiais ou prestação de serviço diretamente no estrangeiro ou em cidade diferente daquela onde tenham sede a Comissão ou suas Subcomissões estaduais.

Art. 15.º Para a realização de despesas miúdas ou de pronto pagamento poderão ser concedidos adiantamentos aos servidores em exercício na Comissão.

Parágrafo único. Os adiantamentos serão aplicados dentro de 90 dias de seu recebimento e a prestação de contas será feita à Comissão, até 30 dias depois de esgotado esse prazo.

Art. 16.º A Comissão admitirá pessoal à conta dos próprios recursos, com os salários constantes de tabelas aprovadas pelo Presidente da República.

§ 1.º Independentemente dessa tabela, poderão ser admitidos servidores, nacionais ou estrangeiros, para desempenho, por prazo certo, de função técnica especializada, mediante autorização do Presidente da República.

§ 2.º Mediante autorização do Presidente da República, poderão ser requisitados, para o desempenho de qualquer função, funcionários da União, cuja situação será regulada pelo disposto no art. 35 do Decreto-lei n.º 1.713 de 28-X-39, e funcionários do Estado, dos Municípios, da Prefeitura do Distrito Federal e dos Territórios, cuja situação será regulada pelo art. 214 do mesmo Decreto-lei.

Art. 17.º Haverá balancetes mensais e balanço anual das despesas, devendo este ser concluído 60 dias após o encerramento do exercício.

Art. 18.º Até 31 de março de cada ano a Comissão apresentará ao Presidente da República, para sua aprovação, a prestação de contas de sua gestão.

Art. 19.º A Comissão apresentará ao Presidente da República, até 31 de março de cada ano relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior.

Art. 20.º Os requerimentos, documentos de instrução e correspondência dirigidos à C.R.I.F.A. pelos incapazes das Forças Armadas, ou por suas famílias ou beneficiários, serão isentos de selos.

Art. 21.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. 124.º da Independência e 57.º da República, GETÚLIO VARGAS — Agamenon Magalhães — Henrique A. Guilhem — Eurico G. Dutra — P. Leão Veloso — A. de Sousa Costa — João de Mendonça Lima — Apolônio Sales — Gustavo Capanema — Alexandre Marcondes Filho — Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 19.269 — DE 25 DE JULHO DE 1945

Regula a readaptação dos incapazes das Forças Armadas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14, letra a, da Constituição decreta:

Art. 1.º. A readaptação dos incapazes das Forças Armadas, prevista pelo Decreto-lei n.º 7.270, de 25-1-45, obedecerá ao critério da incapacidade profissional genérica ou incapacidade geral de ganho, promovendo para o trabalho o aproveitamento máximo, real e prático da incapacidade resultante.

Art. 2.º. A avaliação da incapacidade profissional genérica far-se-á, em princípio, mediante comparação entre a profissão anterior e similares, que possam ser indicadas para o aproveitamento do militar considerado fisicamente incapaz.

Art. 3.º. Profissão anterior, para os fins do presente Decreto, é aquela que, antes da convocação, estágio ou incorporação às Forças Armadas, tenha sido exercida pelo militar, para aquisição dos meios de vida e de subsistência, e que lhe define a posição profissional e social, tendo em vista as condições de habilitação e formação educacional.

§ 1.º. No caso de militar que antes da convocação, estágio ou incorporação às Forças Armadas, era servidor público ou empregado de entidades paraestatais, será perfeitamente considerada como profissão anterior aquela que corresponde a carreira ou série funcional em que estava integrado o servidor ou empregado.

§ 2.º. Procurar-se-á evitar que, como profissão anterior, seja considerada qualquer ocupação transitória, ocasional, supletiva ou acessória, bem como a que tiver sido abandonada por prazo que justifique ter como definitivamente perdidas a formação técnica e a experiência prática anteriores.

§ 3.º. Quando o militar, antes da convocação, estágio ou incorporação às Forças Armadas, tiver exercido simultaneamente várias profissões, adotar-se-á como profissão anterior aquela que do ponto de vista econômico-social tenha significação principal para o interessado.

Parágrafo único. Mediante solicitação do interessado, poderá entretanto, ser escolhida profissão dentre as anteriormente exercidas, que não seja a do nível alto, nem a mais qualificada.

Art. 5.º. A escolha da profissão anterior deverá ser feita de maneira a não prejudicar, desde o início, o procedimento de readaptação, evitando-se acentuados desnivelamentos econômicos e sociais e desqualificações profissionais.

Art. 6.º. Profissões similares, para os efeitos do presente decreto, são aquelas que se baseiam na mesma formação educacional, teórica e prática, cujo exercício seja permutável, sem exigir acentuados, rebaixamentos econômicos e sociais dos interessados, modificações do seu estado físico, ou redução profissional.

Art. 7.º. Poderão ser considerados como indicáveis, para fins de readaptação, mediante expresso consentimento do interessado, as profissões que exigirem:

a) Nova formação profissional, que se revista de caráter diverso da profissão anterior;

b) Esforço físico ou intelectual, e capacidade de iniciativa, superiores ao que possa ser normalmente exigido do interessado;

c) Grandes intervenções cirúrgicas ou grandes trabalhos protéticos.

Parágrafo único. Recorrer-se-á às profissões enquadradas neste artigo apenas quando ficar suficientemente comprovada a impossibilidade de readaptar o interessado por processos menos radicais.

Art. 8.º. Não serão consideradas para fins de readaptação as profissões:

a) que só puderem ser exercidas em caráter independente, como atividade privada, estabelecendo-se o interessado por conta própria;

b) que não estiverem sob regime de previdência social;

c) que exigirem mudança radical do ambiente social em que vivia o interessado;

d) que, para o seu exercício lucrativo, obrigarem a regime físico penoso, violento, ou que de qualquer forma, possa constituir risco de vida ou de saúde para o próprio interessado, ou para outrem.

Art. 9.º. Poderá ser aceita para readaptação, qualquer profissão indicada pelo interessado, desde que fique devidamente verificada pela Comissão ser compatível com o seu estado físico, formação educacional e habilitação profissional.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo o interessado deverá comprovar que tenha assegurada uma colocação lucrativa.

Art. 10. A readaptação far-se-á na gradação seguinte:

a) mediante retraining na profissão anteriormente exercida pelo interessado;

b) reorientação de uma profissão anteriormente para outra similar, que lhe for mais aproximada no mesmo grupo profissional;

c) reeducação de uma profissão anterior para outra indicável, embora não similar, comportando certa flexibilidade quanto ao maior ou menor grau de reaprendizagem necessária e do nível econômico-social;

d) protetização nos casos de graves lesões físicas ou de importância funcional para o trabalho.

Art. 11. Os processos de avaliação de incapacidade e de subsequente readaptação compreenderão quatro fases a saber:

1 — O exame médico pericial no qual serão apreciadas as condições de sanidade e capacidade física, a natureza e a extensão das lesões, as enfermidades ou os distúrbios funcionais, as indicações e as contra-indicações, gerais e específicas, para o trabalho.

2 — O exame do caso social no qual serão estudadas as condições básicas relativas aos fatores econômicos-sociais.

3 — O exame do caso educacional no qual serão verificados o nível mental e as condições de formação educacional, habilitação e experiência profissional.

4 — O exame do caso administrativo no qual serão estudadas as possibilidades do aproveitamento imediato do interessado em ocupação lucrativa.

Parágrafo único. Sempre que necessário, os processos de avaliação de incapacidade e de readaptação serão instruídos ainda em uma quinta fase, na qual se procederá ao exame psicológico bem como a quaisquer outras pesquisas consideradas necessárias à completa elucidação do caso.

Art. 12. Terão preferência no andamento, os processos relativos à reforma de militares definitivamente incapacitados para o serviço ativo das Forças Armadas, e, dentre estes, os relativos à Força Expedicionária Brasileira.

Art. 13. Os processos a que alude o artigo anterior, serão remetidos pelos Ministérios Militares, com urgência à Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas (C.R.I.F.A.), acompanhados dos documentos e elementos a que se refere o § 2º do art. 8º do Decreto-lei n.º 7.270, de 25-1-45, devendo os militares reformados ser apresentados à mesma Comissão.

Art. 14. A C.R.I.F.A., após tomar conhecimento de cada caso, baixará o processo à Seção Técnica, para instrução e determinará, quando necessário, a adição do militar ao Centro de Readaptação.

Art. 15. A Seção Técnica promoverá a avaliação da incapacidade, prevista no art. 12, sugerindo a realização de perícias complementares e pedidos de esclarecimentos aos Ministérios Militares de origem, e fazendo subir o processo, devidamente instruído à deliberação da Comissão.

Art. 16. A Comissão determinará as providências cabíveis em cada caso, fixará o programa de trabalho e sua duração provável, segundo as conveniências técnicas, promovendo para isso os necessários entendimentos com as instituições que vierem a ter atuação no procedimento de readaptação, inclusive no que disser respeito à indenização de despesas.

Art. 17. Para assegurar a necessária unidade técnica, a Comissão promoverá ainda a cooperação dessas instituições entre si, quando várias delas forem chamadas a atuar no mesmo caso.

Art. 18. Os incapazes das Forças Armadas para procedimento de sua readaptação, terão preferência sobre quaisquer outros, nas instituições dos Governos Federal, Estadual e dos Territórios.

Art. 19. A C.R.I.F.A., exercerá supervisão sobre a evolução do procedimento técnico de readaptação e para isso pedirá às instituições, públicas ou privadas, que atuarem em cada caso, relatórios periódicos minuciosos, bem assim as informações complementares que julgar necessárias.

Art. 20. As instituições, públicas ou privadas, que colaborarem no procedimento da readaptação dos incapazes das Forças Armadas, deverão proporcionar todas as facilidades às visitas periódicas da C.R.I.F.A. e do seu pessoal técnico, sem prejuízo dos respectivos regimes disciplinares e de trabalho.

Art. 21. O militar reformado, pôsto à disposição da C.R.I.F.A. ficará sob a orientação desta, que estabelecerá o regime disciplinar a ser observado no Centro de Readaptação, fiscalizará o seu comparecimento aos trabalhos técnicos que forem programados em cada caso.

Art. 22. Depois de ultimado o procedimento da readaptação, a Secção Técnica preparará relatório circunstanciado sobre o caso e fará subir o processo a Comissão, para os fins previstos no artigo seguinte.

Art. 23. A vista dos relatórios, a Comissão emitirá parecer final e proporá, às autoridades previstas no art. 20 do Decreto-lei n.º 7.270, de 25-1-45, as providências cabíveis em cada caso, para aproveitamento do militar reformado em trabalho lucrativo, ou ainda as providências constantes do mesmo diploma legal, quando não tiver sido possível a readaptação.

Art. 24. Acompanhando cada caso até sua ultimateção, a Secção Administrativa da C.R.I.F.A. verificará se foram tomadas as providências sugeridas ou quaisquer outras que amparem convenientemente os readaptados, e a Secção Técnica investigará se o procedimento de readaptação produziu os resultados desejados.

Parágrafo único. Se qualquer das Secções aludidas chegar a conclusão, negativa, proporá à C.R.I.F.A., revisão do processo, para que seja renovado o procedimento de readaptação, ou declarada a incapacidade definitiva.

Art. 25. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — GETÚLIO VARGAS. — Agamenon Magalhães. — Henrique A. Guilhem. — Eurico G. Dutra. — P. Leão Veloso. — A. de Sousa Costa. João de Mendonça Lima. — Apolônio Sales. — Gustavo Capanema. — Alexandre Marcondes Filho. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 8.794 — DE 23 DE JANEIRO DE 1946

Regula as vantagens a que têm direito os herdeiros dos militares que participaram da Força Expedicionária Brasileira, no teatro de operações da Itália.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Este Decreto-lei regula as vantagens a que têm direito os herdeiros dos militares, inclusive os dos convocados, que participaram da Força Expedicionária Brasileira, destacada em 1944-1945, no teatro de operações da Itália, e falecidos nas condições aqui definidas.

Art. 2.º Os que falecerem em consequência de ferimentos verificados na zona de combate, em cumprimento de missão ou desempenho de serviços ou, em qualquer situação, decorrentes de ação inimiga, são promovidos "post-mortem" ao posto imediato ao que tinham na data do óbito, aplicado o disposto no art. 11, e deixam uma pensão especial correspondente aos vencimentos do posto ou graduação da hierarquia normal subsequente ao da promoção.

Art. 3.º Os que faleceram em consequência de moléstias adquiridas ou agravadas na zona de combate, ou, fora desta zona, de acidentes em serviços, deixam uma pensão especial correspondente aos vencimentos do posto imediato ao que tinham em vida, aplicado o disposto no art. 11.

Art. 4.º Os que faleceram por quaisquer outros motivos, no teatro de operações da Itália, deixam uma pensão especial correspondente aos vencimentos do posto que tinham em vida.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os soldados são considerados engajados.

Art. 5.º Os que venham a falecer em consequência das causas fixadas nos artigos anteriores, deixarão a pensão especial nêles estabelecida conforme o caso, ou a do posto que tiverem na data do óbito, se superior.

Art. 6.º Os militares desaparecidos e que não tenham se apresentado até esta data, deixam a seus herdeiros a pensão de que trata o art. 2.º.

Parágrafo único. Mudada a tabela de vencimentos, far-se-á revisão respectiva.

Art. 9.º O Governo contribuirá com importância necessária para que seja doada casa residencial à família de todo expedicionário, falecido nas condições dos arts. 2.º e 3.º, que não tenha casa própria.

Parágrafo único. Para que se verifique essa contribuição, decreto-lei especial definirá o valor, as condições e os limites da doação.

Art. 10. Aos filhos menores dos militares falecidos nas condições do presente decreto-lei, será assegurada educação gratuita, a expensas do Estado.

Parágrafo único. A Secretaria Geral do Ministério da Guerra incumbirá a regulamentação deste artigo dentro de 60 dias, sessenta dias e sua execução.

Art. 11. Para os efeitos expressos deste decreto-lei, são considerados postos, imediatos: para os soldados, 3.º sargento, para os cabos, 2.º sargento, para os sargentos em geral, aspirantes — a — oficial e subtenente, 2.º tenente, (para aspirante e subtenente, 2.º tenente).

Art. 12. Entende-se por zona de combate para os efeitos do presente decreto-lei, a faixa de terreno em que, no momento considerado, operavam, trabalhavam e estacionavam as unidades de combate da 1.ª Divisão de Infantaria Expedicionária, e órgãos de serviços de seus corpos de tropa, bem como onde se achavam instaladas, em cumprimento de missão as frações destacadas dos elementos de serviços divisionários e os escalões avançados de quartéis generais, imediatamente necessários à situação de combate.

Art. 13. São considerados herdeiros, no tocante às pensões concedidas pelo presente decreto-lei, os que a legislação em vigor define como tais, para a percepção do montepio militar, com os mesmos direitos de preferência e reversão.

Art. 14. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo as pensões especiais devidas a partir da data de óbito ou da prevista no § 2.º do art. 5.º do referido decreto-lei n.º 7.374.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República. — José Linhares. — Canrobert Pereira da Costa.

DECRETO LEI N.º 8.795 DE JULHO DE 1946

Regula as vantagens a que têm direito os militares da F.E.B., incapacitados fisicamente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Este Decreto-lei regula as vantagens a que ficam com direito os militares inclusive os convocados, incapacitados fisicamente para o serviço militar, em consequência de ferimentos verificados ou moléstias adquiridas quando participavam da Força Expedicionária Brasileira destacada em 1944 — 1945, no teatro de operações da Itália.

Art. 2.º Os que hajam sido incapacitados em consequência de ferimentos verificados ou moléstia adquirida na zona de combate, quando em cumprimento de missão ou desempenho de serviço, ou em qualquer situação de ferimentos decorrentes de ação inimiga, são promovidos ao posto imediato ao que tinham quando foram feridos ou adquiriram a moléstia, aplicado o disposto no art. 10 e reformados com os vencimentos do posto ou graduação da hierarquia normal subsequente ao da promoção.

Parágrafo único. Os que ficarem impossibilitados para todo e qualquer trabalho, terão essas vantagens aumentadas de 25 %, hospitalização especializada vitalícia, quando necessária e a juízo médico, casa própria de acordo com seu posto e educação dos filhos menores, a expensas do Estado.

Art. 3.º Os que hajam sido incapacitados em consequência de moléstias adquiridas ou agravadas, em serviço, ou acidentes em serviços ocorridos fora da zona de combate, são promovidos ao posto imediato ao que tinham quando foi a moléstia adquirida ou agravada, ou verificado o acidente, aplicado o disposto no art. 10, e reformados com os vencimentos desse novo posto.

Parágrafo único. Os que ficarem impossibilitados para todo e qualquer trabalho terão essas vantagens aumentadas de 25 %, hospitalização especializada vitalícia quando necessária e a juízo médico, e educação dos filhos menores, a expensas do Estado.

Art. 4.º Os que se hajam incapacitado fora do serviço, por acidente ou moléstia adquirida, ou fundamentalmente agravada, no teatro de operações da Itália, serão reformados com os vencimentos do posto que tinham nessa ocasião.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, os soldados são considerados engajados.

§ 2.º Os que ficarem impossibilitados para todo e qualquer trabalho, terão essas vantagens aumentadas de 25 %, e educação dos filhos menores a expensas do Estado.

Art. 5.º Os que venham a ser declarados incapazes, em consequência das causas fixadas nos artigos anteriores, serão reformados nas condições nêles estabelecidas, conforme o caso, ou com os vencimentos do posto que tiverem na data da reforma, se superiores.

Art. 6.º No caso do convocado que haja optado pelo que percebia como civil, as vantagens da reforma serão iguais a essa remuneração civil salvo se maiores forem os benefícios que lhes caberiam pelos artigos anteriores.

Art. 7.º As vantagens a que se referem os artigos anteriores serão devidas segundo as tabelas vigentes, de modo que estejam sempre atualizadas.

Parágrafo único. Mudada a tabela de vencimentos, far-se-á revisão necessária.

Art. 8.º Se a incapacidade do militar consistir em diminuição de suas possibilidades de locomoção ou outra causa que não lhe afete o funcionamento orgânico geral, poderá ser aproveitado, se assim o desejar e comprovar a correspondente aptidão intelectual, nos quadros do magistério e técnico de Exército, ou, para as funções burocráticas, nos demais quadros.

§ 1.º Nessa hipótese, não serão reformados, ou, se já o tiverem sido, reverterão a situação necessária, sendo promovidos nos casos definidos nos artigos 2.º e 3.º, deste Decreto-lei, e ficando agregados ao quadro da respectiva Arma ou Serviço, se preciso, de modo a não prejudicarem seus componentes ordinários.

§ 2.º Uma vez incluído nos quadros correspondentes, terão o acesso normal e vantagens.

§ 3.º Os requisitos e processos de apurá-los, para o seu ingresso nêles quadros, serão estudados pelos Ministérios da Guerra, que apresentará ao Governo as modificações que se impuserem na legislação em vigor.

§ 4.º Caso não se adaptem a essa nova situação, poderão, dentro de um ano a contar do ingresso no respectivo quadro, requerer a volta a situação que lhes caberia pelos arts. 2.º e 3.º e 4.º, deste Decreto-lei.

Art. 9.º Não se aplicam as disposições do Decreto-lei n.º 7.270, de 25-1 de 1945, aos militares aqui abrangidos, salvo aqueles que desejarem submeter-se a seu regime, ou, se as causas que os incapacitaram para o serviço militar, não os impedir de retomar em toda a sua plenitude, suas atividades normais na vida civil, hipótese em que, além dos proventos de sua atividade civil, passarão a perceber 50 % das vantagens de que trata este Decreto-lei.

Art. 10. Para os efeitos expressos deste Decreto-lei, serão considerados postos imediatos: para os soldados, 3.º sargento; para os cabos, 2.º sargentos; para os sargentos em geral, aspirante a oficial; e para os aspirantes e subtenentes, 2.º tenentes.

Art. 11. As vantagens de que trata este Decreto-lei poderão ser acumuladas com os proventos de qualquer atividade privada, inclusive em empresas particulares, e, com a redução de 50% com os de quaisquer cargos públicos, eletivos ou em comissão, federais, estaduais ou municipais.

Art. 12. Entendem-se por zona de combate, para os efeitos do presente Decreto-lei, a faixa de terreno em que, no momento considerado, operavam, trabalhavam e estacionavam as unidades de combate da 1.ª Divisão de Infantaria Expedicionária e os órgãos de serviços de seus corpos de tropa, bem como, onde se achavam instaladas, em cumprimento de missão, as frações destacadas dos elementos de serviços divisionários e os escalões avançados de quartéis gerais, imediatamente necessários à situação de combate.

Art. 13. A Secretaria Geral do Ministério da Guerra incumbirá as providências necessárias para o cumprimento dos parágrafos únicos dos arts. 2.º e 3.º, deste Decreto-lei.

Art. 14. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo as vantagens devidas a partir da data da reforma.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1945, 124.ª da Independência e 57.ª da República.

José Linhares.

Canrobert Pereira da Costa.

DECRETO-LEI Nº 8.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Concede aumento geral aos servidores civis, militares, reformados, inativos e pensionistas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam elevados os padrões numéricos e alfabéticos de vencimentos dos funcionários civis da União, na conformidade das tabelas anexas (I e II).

Art. 2.º Ficam elevados os vencimentos do pessoal militar da ativa, do Exército, da Armada, e da Aeronáutica, bem como da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na conformidade das tabelas anexas (III, IV, V, VI e VII).

Art. 3.º Ficam elevadas as referências de salário dos extranumerários-mensalistas a que se refere o Decreto nº 17.022, de 31 de outubro de 1944 na conformidade da tabela anexa (VIII).

Art. 4.º Fica concedido aos reformados, inativos, pessoal em disponibilidade e pensionistas, civis e militares, da União, o aumento dos respectivos provento e pensões, na mesma base estabelecida no aumento concedido aos servidores civis e militares por este decreto-lei e conforme a tabela de percentagens anexa (IX).

Parágrafo único. O aumento a que se refere este artigo vigorará a partir de 1 de janeiro de 1946.

Art. 5.º A concessão do aumento de que trata o artigo anterior independe de registro prévio do Tribunal de Contas, ficando os órgãos pagadores autorizados a efetuar, imediatamente o respectivo pagamento.

Parágrafo único. Os reformados inativos e pensionistas ficam obrigados a apresentar seus títulos, à repartição competente, para apostila, no prazo improrrogável de noventa (90) dias, a contar da vigência deste decreto-lei, sob pena de ser suspenso o respectivo pagamento, até que se satisfaçam a exigência.

Art. 6.º O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.) acrescentará aos proventos de aposentadoria dos extranumerários da União, a importância do aumento fixado neste Decreto-lei e será indenizado na forma dos parágrafos únicos:

§ 1.º Semestralmente, o I.P.A.S.E., remeterá à Diretoria da Despesa Pública a relação das importâncias pagas em virtude do aumento.

§ 2.º A soma dessas importâncias será recolhida pelo Ministério da Fazenda ao Banco do Brasil S.A., a crédito do I.P.A.S.E., dentro de trinta (30) dias, a partir do recebimento da relação.

Art. 7.º As Caixas de Aposentadorias e Pensões, que tiveram a seu cargo o pagamento de proventos de aposentadoria e servidores civis da União, também acrescentarão, a esses proventos, a importância do aumento fixado neste decreto-lei, e serão indenizados pelo modo previsto no art. 3.º do Decreto-lei nº 3.769, de 28 de outubro de 1941.

Art. 8.º Fica revogado o Decreto-lei nº 8.370, de 13 de dezembro de 1945.

Art. 9.º Os salários dos extranumerários-contratados ficam elevados na mesma base das referências constantes da tabela anexa (VIII) relativa aos extranumerários-mensalistas.

§ 1.º Nos casos em que não forem iguais o salário atual de contratado e o de mensalista, o do primeiro fica equiparado ao vencimento da tabela II a que corresponder.

§ 2.º Quando não houver equivalência atual entre o salário de contratado e o de mensalista, nem entre o salário de contratado e o vencimento de funcionário, o do primeiro fica enquadrado na referência ou padrão mais próximo, ou, quando houver equidistância, na referência ou padrão imediatamente superior.

Art. 10. Os salários dos extranumerários diaristas ficam aumentados de acordo com o seguinte critério:

I — quando a diária for inferior ou igual a quarenta cruzeiros Cr\$ 40,00 será aumentada de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) fixos;

II — quando a diária for superior a quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00), será aumentada de cinquenta por cento (50%).

Art. 11. Os salários dos extranumerários tarefeiros ficam aumentados mediante elevação de cinquenta por cento (50%) no preço unitário da tarefa.

Parágrafo único. Sempre que da elevação a que se refere este artigo resultar o aumento inferior a quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) sobre o salário médio mensal, atual, o preço unitário da tarefa será aumentado até atingir aquele limite.

Art. 12. O vencimento e o salário dos servidores federais e municipais dos Territórios ficam aumentados na conformidade deste decreto-lei e suas tabelas.

Art. 13. Os funcionários sujeitos ao regime de remuneração terão o aumento correspondente ao padrão dos cargos de que são ocupantes.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo continuarão a perceber apenas dois terços 2/3 do padrão de vencimentos, além das percentagens a que têm direito por lei.

Art. 15. Os vencimentos e demais vantagens devidos a funcionários civis e aos militares quando em serviço no exterior e bem assim os limites máximo e mínimo de diárias nos casos de serviço fora da sede, no país, serão regulados por lei especial.

Art. 16. As despesas resultantes deste decreto-lei serão atendidas, em 1946, pelas dotações próprias, as quais serão oportunamente suplementadas.

Art. 17. Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1946.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1945, 124.ª da Independência e 57.ª da República. — José Linhares. — A. de Sampaio Dória. — Jorge Dodsworth Martins. — Canrobert Pereira da Costa. — P. Leão Veloso. — J. Pires do Rio. — Maurício Joppert da Silva. — Teodoro de Camargo. — Raul Leitão da Cunha. — R. Carneiro de Mendonça. — Armando F. Trompowsky.

PR 2.364-47 — (E.M. 475 — C.S.N.). Reestruturação da Comissão de Readaptação de Incapazes das Forças Armadas (C.R.I.F.A.).

“Considerando tudo o que consta do processo, e principalmente:

a) que a Comissão de Readaptação de Incapazes das Forças Armadas — C.R.I.F.A. — abriga, neste momento, cinquenta homens que, em verdade, ali estão apenas hospedados, aguardando suas reformas;

b) que, até a presente data, foi recuperado apenas um homem — motorista;

c) que, à C.R.I.F.A. já foram concedidos créditos no valor de Cr. . 6.697.867,60, como se informa;

d) que, para os seus serviços, dispõe a mesma de 49 servidores, além dos seus dirigentes e representantes nos ministérios militares, da Educação e Trabalho e do DASP;

e) que a C.R.I.F.A. não possui o aparelhamento necessário para assistir, como é preciso, os incapazes das forças armadas, não obstante a dedicação dos seus dirigentes;

f) que é dever do Estado assistir e amparar, quanto e como lhe for possível, os militares que se invalidarem; e

g) que, no cumprimento desse dever, tem o Poder Público se empenhado decididamente.

Resolve designar uma comissão composta dos diretores do Pessoal do Exército, da Marinha e da Aeronáutica para, sob a presidência do mais graduado ou do mais antigo, estudar o assunto e apresentar, como a maior brevidade possível, projeto de lei substitutivo ao Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, ouvidos previamente, os diretores de Saúde dos Ministérios militares, considerando, como orientação, o seguinte:

a) atribuir aos Serviços de Pessoal e Saúde do Exército, Marinha e Aeronáutica, sem aumento de despesa, as funções ora exercidas pela C.R.I.F.A.;

b) tornar voluntária a readaptação prevista no art. 4.º do Decreto-lei nº 7.270;

c) eliminar as disposições constantes do art. 22 do Decreto-lei nº 7.270, e considerar todos os processos já resolvidos a partir de 31 de agosto de 1942, de incapacidade ou de invalidez dos oficiais da reserva de 2.ª classe, praças, tarefeiros de Aeronáutica, soldados e grumetes com menos de dez (10) anos de serviço, como “coisa julgada”, de acordo com o § 3.º do art. 141 da Constituição da República;

d) aproveitar os extranumerários da Tabela Numérica diária de Mensalistas e da Tabela Numérica de Diaristas, C.R.I.F.A., nas vagas existentes no Serviço Público;

e) aproveitar as verbas destinadas à C.R.I.F.A., para os Serviços de Assistência Médico-Social do Exército, Marinha e Aeronáutica, ou extingui-las; e

f) aproveitar o material já adquirido pela C.R.I.F.A., para os serviços de saúde das Forças Armadas ou em seus serviços de assistência médico-social. 13-8-47. (C.S.N. 14 de agosto de 1947).

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Mello Vianna.
 1.^o *Secretário* — Georgino Avelino.
 2.^o *Secretário* — João Villasboas.
 3.^o *Secretário* — Dario Cardoso.
 4.^o *Secretário* — Plínio Pompeu.
 1.^o *Suplente* — Alfredo Neves.
 2.^o *Suplente* — Adalberto Ribeiro.
Secretário — Júlio Barbosa, *Diretor Geral da Secretaria do Senado.*

Comissões Permanentes

Agricultura, Indústria e Comércio

- 1 — Pereira Pinto — *Presidente.*
- 2 — Flávio Guimarães.
- 3 — Hélio Coutinho (*).
- 4 — Sá Tinoco.
- 5 — Walter Franco.

Reuniões — Quarta-feiras às 15 horas.

(*) Substituindo o Senhor Novais Filho.

(**) Substituindo o Sr. Maynard Gomes — *Vice-Presidente.*

Secretário — Aroldo Moreira.

Constituição e Justiça

- 1 — Waldemar Pedrosa — *Presidente.*
- 2 — Arthur Santos — *Vice-Presidente.*
- 3 — Aloísio de Carvalho (*).
- 4 — Atílio Vivacqua.
- 5 — Augusto Meira.
- 6 — Etevlino Lins.
- 7 — Filinto Müller (**).
- 8 — Ferreira de Sousa.
- 9 — Ivo d'Aquino.
- 10 — Olavo Oliveira (***)
- 11 — Vergniaud Wanderley.

(*) Substituído pelo Sr. Alfredo Nasser.

(**) Substituído pelo Sr. Luis Tinoco.

(***) Substituído pelo Sr. Evandro Vianna.

Reuniões — Segundas e quintas-feiras, às 13 horas.

Secretário — Ivan Palmeira.

Educação e Cultura

- 1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*
- 2 — Evandro Vianna — *Vice-Presidente.*
- 3 — Cicero de Vasconcelos.
- 4 — Francisco Gallotti.
- 5 — Vespasiano Martins.

O Sr. Evandro Vianna substitui o Sr. José Neiva.

O Sr. Vespasiano Martins substitui o Sr. Alfredo Nasser.

Reuniões — Quartas-feiras às 15 horas.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Amélia de Figueiredo Mello Vianna.

Finanças

- 1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
- 2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.*
- 3 — Alfredo Nasser.
- 4 — Alfredo Neves.
- 5 — Alfredo Adolfo.
- 6 — Andrade Ramos.
- 7 — Apolônio Sales.
- 8 — Braga Pinheiro.
- 9 — Durval Cruz.

SENADO FEDERAL

5.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1.ª LEGISLATURA

- 10 — Ferreira de Sousa.
- 11 — Matias Olimpio.
- 12 — Pinto Aleixo.
- 13 — Santos Neves.
- 14 — Vespasiano Martins.
- 15 — Vitorino Freire.

Reuniões — Terças e sextas-feiras.

Fôrças Armadas

- 1 — *Presidente* — Pinto Aleixo.
- 2 — *Vice-Presidente* — Magalhães Barata.
- 3 — Braga Pinheiro.
- 4 — Fernandes Távora.
- 5 — Maynard Gomes.
- 6 — Severiano Nunes.
- 7 — Ernesto Dorneles.

Reuniões — Segundas-feiras às 15 horas.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Redação de Leis

- 1 — Clodomir Cardoso — *Presidente.*
- 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*
- 3 — Augusto Meira.
- 4 — Ribeiro Gonçalves.
- 5 — Valdemar Pedrosa.

Secretário — Américo Facó.

Auxiliar — Natércia Sá Leitão.

Relações Exteriores

- 1 — Alvaro Maia — *Presidente.*
- 2 — Matias Olimpio — *Vice-Presidente.*
- 3 — Alfredo Neves.
- 4 — Arthur Santos.
- 5 — Bernardes Filho.
- 6 — Flávio Guimarães.
- 7 — Pereira Moacir.

Secretário — Lauro Portela.

Saúde

- 1 — Hamilton Nogueira — *Presidente.*
- 2 — Levindo Coelho — *Vice-Presidente.*
- 3 — Azevedo Ribeiro.
- 4 — Roberto Glasser.
- 5 — Pereira Moacir.

Reuniões — Sextas-feiras às 15 horas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Auxiliar — José Soares Filho.

Trabalho e Previdência Social

- 1 — Marcondes Filho — *Presidente.*
- 2 — Francisco Gallotti.
- 3 — Hamilton Nogueira.
- 4 — Fernandes Távora.
- 5 — Pedro Ludovico.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Viação e Obras Públicas

- 1 — Euclides Vieira — *Presidente.*
- 2 — Andrade Ramos — *Vice-Presidente.*
- 3 — Ernesto Dorneles.
- 4 — Francisco Gallotti.
- 5 — Ribeiro Gonçalves.

Reuniões — Quintas-feiras às 16 horas.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Comissões Especiais

Do Regimento Comum

Eurico Sousa Leão — *Presidente.*

João Villasboas.
 Atílio Vivacqua.
 Flávio Guimarães.
 Acúrcio Torres.

Ferreira de Sousa.
 Ivo d'Aquino.
 Soares Filho.
 Munhoz da Rocha.

Secretário — João Alfredo de Andrade.

Comissão Especial Encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1 (Suprime o § 3.º do Artigo 26)

- 1 — Alvaro Adolfo — *Presidente.*
- 2 — Aloísio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
- 3 — Marcondes Filho — *Relator.*
- 4 — Valdemar Pedrosa.
- 5 — Lúcio Corrêa.
- 6 — Augusto Meira.
- 7 — Etevlino Lins.
- 8 — Filinto Müller.
- 9 — Santos Neves.
- 10 — Ferreira de Sousa.
- 11 — Arthur Santos.
- 12 — Vergniaud Wanderley.
- 13 — Ribeiro Gonçalves.
- 14 — Olavo Oliveira.
- 15 — Atílio Vivacqua, *Secretário.*

Comissão Especial Encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2 Altera a redação do artigo 69 da Constituição)

- Arthur Santos — *Presidente.*
- Lúcio Corrêa — *Vice-Presidente.*
- Dario Cardoso — *Relator.*
- Andrade Ramos.
- Atílio Vivacqua.
- Bernardes Filho.
- Ernesto Dorneles.
- Fernandes Távora.
- Francisco Gallotti.
- Marcondes Filho.
- Novais Filho.
- Olavo Oliveira.
- Ribeiro Gonçalves.
- Santos Neves.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Comissão Mista de Investigações da Produção Agrícola e Respectivo Financiamento

Sampaio Vidal — *Presidente.*

Senadores:

Sá Tinoco.
 Santos Neves.
 Joaquim Pires.

Deputados:
 Alde Sampaio.
 Amaral Peixoto.

Reuniões — Terças e sextas-feiras.

Secretário — Aroldo Moreira.

Comissão Mista de Leis Complementares

Deputado Acúrcio Torres — *Presidente.*

Senador Ferreira de Sousa — *Vice-Presidente.*

Senadores:

Apolônio Sales.
 Aloísio de Carvalho.
 Alfredo Nasser.
 Artur Santos.

Atílio Vivacqua.
 Euclides Vieira.
 Filinto Müller.
 Flávio Guimarães.

Ivo d'Aquino.
 Marcondes Filho.
 Pinto Aleixo.

Santos Neves.
 Vitorino Freire.
 Valdemar Pedrosa.

Deputados:

Afonso Arinos.
 Agamemnon Magalhães.
 Alde Sampaio.
 Aíves Palma.

Alencar Araripe.
 Bastos Tavares.
 Benedito Valadares.

Berto Conde.
 Carlos Valdemar.
 Decodoro de Mendonça.

Gabriel Passos.
 Gustavo Capanema.
 João Agripino.

Lameira Bittencourt.
 Leite Neto.
 Luis Viana.

Plínio Barreto.
 Pacheco de Oliveira.
 Raul Pila.
 Segadas Viana.

Secretário Geral — Lauro Portela.

Secretário Adjunto — Italina Cruz Alves.

Comissão Mista de Revisão ao Código de Processo Civil

Presidente: Senador João Villasboas.

1.^ª *Sub-Comissão:* Parte Geral (Livros I, II e IX).

Deputados:

Gustavo Capanema e Edgard de Arruda.

Senador:

1.^ª *Sub-Comissão:* Processo em 1.^ª instância (Livros III, IV e VI).

Senadores:

Dario Cardoso e Lúcio Corrêa.

Deputados:

1.^ª *Sub-Comissão:* Recursos em execução (Livros VII e VIII).

Costa Neto e João Mendes.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.